Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N°491 | Quarta-feira - 19 de Maio de 2010 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Alto Bela Vista....1
Antônio Carlos....1
Arroio Trinta....2
Braço do Trombudo....2
Caçador....4
Campo Alegre....4
Capinzal....6
Chapadão do Lageado....29
Concórdia....29
Coronel Martins....47
Erval Velho....50
Forquilhinha....51
Fraiburgo....51
Garopaba....52
Garuva....53
Gaspar....53
Herval do Oeste....61
Imbituba....63
Iomerê....66
Irineópolis....69
José Boiteux....69
Luzerna....70
Massaranduba....70
Monte Carlo....70
Paulo Lopes....71
Pinheiro Preto....71
Porto Belo....71
Porto União....81
Rio do Sul....97
Salto Veloso....104
Schroeder....104
Três Barras....113
Videira....115

Associações de Municípios

AMOSC....120

Consórcios

CIS/AMMVI....120

Alto Bela Vista

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 096

CONCEDER FÉRIAS Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ELIZUR RAIZER Prefeito Municipal em exercício de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal em cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental- 20 horas conforme quadro abaixo.

Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
DANIELI GOSSENHEIMER GONÇALVES	07/02/2009 á 06/02/2010	17/05/2010 á 15/06/2010

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, em 17 de Maio de 2010.
ELIZUR RAIZER
Prefeito em exercício

Registrada e publicada em data supra.

ALICE SCHWAMBACH
Responsável Pelas Publicações

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 175/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 175/2009; Origem: Licita-

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • **Edinando Brustolin -** Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Dantes Guilherme** - Diagramador • **Tales Tombini** - Diagramador
Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
contato@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

ção nº 109/2009 - Tomada de Preço - TP; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Wokys Construções Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal Coração de Jesus e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos, com fornecimento de materiais e mão de obra; Prorrogação de Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias - 18/05/2010 a 16/06/2010;

Antônio Carlos, 17 de maio de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 187/2008
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.° 187/2008; Origem: Licitação nº 102/2008; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.; Objeto: Serviços Continuados de Engenharia Sanitária Coleta e Destinação Final de resíduos domiciliares e lixo hospitalar; Reajuste de Precos: Aplicação da atualização pelo INPC. Item 4.2.1 - R$81,44 por tonelada de resíduos domiciliares; Item 4.2.2 - R$ 250,60 por coleta de até 10 sacos de 30 litros de lixo hospitalar;

Antônio Carlos, 14 de maio de 2010
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

Prefeitura Municipal

Pregão Presencial nº 0005/2010
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº 0005/2010.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Aquisição de Medicamentos Básicos para a Unidade de Saúde Central.
Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.
Entrega dos Envelopes: Até as 08:45h do dia 01/06/2010.
Abertura dos Envelopes: Às 09:00h do dia 01/06/2010.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta, 17 de maio de 2010.
GLOTILDE CASALETTI SARTORI
Secretária de Saúde

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Portaria 072/2010
PORTARIA 072/2010

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, artigo 30, inciso I e Lei Complementar n° 07/98 de 17.12.98, etc...

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora Josiane Fátima Gembro Lang , ocupante do cargo de Professor ACT Nível III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que foi nomeado pela Portaria nº 034/2010 de 17.02.2010, a partir de 06.05.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 06.05.2010.

Braço do Trombudo, em 17 de maio de 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Portaria 073/2010
PORTARIA 073/2010
NOMEIA SERVIDO, POR CONCURSO

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e amparado no Artigo 12 da Lei Complementar n° 07/98 de 17.12.98, etc...

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, Josiane Fátima Gembro Lang, para exercer o cargo de Professor Nível II, por ter sido aprovada em Concurso Público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 10.05.2010.

Art. 2º. Concede gratificação de 10% (dez por cento), regência de classe, conforme Art. 19 da Lei n° 07/98.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 10.05.2010.

Braço do Trombudo, em 17 de maio de 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Portaria 074/2010
PORTARIA 074/2010

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, artigo 30, inciso I, etc...

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora Djulia Daiana Meurer, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Mer./Serv., do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que foi nomeado pela Portaria nº 042/2010 de 22.02.2010, a partir de 12.05.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 12.05.2010.

Braço do Trombudo, em 17 de maio de 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Portaria 075/2010
PORTARIA 075/2010

Vilberto Müller Schovinder, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 059/2007 de 26.04.2007 e Lei Complementar n° 009/99 de 17.11.99, etc...

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor Bruno Hochapfel, ocupante do cargo de Médico Clinico Geral (emprego público - PSF), do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, nomeado que foi pela Portaria 179/2009 de 21.12.2009, a partir de 13.05.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 13.05.2010.

Braço do Trombudo, em 17 de maio de 2010.
VILBERTO MÜLLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Portaria 076/2010
PORTARIA 076/2010
NOMEIA SERVIDOR, ACT

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e amparado na Lei Complementar nº 008/99 de 17.11.99, etc...

R E S O L V E :
Art. 1º. Nomear Beatriz Pereira, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Mer./Serv. por ter sido aprovado em Processo Seletivo 002/2010, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 12.05.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 12.05.2010.

Braço do Trombudo, em 17 de maio de 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Extrato 1º Aditivo Referente ao Contrato 70/2009.
EXTRATO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 70/2009.

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.
Contratada: Construtora Ipê Amarelo Ltda.
CNPJ 10.375.979/0001-36, sito a Rua Castelo Branco, 166.
Cidade de Agrolândia - SC
Valor aditado: R$ 6.699,80 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Objeto: Ampliação e reforma do centro de Educação Infantil Tecla Georg.
Data da assinatura: 17.05.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 24/2010
EXTRATO DE CONTRATO 24/2010

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.
Contratada: Lanmaster Representações Comerciais Ltda
CNPJ 09.488.584/0001-60, sito a Rua Dom Pedro, 40, Centro
Cidade de Braço do Trombudo - SC
Objeto: Material de Limpeza.
Valor global: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)
Vigência até 31.08.2010
Data da assinatura: 17.05.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 25/2010
EXTRATO DE CONTRATO 25/2010

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.
Contratada: Lanmaster Representações Comerciais Ltda
CNPJ 09.488.584/0001-60, sito a Rua Dom Pedro, 40, Centro
Cidade de Braço do Trombudo - SC
Objeto: Gêneros Alimenticios.
Valor global: R$ 45.170,00 (quarenta e cinco mil, cento e setenta reais)
Vigência até 31.08.2010
Data da assinatura: 17.05.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 26/2010
EXTRATO DE CONTRATO 26/2010

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.
Contratada: Nelson Knaul ME
CNPJ 81.818.502/0001-26, sito a Rua Duque de Caxias, 1776
Cidade de Braço do Trombudo - SC
Objeto: Gêneros Alimentícios (frutas e verduras).
Valor global: R$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinqüenta reais)
Vigência até 31.08.2010

Data da assinatura: 17.05.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 27/2010
EXTRATO DE CONTRATO 27/2010

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.
Contratada: Alpha Mineradora de Pedras Ltda
CNPJ 07.829.250/0001-88, sito a Rua Rodovia BR 470, s/n
Cidade de Trombudo Central - SC
Objeto: Aquisição de pedras de ardósia para complementação da Galeria Tamandaré com extensão de 165,00 metros.
Valor global: R$ 34.809,75 (trinta e quatro mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos)
Vigência até 31.12.2010
Data da assinatura: 18.05.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Caçador

Câmara de Vereadores

Resolução Nº 051
RESOLUÇÃO Nº 051, de 17 de maio de 2010.

Fixa o valor do vale-alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçador.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 20 DE 09 DE MAIO DE 2008

R E S O L V E:
Art. 1º Fixar o valor do vale-alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento será realizado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2010.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2010.
DARCI RIBEIRO DOS SANTOS,
Presidente.

SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Vice-Presidente.

ALCEDIR FERLIN,
1º Secretário.

ITACIR JOÃO FIORESE,
2º Secretário.

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 7.316
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.316 DE 14 DE MAIO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Chefe do Serviço do Desenvolvimento Social - VERÔNICA GORNIACK SCHROEDER, matrícula nº 0203, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2007 á 01 de abril de 2008.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 07 de janeiro de 2010 á 26 de janeiro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2010.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de maio de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.317
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.317 DE 14 DE MAIO DE 2010
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º DA
PORTARIA Nº 6.754 DE 10 DE JULHO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Alterar as disposições do Artigo 2º da Portaria nº 6.754 de 10 de julho de 2009, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 12 de junho de 2009 á 22 de junho de 2009, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2009.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de maio de 2010.
VILMAR GORSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.318

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.318 DE 14 DE MAIO DE 2010
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º DA
PORTARIA Nº 7.117 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Alterar as disposições do Artigo 1º da Portaria nº 7.117 de 23 de dezembro de 2009, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art.1º) Concede 30 (trinta) dias de férias ao Médico Clínico Geral - HAROLD RAETSCH, matrícula nº 000370, referente ao período aquisitivo de 19 de abril de 2007 á 18 de abril de 2008, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2009.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de maio de 2010.
VILMAR GORSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.319

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.319 DE 14 DE MAIO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Agente Operacional I - MARCIANE LOPES DOS SANTOS PASDA, matrícula nº 000392, referente ao período aquisitivo: 05 de março de 2008 á 04 de março de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 17 de maio de 2010 à 26 de maio de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de maio de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.320

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.320 DE 14 DE MAIO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 15 (quinze) dias de férias a Agente Comunitário - LEONILDA PETSCHOW, matrícula nº 954672, referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2009 á 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 17 de maio de 2010 à 31 de maio de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 14 de maio de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Julgamento de Recursos Administrativos ref. PREGÃO 14/2010 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
(Processo Licitatório n.º 14/2010)

I - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO
Tratam-se de recursos interpostos pelas licitantes ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. e ISACLIN - SANDRA REGINA GUTERRES RAMOS no processo licitatório acima epigrafado.

Como bem salientou a Sra. Pregoeira em sua análise, as alegações alcançadas pela preclusão, ou seja, apresentadas em extemporaneamente ou fora do prescrito em lei, não merecem sequer serem analisadas, razão pela qual a presente decisão concentra-se nos argumentos passíveis de apreciação pela autoridade julgadora.

Tratam-se de recursos contra decisão da Ilma. Sra. Pregoeira Municipal, que julgou a empresa COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, vencedora do Lote 4 do presente certame.

Os argumentos da recorrente ISACLIN - SANDRA REGINA GUTERRES RAMOS de que "a unidade de medida dos níveis de glicose no sangue, da marca apresentada pela empresa vencedora, não está de acordo com o instrumento convocatório, que exige aparelhos que aceitem leitura/medição em mg/dl" não merecem ser reconhecidos, com a finalidade de desclassificar a empresa declarada vencedora.

Ora, como bem asseverou a Sra. Pregoeira em sua análise sobre a matéria, basta que o Fundo Municipal de Saúde verifique se o aparelho entregue está travado para medição em outra unidade diversa da exigida no instrumento convocatório, permanecendo como única opção o mg/dl.

A própria empresa vencedora comprometeu-se em suas contarrazões recursais a entregar o produto com esta única opção de leitura e, ainda que assim não fosse, se não o fizer estará sujeita das mais brandas às mais duras penalidades previstas na lei de regência das licitações e contratos públicos e no instrumento convocatório do presente certame, que geram obrigações entre as partes.

Assim sendo, acolho o entendimento da Sra. Pregoeira para manter a empresa COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA como vencedora do Lote 4 do presente certame.

Melhor sorte não socorre à recorrente ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

A ata de julgamento de fls. 307 e 308 foi de clareza solar ao especificar que a proposta da referida empresa não atendeu ao exigido no edital, especificamente quanto ao fato do aparelho ofertado não possuir codificação por chip e por não poder ser utilizado em neonatos.

Ressalte-se que em seu recurso, a empresa ESPECILISTA não prova o contrário do que foi fundamentado pela Sra. Pregoeira, mas simplesmente tenta convencer que o Fundo Municipal de Saúde deveria ter exigido licitado produto com outras características que, em tese, seriam melhores do que aquelas exigidas no presente certame.

Ora, faz-se mister reconhecer que os argumentos da licitante ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA estão preclusos, pois tratam do "mérito" da escolha feita pelo Fundo Municipal de Saúde ainda na fase interna da licitação.

Assim sendo, estes argumentos deveriam ter sido apresentados dentro do prazo previsto na lei para eventuais impugnações ao instrumento convocatório, o que de fato não ocorreu. Assim, se participou do presente certame sem qualquer manifestação ou oposição ao que foi previamente disposto, a licitante ESPECIALISTA deve - assim como fizeram as demais - submeter-se e conformar-se às suas exigências, sob pena de desclassificação de sua proposta ou de inabilitação de seus documentos.

Por este motivo, acolho a análise da Sra. Pregoeira, também neste ponto, para manter a desclassificação da empresa ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, que apresentou produto em desconformidade com o exigido pelo instrumento convocatório que, registre-se, é fruto da experiência e da análise técnica promovida pelo Fundo Municipal de Saúde, sobre as características dos equipamentos que melhor atendem suas necessidades na consecução dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito do Município de Campo Alegre.
II - DISPOSITIVO

Face o exposto, DECIDO acolher o disposto na análise da Sra. Pregoeira Municipal - que utilizo como minhas próprias razões de decidir - para conhecer dos recursos interpostos pelas licitantes ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. e ISACLIN - SANDRA REGINA GUTERRES RAMOS no que tangem as matérias não afetadas pela preclusão para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão que julgou a empresa COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA vencedora do Lote 4 deste certame público, com o valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Intimem-se e publique-se.

Campo Alegre/SC, 17 de maio de 2010.
DEODATO RAUL HRUCHKA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre

Capinzal

Prefeitura Municipal

Decreto 035.2009

DECRETO Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2009

Regulamenta a Lei municipal nº 2.853, de 23 de abril de 2009, que institui o programa "Passe Livre" assegurando transporte coletivo gratuito às pessoas portadoras de deficiências física, mental e sensorial, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 58, V e 72, I, "a", da Lei Orgânica Municipal e Lei municipal nº 2.853, de 23 de abril de 2009;

DECRETA:
Art. 1º A execução do disposto na Lei nº 2.853, de 23 de abril de 2009, que institui o programa "Passe Livre" assegurando transporte coletivo gratuito às pessoas portadoras de deficiências física, mental e sensorial, será feita em conformidade com o presente Regulamento.

Art. 2º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
I - portador de deficiência visual:
a) cego: aquele que possui acuidade entre 20/200 ou menor no melhor olho com a correção apropriada ou limitação tal no campo da visão, que o maior diâmetro do campo visual subentende distância angular não superior a 20 graus; e
b) visão subnormal: aquele que possui acuidade entre 20/60 e 20/200 no melhor olho, após correção máxima;
II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de setenta decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, e 3.000Hz;
III - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetrapa-

resia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho.
V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
Parágrafo único. A deficiência e/ou incapacidade permanente devem ser atestadas por laudo emitido por profissional devidamente habilitado para a área correspondente à deficiência, anexando-se os respectivos exames complementares.

Art. 3º As pessoas portadoras de deficiências física, mental e sensorial que se enquadram nas categorias especificadas no art. 2º deverão se cadastrar, para ter acesso ao programa "Passe Livre", junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sito à Rua Emilia Barison, nº 191, Loteamento Santa Terezinha, nesta cidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - certidão de nascimento;
II - carteira de identidade;
III - CPF;
IV - duas fotos 3x4;
V - comprovante de residência;
VI - atestado (laudo) médico comprovando a deficiência ou incapacidade do requerente; e
VII - requerimento devidamente preenchido na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Para usufruir do programa "Passe Livre", os beneficiários, após o seu respectivo cadastramento nos termos do art. 3º deste Decreto, deverão portar Carteira de Identificação "Passe Livre" fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social, conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante deste Regulamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 15 de maio de 2009.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO I

SECRETARIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Diretoria de Desenvolvimento Social	PASSE LIVRE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

REQUERIMENTO DE PASSE LIVRE
PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
(Lei municipal nº 2.853, de 23/04/2009 e Decreto nº 035, de 15/05/2009)

NOME DO BENEFICIÁRIO:				SEXO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº.	DATA DE EMISSÃO:	ÓRGÃO EMISSOR:		ESTADO:
OUTRO DOCUMENTO – TIPO:	Nº DO DOCUMENTO:	SERIE:	ÓRGÃO EMISSOR:	ESTADO:
DATA DE NASCIMENTO:	PROFISSÃO:	C P F . Nº		
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:	ESTADO:	TELEFONE PRÓPRIO:	TELEFONE PARA RECADOS:	

Anexar cópia do documento de identidade e comprovante de residência.

Senhor Secretário,

Venho à presença de V.Sa. requerer a concessão do Passe Livre da Administração Municipal nos termos da Lei nº 2.853/2009, regulamentada pelo Decreto nº 035/2009, para fins de isenção tarifária no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros de Capinzal.

Termos em que peço deferimento.

IMPRESSÃO DIGITAL:			

Capinzal (SC), _____ de _____ de 20_____	
ASSINATURA: DO REQUERENTE OU DE SEU RESPONSÁVEL:	
SE ANALFABETO OU INCAPAZ - INCLUIR DUAS TESTEMUNHAS	
NOME DA 1ª TESTEMUNHA:	NUMERO DA IDENTIDADE E ORGÃO EMISSOR:
ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA:	
NOME DA 2ª TESTEMUNHA:	NUMERO DA IDENTIDADE E ORGÃO EMISSOR:
ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA:	

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA – Venda Proibida.
MANUAL DO BENEFICIÁRIO

Mais que um benefício criado pelo Governo Municipal, o Passe Livre é uma conquista da sociedade. Um avanço que trouxe mais respeito e dignidade para o portador de deficiência. Com o Passe Livre, você vai poder se locomover dentro do município de Capinzal.

Quem tem direito ao Passe Livre?
Pessoas com deficiência física, mental, auditiva ou visual.

Quais os documentos necessários para solicitar o Passe Livre?
1) Cópia do documento de identificação e:
Certidão de nascimento
Carteira de identidade
CPF
Duas fotos 3x4
Comprovante de residência
2) Atestado (laudo) médico comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado.
3) Requerimento (formulário padrão) devidamente preenchido.

Como solicitar o Passe Livre?
Preenchendo o requerimento fornecido no CRAS, anexando cópia dos documentos de identificação e o original do atestado (laudo) médico devolvendo no local em envelope devidamente identificado.

Passe Livre dá direito a acompanhante?
Sim. Quando a necessidade for devidamente comprovada em laudo médico.

Informações:
Posto de atendimento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social sito à Rua Emilia Barison, nº 191, Loteamento Santa Terezinha, caixa postal 121, CEP 89.665-000 - Capinzal/SC - telefone (49) 3555-4939.
Endereço eletrônico: cras@capinzal.sc.gov.br

ANEXO II
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PASSE LIVRE

Decreto 037.2010

DECRETO Nº 037, DE 7 DE MAIO DE 2010.
Declara de utilidade pública entidade, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 2.777, de 04 de outubro de 2007 e demais legislações pertinentes;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Kerbtanz Grupe, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.690.957/0001-56, com sede social localizada na Rua Ernesto Hachmann, nº 919, Centro, Capinzal - SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 7 de maio de 2010.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

Aviso de Licitação 0013/2010 FMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2010

OBJETO: Aquisição de móveis e eletrodomésticos, para manutenção das atividades da Casa Lar, recursos FEAS.
ENTREGA E ABERTURA: através do site www.cidadecompras.com.br Propostas e Documentos até as 08:30 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 31/05/2010.
MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:
No endereço www.cidadecompras.com.br
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE No (0__49)3555-8735, FAX No 3555-8744

Capinzal, 19 de maio de 2010.
MARIA DAGMAR WOLFF SURDI
Pregoeira

Termo Aditivo 001/2010 Contrato 0021/2010

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 001/2010
CONTRATO SUPERIOR 0021/2010
Pregão 0136/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: FIGUEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO, é o aumento de do itinerário em 12,4 quilômetros na linha 01, relativa ao CONTRATO 0021 /2010, oriundo Pregão Nº. 0136/2009, com valor diário de R$ 2,49 (dois reais, quarenta e nove centavos) e valor total de R$ 4.817,28 (quatro mil,oitocentos e dezessete reais, vinte e oito centavos) considerando 156 dias letivos.
VALOR R$: 4.817,28
VIGÊNCIA: 14/05/2010 A 31/12/2010

Termo Aditivo 001/2010 Contrato 0064/2009
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 001/2010
CONTRATO SUPERIOR 0064/2009
Pregão 0040/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SC
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO é o reajuste do valor do vale alimentação; nos termos da Lei Municipal nº. 2.287, de 04/07/2001 alterada pela Lei Municipal nº. 2.535, de 01/04/2004. O reajuste terá um aumento de (5,05%), no mês de maio, pela variação do IPC-FIPE; passando o valor unitário do vale alimentação de R$ 10,18 (dez reais, dezoito centavos) por dia trabalhado, correspondente a carga horária de 40 horas semanais para o valor de R$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos).
VALOR R$:
VIGÊNCIA: 14/05/2010 A 31/12/2010

ANEXO I RGF - 2º BIMESTRE 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+
| Município de CAPINZAL - PODER EXECUTIVO CONSOLIDADO |
| Relatório de Gestão Fiscal |
| Demonstrativo da Despesa Com Pessoal |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| MAIO/2009 A ABRIL/2010 |
+----------+

LRF, art.55, inciso I, alínea 'a' - Anexo I

Despesa com Pessoal	DESPESAS LIQUIDADAS Últim.12 Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	13.715.771,15
Pessoal Ativo	12.704.147,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	540.530,27
Outras Desp.de Pess.Dec.de Contr.de Terc.(art.18,§1°da LRF)	471.093,15
DESPESA NAO COMPUTADAS (art.19,§1° da LRF)(II)	57.698,93
Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Vol.	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	57.698,93
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos com recursos vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do §6°do art.57 da CF)	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS REGIME PRÓPRIO DE PREV.SOCIAL(III)	0,00
Contribuições Patronais	0,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL-LEGISLATIVO(I)	514.964,62
Pessoal Ativo	514.964,62
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras Desp.de Pess.Dec.de Contr.de Terc.(art.18,§1°da LRF)	0,00
DESPESA NAO COMPUTADAS-LEGISLATIVO (art.19,§1° da LRF)(II)	0,00
Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Vol.	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos com recursos vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do §6°do art.57 da CF)	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS REGIME PRÓPRIO DE PREV.SOCIAL(III)	0,00
Contribuições Patronais	0,00

TOT.DESP.LÍQ.COM PES.PARA FINS DE APUR.DO LIM.-TDP(IV)=(I-II+III)		**14.173.036,84**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		**35.037.794,70**
% do TOT.DESP.COM PES.PARA FINS DE APUR.DO LIM.-TDP sobre a RCL (IV/V)*100		**40,45%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**60,00%**	**21.022.676,82**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	**57,00%**	**19.971.542,98**

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO II RGF 2º BIM 2010 - 1º QUAD 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL — CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Dívida Consolidada

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/1° Quadrimestre

LRF, art.55, inciso I, alínea 'b' - Anexo II

PREFEITURA / FUNDOS

Especificação	Saldo do Exercício Anterior	1° Quadrimestre	2° Quadrimestre	3° Quadrimestre
Divida Consolidada (I)	1.443.357,54	1.139.809,66	0,00	0,00
Divida Contratual	1.443.357,54	1.139.809,66	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Financeiro (II)	4.270.233,72	4.624.191,33	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	4.290.083,72	4.546.267,12	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Ativos Financeiros	0,00	97.774,21	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	-19.850,00	-19.850,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (III=I-II)	-2.826.876,18	-3.484.381,67	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	33.545.483,55	35.037.794,70	0,00	0,00
Relação DC/RCL (I/RCL)	4,30	3,25	0,00	0,00
Relação DCL/RCL (III/RCL)	-8,43	-9,94	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 120%	40.254.580,26	42.045.353,64	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

	2001 3o Quadrimestre			2002 Quadrimestre			2003 Quadrimestre			2004 Quadrimestre		
Exercício Financeiro	DCL	Exced.	Redutor	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

	2005 Quadrimestre			2006 Quadrimestre			2007 Quadrimestre			2008 Quadrimestre		
Exercício Financeiro	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

	2009 Quadrimestre			2010 Quadrimestre			2011 Quadrimestre			2012 Quadrimestre		
Exercício Financeiro	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

	2013 Quadrimestre			2014 Quadrimestre			2015 Quadrimestre			2016 Quadrimestre		
Exercício Financeiro	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO III RGF 2º BIM 2010 - 1º QUAD 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL — CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/1° Quadrimestre

LRF, art.55, inciso I, alínea 'c' e art.40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCIC. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010 1°Quadrimestre	2°Quadrimestre	3°Quadrimestre
INTERNAS (I)	1.443.357,54	1.139.809,66	0,00	0,00
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
ENTIDADES CREDORAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGACOES A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO - INTERNA	1.443.357,54	1.139.809,66	0,00	0,00
EXTERNAS (II)				
Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	1.443.357,54	1.139.809,66	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	33.545.483,55	35.037.794,70	0,00	
% TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	4,30	3,25	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	7.380.006,38	7.708.314,83	0,00	

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCIC. ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005 1°Quadrimestre	2°Quadrimestre	3°Quadrimestre
GARANTIAS INTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO IV RGF 2º BIM 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo das Operações de Crédito

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/2° Bimestre

+----------+

LRF, art.55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Operações Realizadas Até o 2° Bimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Internas	0,00
Outras Operacoes de Credito Internas	0,00
Externas	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I+II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	35.037.794,70
% das Op.de Cred. Int.e Ext.Sobre a RCL	0,00
% das Op.de Cred. por Ant.de Rec Sobre a RCL	0,00
Limite Def.por Resol.do Sen.Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas 16%	5.606.047,15
Limite Def.por Resol.do Sen.Federal para as Oper.de Crédito por Antecipação de Rec. 7%	2.452.645,63

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO V RGF 2º BIM 2010

[www.cplinformatica.com.br] 001

Município de CAPINZAL CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/2° Bimestre

LRF, art.55, inciso III, alínea 'a' - Anexo V

PREFEITURA / FUNDOS

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	4.546.267,12	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	55.680,76
Disponibilidade Financeira	4.546.267,12	Depósitos de Diversas Origens	35.830,76
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	19.850,00
Banco	4.546.267,12	Do Exercicio	0,00
Contas Movimento	4.546.267,12	De Exercicios Anteriores	19.850,00
Contas Vinculas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	**4.546.267,12**	**SUBTOTAL**	**55.680,76**
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO		**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO**	
EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	**0,00**	**EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)**	**4.490.586,36**
TOTAL	**4.546.267,12**	**TOTAL**	**4.546.267,12**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			**972.106,87**
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)=(II-III)			**3.518.479,49**

REGIME PREVINDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Disponibilidade Financeira	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco	0,00	Do Exercicio	0,00
Contas Movimento	0,00	De Exercicios Anteriores	0,00
Contas Vinculas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO		**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO**	
EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	**0,00**	**EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VII)			**0,00**
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII)=(VI-VII)			**0,00**
DEFICIT	**0,00**	**SUPERAVIT**	**3.518.479,49**

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO VII RGF 2º BIM 2010

[www.cplinformatica.com.br] 001

Município de CAPINZAL CONSOLIDADO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo dos Limites

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Até o 1° Quadrimestre de 2010

LRF, art.48 - Anexo VII

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.037.794,70	100,00

Despesas com Pessoal	Valor	% Sobre a RCL
Tot.da Desp.Líquida com Pessoal nos 12 Ult.Meses	14.173.036,84	40,45
Limite Prudencial	19.971.542,98	57,00
Limite Maximo	21.022.676,82	60,00

Dívida	Valor	% Sobre a RCL
Dívida Consolidada Liquida	-3.484.381,67	-9,94
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	42.045.353,64	120,00

Garantias de Valores	Valor	% Sobre a RCL
Total da Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	7.708.314,83	22,00

Operações de Credito	Valor	% Sobre a RCL
Operações de Creditos Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Creditos por Antecipacao de Receita	0,00	0,00
Limite Definido Pelo Senado Federal para Operação de Crédito Internas e Externas	5.606.047,15	16,00
Limite Definido Pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antec. de Receita	2.452.645,63	7,00

Restos a Pagar	Inscrição em Restos a Pagar Não Proces.	Suf.Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Proces.
Total dos Restos a Pagar	2.045.638,11	2.391.308,45

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO I RREO - 2º BIM 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL — CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	P R E V I S Ã O		RECEITAS REALIZADAS				
Categoria Econômica / Fontes	Inicial	p/ o Exercício (a)	Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**40.988.695,22**	**40.988.695,22**	**6.089.999,59**	**14,860**	**11.192.442,09**	**27,310**	**29.796.253,13**
RECEITAS CORRENTES	**40.088.807,59**	**40.088.807,59**	**6.089.999,59**	**15,190**	**11.192.442,09**	**27,920**	**28.896.365,50**
RECEITA TRIBUTARIA	2.533.872,68	2.533.872,68	417.171,38	16,460	618.652,26	24,420	1.915.220,42
IMPOSTOS	1.966.407,06	1.966.407,06	389.175,67	19,790	581.359,50	29,560	1.385.047,56
TAXAS	94.053,39	94.053,39	27.995,71	29,770	37.292,76	39,650	56.760,63
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	473.412,23	473.412,23	0,00	0,000	0,00	0,000	473.412,23
RECEITA DE CONTRIBUICOES	563.650,00	563.650,00	146.414,13	25,980	199.800,03	35,450	363.849,97
CONTRIBUICOES SOCIAIS	13.650,00	13.650,00	0,00	0,000	0,00	0,000	13.650,00
CONTRIBUICOES ECONOMICAS	550.000,00	550.000,00	146.414,13	26,620	199.800,03	36,330	350.199,97
RECEITA PATRIMONIAL	264.481,76	264.481,76	54.113,29	20,460	85.608,56	32,370	178.873,20
RECEITAS IMOBILIARIAS	33.702,86	33.702,86	5.652,14	16,770	10.801,93	32,050	22.900,93
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	229.550,10	229.550,10	48.461,15	21,110	74.806,63	32,590	154.743,47
RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	530,85	530,85	0,00	0,000	0,00	0,000	530,85
Outras Receitas Patrimoniais	697,95	697,95	0,00	0,000	0,00	0,000	697,95
RECEITA AGROPECUARIA	45.287,70	45.287,70	8.387,16	18,520	8.839,59	19,520	36.448,11
Receita da Producao Vegetal	637,02	637,02	0,00	0,000	0,00	0,000	637,02
Receita da Producao Animal e derivados	58,96	58,96	0,00	0,000	0,00	0,000	58,96
Outras Receitas Agropecuarias	44.591,72	44.591,72	8.387,16	18,810	8.839,59	19,820	35.752,13
RECEITA INDUSTRIAL	589,84	589,84	0,00	0,000	0,00	0,000	589,84
RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO	589,84	589,84	0,00	0,000	0,00	0,000	589,84
RECEITA DE SERVICOS	3.562.103,12	3.562.103,12	701.394,82	19,690	1.238.023,21	34,760	2.324.079,91
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.029.645,73	32.029.645,73	4.590.819,50	14,330	8.591.687,19	26,820	23.437.958,54
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	26.330.979,22	26.330.979,22	4.350.199,06	16,520	8.350.519,24	31,710	17.980.459,98
Transferencias de Instituicoes Privadas	18.447,66	18.447,66	0,00	0,000	547,51	2,970	17.900,15
Transferencias de Pessoas	3.828,85	3.828,85	0,00	0,000	0,00	0,000	3.828,85
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	5.676.390,00	5.676.390,00	240.620,44	4,240	240.620,44	4,240	5.435.769,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.089.176,76	1.089.176,76	171.699,31	15,760	449.831,25	41,300	639.345,51
MULTAS E JUROS DE MORA	350.403,55	350.403,55	55.278,59	15,780	104.826,23	29,920	245.577,32
INDENIZACOES E RESTITUICOES	59.995,42	59.995,42	8.997,89	15,000	19.278,91	32,130	40.716,51
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	327.602,02	327.602,02	64.610,34	19,720	260.616,48	79,550	66.985,54
RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	351.175,77	351.175,77	42.812,49	12,190	65.109,63	18,540	286.066,14
RECEITAS DE CAPITAL	**899.887,63**	**899.887,63**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**899.887,63**
OPERACOES DE CREDITO	756.000,00	756.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	756.000,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	756.000,00	756.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	756.000,00
ALIENACAO DE BENS	143.887,63	143.887,63	0,00	0,000	0,00	0,000	143.887,63
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	119.988,86	119.988,86	0,00	0,000	0,00	0,000	119.988,86
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	23.898,77	23.898,77	0,00	0,000	0,00	0,000	23.898,77
RECEITAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	**40.988.695,22**	**40.988.695,22**	**6.089.999,59**	**100,000**	**11.192.442,09**	**100,000**	**29.796.253,13**
Operações de Crédito - Refinanciamento (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,00**	**0,000**	**0,00**
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	**40.988.695,22**	**40.988.695,22**	**6.089.999,59**	**100,000**	**11.192.442,09**	**100,000**	**29.796.253,13**
DÉFICIT (VI)					**0,00**		
TOTAL (VII)=(V+VI)	**40.988.695,22**	**40.988.695,22**	**6.089.999,59**		**11.192.442,09**		
Saldo de Ex.Anteriores(Util.p/Cred.Adicionais)					**0,00**		

DESPESAS	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			Saldo a
Cat.Econômica/Grupo de Natureza	Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício (g)	% (g/f)	Empenhar (f-g)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAM)(VII)	**40.988.695,22**	**514.550,00**	**41.503.245,22**	**5.238.739,00**	**10.012.140,97**	**5.206.774,51**	**8.832.576,41**	**21,28**	**32.670.668,81**
DESPESAS CORRENTES	**28.939.910,00**	**-46.500,00**	**28.893.410,00**	**4.965.665,92**	**9.513.363,79**	**4.901.382,62**	**8.357.280,42**	**28,92**	**20.536.129,58**

+=[CPL]=----------{ 002 }+

Município de CAPINZAL	CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Balanço Orçamentário	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			Saldo a
Cat.Econômica/Grupo de Natureza	Inicial	Cred.Adicion.	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	%	Empenhar
	(d)	(e)	(f)=(d+e)				(g)	(g/f)	(f-g)
Pessoal e Encargos Sociais	14.332.658,18	37.000,00	14.369.658,18	2.261.201,32	4.514.266,25	2.242.103,29	4.448.044,49	30,95	9.921.613,69
Juros/Encargos da Dívida	180.000,00	0,00	180.000,00	17.207,83	38.268,73	17.207,83	38.268,73	21,26	141.731,27
Outras despesas Correntes	14.427.251,82	-83.500,00	14.343.751,82	2.687.256,77	4.960.828,81	2.642.071,50	3.870.967,20	26,99	10.472.784,62
DESPESAS DE CAPITAL	**12.023.785,22**	**561.050,00**	**12.584.835,22**	**273.073,08**	**498.777,18**	**305.391,89**	**475.295,99**	**3,78**	**12.109.539,23**
Investimentos	11.183.785,22	561.050,00	11.744.835,22	121.264,30	195.229,30	153.583,11	171.748,11	1,46	11.573.087,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	840.000,00	0,00	840.000,00	151.808,78	303.547,88	151.808,78	303.547,88	36,14	536.452,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**25.000,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**
DESPESAS(INTRA-ORÇAM)(IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESP. (X)=(VIII+IX)	**40.988.695,22**	**514.550,00**	**41.503.245,22**	**5.238.739,00**	**10.012.140,97**	**5.206.774,51**	**8.832.576,41**	**21,28**	**32.670.668,81**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC.	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Refinanciamento da Div. Mobiliár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REF. (XII)=(X+XI)	**40.988.695,22**	**514.550,00**	**41.503.245,22**	**5.238.739,00**	**10.012.140,97**	**5.206.774,51**	**8.832.576,41**	**21,28**	**32.670.668,81**
SUPERÁVIT (XIII)						**883.225,08**	**2.359.865,68**		
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	**40.988.695,22**	**514.550,00**	**41.503.245,22**	**5.238.739,00**	**10.012.140,97**	**6.089.999,59**	**11.192.442,09**		**32.670.668,81**

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	P R E V I S Ã O		RECEITAS REALIZADAS				
	Inicial	p/ o Exercício	Bimestre	%	até o Bimestre	%	SALDO
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00		0,00		

DESPESAS	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			Saldo a
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Inicial	Cred.Adicion.	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	%	Empenhar
	(d)	(e)	(f)=(d+e)				(g)	(g/f)	(f-g)
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO II RREO - 2º BIM 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

		D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				
	DESPESAS	Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre			
Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	%(F)	(F/B)	SALDO
	DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**40.988.695,22**	**41.503.245,22**	**5.238.739,00**	**10.012.140,97**	**5.206.774,51**	**8.832.576,41**	**100,00**	**21,28**	**32.670.668,81**
01	LEGISLATIVA	1.712.200,00	1.712.200,00	122.177,68	221.560,92	122.177,68	221.560,92	2,51	12,94	1.490.639,08
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.712.200,00	1.712.200,00	122.177,68	221.560,92	122.177,68	221.560,92	2,51	12,94	1.490.639,08
	Subtotal	**1.712.200,00**	**1.712.200,00**	**122.177,68**	**221.560,92**	**122.177,68**	**221.560,92**	**2,51**	**12,94**	**1.490.639,08**
04	ADMINISTRAÇÃO	5.023.731,00	4.993.731,00	840.566,96	1.625.621,30	816.831,37	1.437.997,99	16,28	28,80	3.555.733,01
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.023.731,00	4.993.731,00	840.566,96	1.625.621,30	816.831,37	1.437.997,99	16,28	28,80	3.555.733,01
	Subtotal	**6.735.931,00**	**6.705.931,00**	**962.744,64**	**1.847.182,22**	**939.009,05**	**1.659.558,91**	**18,79**	**24,75**	**5.046.372,09**
06	SEGURANÇA PÚBLICA	530.000,00	530.000,00	55.058,31	95.261,41	54.903,31	92.578,51	1,05	17,47	437.421,49
06.181	POLICIAMENTO	190.000,00	190.000,00	26.316,65	45.095,88	26.161,65	42.412,98	0,48	22,32	147.587,02
06.182	DEFESA CIVIL	340.000,00	340.000,00	28.741,66	50.165,53	28.741,66	50.165,53	0,57	14,75	289.834,47
	Subtotal	**7.265.931,00**	**7.235.931,00**	**1.017.802,95**	**1.942.443,63**	**993.912,36**	**1.752.137,42**	**19,84**	**24,21**	**5.483.793,58**
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	679.000,00	679.000,00	63.146,75	97.513,89	58.721,02	91.474,70	1,04	13,47	587.525,30
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	67.500,00	67.500,00	4.589,54	14.138,55	4.589,54	14.138,55	0,16	20,95	53.361,45
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCEN	412.500,00	382.500,00	38.110,17	58.317,83	38.483,91	58.092,11	0,66	15,19	324.407,89
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	199.000,00	229.000,00	20.447,04	25.057,51	15.647,57	19.244,04	0,22	8,40	209.755,96
	Subtotal	**7.944.931,00**	**7.914.931,00**	**1.080.949,70**	**2.039.957,52**	**1.052.633,38**	**1.843.612,12**	**20,87**	**23,29**	**6.071.318,88**
10	SAÚDE	5.579.942,12	5.526.942,12	946.727,65	1.690.850,58	1.055.284,79	1.657.851,13	18,77	30,00	3.869.090,99
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	4.729.942,12	4.777.592,12	838.657,35	1.568.006,72	949.546,96	1.540.107,38	17,44	32,24	3.237.484,74
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA	37.500,00	37.500,00	900,26	1.866,86	273,96	1.240,56	0,01	3,31	36.259,44
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	375.000,00	375.000,00	56.650,90	57.311,90	56.650,90	57.311,90	0,65	15,28	317.688,10
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	100.000,00	52.350,00	8.234,70	8.864,70	6.580,00	6.580,00	0,07	12,57	45.770,00
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	312.500,00	259.500,00	42.284,44	54.800,40	42.232,97	52.611,29	0,60	20,27	206.888,71
	Subtotal	**13.524.873,12**	**13.441.873,12**	**2.027.677,35**	**3.730.808,10**	**2.107.918,17**	**3.501.463,25**	**39,64**	**26,05**	**9.940.409,87**
12	EDUCAÇÃO	7.439.000,00	7.439.000,00	1.262.590,54	2.324.183,99	1.236.862,94	2.243.350,74	25,40	30,16	5.195.649,26
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.969.000,00	5.969.000,00	984.363,78	1.853.454,09	968.588,06	1.799.516,55	20,37	30,15	4.169.483,45
12.362	ENSINO MÉDIO	190.000,00	190.000,00	70.370,80	70.370,80	70.370,80	70.370,80	0,80	37,04	119.629,20
12.364	ENSINO SUPERIOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.170.000,00	1.170.000,00	193.789,96	372.324,10	190.871,08	361.430,39	4,09	30,89	808.569,61
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	25.000,00	25.000,00	4.066,00	8.035,00	2.033,00	2.033,00	0,02	8,13	22.967,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	75.000,00	75.000,00	10.000,00	20.000,00	5.000,00	10.000,00	0,11	13,33	65.000,00
	Subtotal	**20.963.873,12**	**20.880.873,12**	**3.290.267,89**	**6.054.992,09**	**3.344.781,11**	**5.744.813,99**	**65,04**	**27,51**	**15.136.059,13**
13	CULTURA	647.000,00	730.000,00	38.520,08	68.645,15	36.941,09	66.660,71	0,75	9,13	663.339,29
13.391	PATROMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E AR	10.000,00	5.000,00	77,25	805,45	77,25	805,45	0,01	16,11	4.194,55
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	637.000,00	725.000,00	38.442,83	67.839,70	36.863,84	65.855,26	0,75	9,08	659.144,74
	Subtotal	**21.610.873,12**	**21.610.873,12**	**3.328.787,97**	**6.123.637,24**	**3.381.722,20**	**5.811.474,70**	**65,80**	**26,89**	**15.799.398,42**
15	URBANISMO	6.403.057,88	6.485.057,88	754.266,96	1.332.907,27	742.146,38	1.277.466,29	14,46	19,70	5.207.591,59
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	690.000,00	572.000,00	798,20	1.803,60	733,30	753,70	0,01	0,13	571.246,30
15.452	SERVIÇOS URBANOS	4.913.057,88	5.113.057,88	680.239,60	1.168.019,20	667.205,96	1.122.355,35	12,71	21,95	3.990.702,53
15.453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	800.000,00	800.000,00	73.229,16	163.084,47	74.207,12	154.357,24	1,75	19,29	645.642,76
	Subtotal	**28.013.931,00**	**28.095.931,00**	**4.083.054,93**	**7.456.544,51**	**4.123.868,58**	**7.088.940,99**	**80,26**	**25,23**	**21.006.990,01**
16	HABITAÇÃO	750.000,00	750.000,00	17.819,21	17.819,21	17.231,71	17.231,71	0,20	2,30	732.768,29
16.482	HABITAÇÃO URBANA	750.000,00	750.000,00	17.819,21	17.819,21	17.231,71	17.231,71	0,20	2,30	732.768,29
	Subtotal	**28.763.931,00**	**28.845.931,00**	**4.100.874,14**	**7.474.363,72**	**4.141.100,29**	**7.106.172,70**	**80,45**	**24,63**	**21.739.758,30**
17	SANEAMENTO	6.964.253,22	6.990.253,22	437.159,02	1.207.049,45	399.927,88	592.677,44	6,71	8,48	6.397.575,78
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	6.933.253,22	6.959.253,22	437.159,02	1.207.049,45	399.927,88	592.677,44	6,71	8,52	6.366.575,78
	Subtotal	**35.728.184,22**	**35.836.184,22**	**4.538.033,16**	**8.681.413,17**	**4.541.028,17**	**7.698.850,14**	**87,16**	**21,48**	**28.137.334,08**
18	GESTÃO AMBIENTAL	51.800,00	51.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.800,00

+=[CPL]=----------{ 002 }+

Município de CAPINZAL — CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

		D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				
	DESPESAS	Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre			
Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	%(F)	(F/B)	SALDO
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	14.800,00	14.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.800,00
18.543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
18.544	RECURSOS HÍDRICOS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
	Subtotal	**35.779.984,22**	**35.887.984,22**	**4.538.033,16**	**8.681.413,17**	**4.541.028,17**	**7.698.850,14**	**87,16**	**21,45**	**28.189.134,08**
20	AGRICULTURA	810.500,00	1.125.050,00	63.511,54	142.581,61	60.962,96	89.897,46	1,02	7,99	1.035.152,54
20.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	26.955,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	670.000,00	984.550,00	53.381,05	99.065,01	48.551,47	73.777,86	0,84	7,49	910.772,14
20.602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	19.500,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00
20.604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	50.000,00	50.000,00	5.417,59	11.848,70	7.698,59	11.406,70	0,13	22,81	38.593,30
20.606	EXTENÇÃO RURAL	41.000,00	41.000,00	4.712,90	4.712,90	4.712,90	4.712,90	0,05	11,49	36.287,10
	Subtotal	**36.590.484,22**	**37.013.034,22**	**4.601.544,70**	**8.823.994,78**	**4.601.991,13**	**7.788.747,60**	**88,18**	**21,04**	**29.224.286,62**
22	INDÚSTRIA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
	Subtotal	**36.710.484,22**	**37.133.034,22**	**4.601.544,70**	**8.823.994,78**	**4.601.991,13**	**7.788.747,60**	**88,18**	**20,98**	**29.344.286,62**
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	159.000,00	194.000,00	13.145,75	56.947,90	17.875,80	47.695,34	0,54	24,59	146.304,66
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	28.000,00	63.000,00	8.773,75	9.264,75	8.207,25	8.456,25	0,10	13,42	54.543,75
23.695	TURISMO	131.000,00	131.000,00	4.372,00	47.683,15	9.668,55	39.239,09	0,44	29,95	91.760,91
	Subtotal	**36.869.484,22**	**37.327.034,22**	**4.614.690,45**	**8.880.942,68**	**4.619.866,93**	**7.836.442,94**	**88,72**	**20,99**	**29.490.591,28**
24	COMUNICAÇÕES	19.000,00	19.000,00	4.107,50	7.307,50	4.107,50	5.707,50	0,06	30,04	13.292,50
24.722	TELECOMUNICAÇÕES	19.000,00	19.000,00	4.107,50	7.307,50	4.107,50	5.707,50	0,06	30,04	13.292,50
	Subtotal	**36.888.484,22**	**37.346.034,22**	**4.618.797,95**	**8.888.250,18**	**4.623.974,43**	**7.842.150,44**	**88,79**	**21,00**	**29.503.883,78**
26	TRANSPORTE	1.625.000,00	1.682.000,00	269.350,54	419.639,36	225.959,67	312.373,74	3,54	18,57	1.369.626,26
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.625.000,00	1.682.000,00	269.350,54	419.639,36	225.959,67	312.373,74	3,54	18,57	1.369.626,26
	Subtotal	**38.513.484,22**	**39.028.034,22**	**4.888.148,49**	**9.307.889,54**	**4.849.934,10**	**8.154.524,18**	**92,32**	**20,89**	**30.873.510,04**
27	DESPORTO E LAZER	475.060,00	475.060,00	58.262,34	99.884,05	58.427,78	97.386,31	1,10	20,50	377.673,69
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	475.060,00	475.060,00	58.262,34	99.884,05	58.427,78	97.386,31	1,10	20,50	377.673,69
	Subtotal	**38.988.544,22**	**39.503.094,22**	**4.946.410,83**	**9.407.773,59**	**4.908.361,88**	**8.251.910,49**	**93,43**	**20,89**	**31.251.183,73**
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.975.151,00	1.975.151,00	292.328,17	604.367,38	298.412,63	580.665,92	6,57	29,40	1.394.485,08
28.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.975.151,00	1.975.151,00	292.328,17	604.367,38	298.412,63	580.665,92	6,57	29,40	1.394.485,08
	Subtotal	**40.963.695,22**	**41.478.245,22**	**5.238.739,00**	**10.012.140,97**	**5.206.774,51**	**8.832.576,41**	**100,00**	**21,29**	**32.645.668,81**
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
	Subtotal	**40.988.695,22**	**41.503.245,22**	**5.238.739,00**	**10.012.140,97**	**5.206.774,51**	**8.832.576,41**	**100,00**	**21,28**	**32.670.668,81**
	DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL(III)=(I+II)	**40.988.695,22**	**41.503.245,22**	**5.238.739,00**	**10.012.140,97**	**5.206.774,51**	**8.832.576,41**	**100,00**	**21,28**	**32.670.668,81**

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

		D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				
	DESPESAS	Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre			
Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	%(F)	(F/B)	SALDO
	DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO III - RREO 2º BIM 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL	CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
MAIO/2009 A ABRIL/2010	

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	05/2009	06/2009	07/2009	08/2009	09/2009	10/2009	11/2009
RECEITAS CORRENTES (I)	3.894.341,55	3.677.525,73	2.878.100,89	2.791.151,13	3.023.636,38	3.411.797,31	2.902.765,63
Receita Tributária	652.763,96	211.286,16	195.575,60	188.496,94	136.773,08	132.711,39	140.808,26
IPTU	481.457,71	63.463,80	62.647,53	50.127,81	7.560,53	5.424,82	5.653,75
ISS	119.179,31	66.986,48	66.815,84	85.756,10	74.265,56	74.244,77	79.623,62
ITBI	26.171,36	55.385,34	35.039,37	23.746,24	30.179,58	12.919,51	17.414,82
Outras	25.955,58	25.450,54	31.072,86	28.866,79	24.767,41	40.122,29	38.116,07
Receita de Contribuições	46.606,57	0,00	87.969,77	90.531,47	45.073,30	44.401,86	51.316,43
Receita Patrimonial	12.510,44	16.263,90	21.746,29	27.469,36	21.458,87	27.306,48	15.486,16
Receita Agropecuaria	5.829,07	4.830,70	5.818,52	7.083,47	5.569,45	4.795,36	5.299,05
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	297.244,07	300.779,60	297.927,91	281.490,52	281.137,72	295.548,08	312.148,43
Transferências Correntes	2.807.511,89	2.420.833,40	2.170.719,04	2.102.173,26	2.446.691,39	2.817.563,73	2.308.545,02
Cota-Parte do FPM	721.225,85	622.318,30	477.502,26	555.492,51	485.746,74	571.637,45	706.238,70
Cota-Parte do ICMS	955.172,05	978.734,99	896.960,40	822.001,72	1.145.140,45	974.005,93	865.992,32
Cota-Parte do IPVA	94.346,54	108.092,94	121.402,68	96.279,35	106.494,83	115.650,70	74.659,06
Cota-Parte do ITR	30,08	49,43	0,00	65,40	3.046,80	8.487,04	0,00
Transf.da LC 87/1996	7.544,77	7.544,77	7.544,77	7.544,77	7.544,77	7.544,77	7.544,77
Transferência do FUNDEB	365.521,46	315.477,11	287.182,38	300.278,10	313.188,51	316.953,64	330.595,00
Outras Transferências	663.671,14	388.615,86	380.126,55	320.511,41	385.529,29	823.284,20	323.515,17
Demais Receitas Correntes	71.875,55	723.531,97	98.343,76	93.906,11	86.932,57	89.470,41	69.162,28
II-DEDUÇÕES	360.953,41	348.190,72	303.221,16	300.858,22	352.773,67	340.264,33	335.098,60
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	360.953,41	348.190,72	303.221,16	300.858,22	352.773,67	340.264,33	335.098,60
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	3.533.388,14	3.329.335,01	2.574.879,73	2.490.292,91	2.670.862,71	3.071.532,98	2.567.667,03

+=[CPL]=----------{ 002 }+

Município de CAPINZAL — CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

MAIO/2009 A ABRIL/2010

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Previsão
ESPECIFICAÇÃO	12/2009	01/2010	02/2010	03/2010	Mes Atual	TOTAL	Atualizada
RECEITAS CORRENTES (I)	4.068.696,06	2.962.756,73	2.850.949,47	3.303.163,33	3.539.059,06	39.303.943,27	45.061.641,27
Receita Tributária	233.726,55	72.259,23	129.221,65	151.564,43	265.606,95	2.510.794,20	2.533.872,68
IPTU	18.498,03	217,03	6,93	0,00	101.609,51	796.667,45	893.965,21
ISS	118.779,88	27.216,52	90.321,72	90.673,58	92.807,45	986.670,83	664.537,32
ITBI	36.842,91	13.339,44	9.435,99	26.591,05	20.694,31	307.759,92	164.717,23
Outras	59.605,73	31.486,24	29.457,01	34.299,80	50.495,68	419.696,00	810.652,92
Receita de Contribuições	47.439,34	0,00	53.385,90	92.380,22	54.033,91	613.138,77	563.650,00
Receita Patrimonial	26.209,80	17.325,25	14.170,02	38.511,59	15.601,70	254.059,86	264.481,76
Receita Agropecuaria	7.068,21	195,03	257,40	3.899,02	4.488,14	55.133,42	45.287,70
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	589,84
Receita de Serviços	304.233,67	230.373,23	306.255,16	366.835,73	334.559,09	3.608.533,21	3.562.103,12
Transferências Correntes	3.329.634,01	2.443.635,57	2.268.495,82	2.555.922,79	2.787.119,51	30.458.845,43	37.002.479,41
Cota-Parte do FPM	1.086.543,33	582.590,99	711.301,63	528.394,79	633.096,20	7.682.088,75	8.845.347,56
Cota-Parte do ICMS	1.466.600,48	1.117.117,97	943.909,06	1.157.456,03	1.153.218,30	12.476.309,70	14.055.985,45
Cota-Parte do IPVA	38.250,79	57.618,52	83.088,72	115.805,68	116.285,10	1.127.974,91	1.150.500,00
Cota-Parte do ITR	216,47	109,35	583,63	63,99	137,73	12.789,92	49.994,23
Transf.da LC 87/1996	7.544,77	7.423,44	7.423,44	0,00	7.423,44	82.628,48	284.350,82
Transferência do FUNDEB	359.447,99	364.317,84	323.304,82	357.664,69	378.998,67	4.012.930,21	3.760.000,00
Outras Transferências	371.030,18	314.457,46	198.884,52	396.537,61	497.960,07	5.064.123,46	8.856.301,35
Demais Receitas Correntes	120.384,48	198.968,42	79.163,52	94.049,55	77.649,76	1.803.438,38	1.089.176,76
II-DEDUÇÕES	461.301,96	357.549,35	353.714,35	365.899,94	386.322,86	4.266.148,57	4.986.483,68
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.650,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	461.301,96	357.549,35	353.714,35	365.899,94	386.322,86	4.266.148,57	4.972.833,68
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	3.607.394,10	2.605.207,38	2.497.235,12	2.937.263,39	3.152.736,20	35.037.794,70	40.075.157,59

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO V RREO 2º BIM 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL	CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos	
Orçamento da Seguridade Social	
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	

+----------+

LRF. Art.53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas No Bimestre	Receitas Realizadas Exerc.Atual Até o Bim.	Exercício Anterior até o Bimestre
Total das Receitas Previdenciarias (V=I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação p/ o Exercício	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Exerc.Atual Até o Bim.	Período de Referência Ano Anterior
Total das Despesas Previdenciarias - RPPS (IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário - RPPS (X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Mês Anterior(03/2010)	Período de Referencia Exercício Anterior(2009)	Período de Referencia Exercício Atual(2010)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas No Bimestre	Receitas Realizadas Exerc.Atual Até o Bim.	Exercício Anterior até o Bimestre
Total das Receitas Previdenciarias Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA - RPPS	Dotação Inicial	Dotação p/ o Exercício	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Exerc.Atual Até o Bim.	Período de Referência Ano Anterior
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO VI RREO 2º BIM 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL	CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Demonstrativo do Resultado Nominal	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VI

Especificação	Saldo Exercício Anterior (A)	Saldo Bimestre Anterior(B)	Saldo Bimestre Atual(C)
Divida Consolidada (I)	1.443.357,54	1.291.618,44	1.139.809,66
DEDUÇÕES (II)	4.270.233,72	4.816.357,96	4.526.417,12
Ativo Disponivel	4.290.083,72	4.836.207,96	4.546.267,12
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	-19.850,00	-19.850,00	-19.850,00
Divida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-2.826.876,18	-3.524.739,52	-3.386.607,46
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Divida Fiscal Líquida (IV)=(III+IV-V)	-2.826.876,18	-3.524.739,52	-3.386.607,46

Especificação	Período de Referencia No Bimestre (c-b)	Período de Referencia Até Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	138.132,06	-559.731,28

Discriminação da Meta Fiscal	Valor
Meta de Res. Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia	-44.919,26

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO VII RREO 2º BIM 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL — CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo do Resultado Primario

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VII

RECEITAS PRIMARIAS	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre	Período de Ref.Ano Anter.
Receitas Primarias Correntes (I)	39.859.068,00	6.041.641,56	11.117.802,71	9.615.769,34
Receita Tributária	2.533.872,68	417.171,38	618.652,26	454.419,17
IPTU	893.965,21	101.609,51	101.833,47	68.717,54
ISS	664.537,32	183.481,03	301.019,27	233.012,06
IRRF	243.187,30	56.799,77	108.445,97	69.280,79
ITBI	164.717,23	47.285,36	70.060,79	63.822,23
Outras	567.465,62	27.995,71	37.292,76	19.586,55
Receita de Contribuição	563.650,00	146.414,13	199.800,03	131.621,05
Outras Contribuições	563.650,00	146.414,13	199.800,03	131.621,05
Receita Patrimonial Liquida	34.742,17	5.755,26	10.969,18	14.032,15
Receita Patrimonial	264.481,76	54.113,29	85.608,56	98.393,75
(-) Aplicações Financeiras	229.739,59	48.358,03	74.639,38	84.361,60
Transferências Correntes	32.029.645,73	4.590.819,50	8.591.687,19	7.456.109,18
FPM	7.076.278,05	929.192,84	1.964.306,99	1.961.481,65
ICMS	11.244.788,36	1.848.539,61	3.497.361,41	2.971.543,87
Outras Transferências	13.708.579,32	1.813.087,05	3.130.018,79	2.523.083,66
Demais Receitas Correntes	4.697.157,42	881.481,29	1.696.694,05	1.559.587,79
Dívida Ativa	327.602,02	64.610,34	260.616,48	195.286,66
Diversas Receitas Correntes	4.369.555,40	816.870,95	1.436.077,57	1.364.301,13
Receitas de Capital (II)	899.887,63	0,00	0,00	244.125,11
(-) Operações de Crédito (III)	756.000,00	0,00	0,00	126.188,21
(-) Alienação de Ativos (V)	143.887,63	0,00	0,00	117.936,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Primarias de Cap. VI=II-III-IV-V	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS TOTAL (VII)=I+VI	39.859.068,00	6.041.641,56	11.117.802,71	9.615.769,34

DESPESAS PRIMARIAS	Dotação Atualizada	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre	Período de Ref.Ano Anter.
Despesas Correntes (VIII)	28.893.410,00	4.901.382,62	8.357.280,42	7.724.916,26
Pessoal e Encargos Sociais	14.356.842,00	2.242.103,29	4.447.246,49	4.007.430,08
Outras Despesas Correntes	14.356.568,00	2.642.071,50	3.871.765,20	3.668.373,38
(-) Juros Encargos da Dívida (IX)	180.000,00	17.207,83	38.268,73	49.112,80
Desp.Primarias Correntes X=VIII-IX	28.713.410,00	4.884.174,79	8.319.011,69	7.675.803,46
Despesas de Capital (XI)	12.584.835,22	305.391,89	475.295,99	1.275.417,15
Investimentos	11.744.835,22	153.583,11	171.748,11	1.083.815,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida (XIV)	840.000,00	151.808,78	303.547,88	191.601,74
(-) Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aq.deTít.de Capit.já Int.(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.Prim.de CapitXV=XI-XII-XIII-XIV	11.744.835,22	153.583,11	171.748,11	1.083.815,41
Reserva de Conting. (XVI)	25.000,00	0,00	0,00	0,00
DESP.PRIM.TOT.(XVIII)=X+XV+XVI+XVII	40.483.245,22	5.037.757,90	8.490.759,80	8.759.618,87
RESULTADO PRIMARIO (VII-XVIII)	-624.177,22	1.003.883,66	2.627.042,91	856.150,47
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			0,00	

Discriminação da Meta Fiscal	Valor
Meta de Res. Primario fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia	120.112,37

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO IX RREO 2º BIM 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL — CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão

Orçamento da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010

+----------+

LRF. Art.53, inciso V - Anexo IX

	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos					Inscritos			
PODER / ÓRGÃO	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2009	Cancelados	Pagos	a Pagar	Em 31 de Dez. de 2009	Cancelados	Pagos	a Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)									
EXECUTIVO									
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL	19.850,00	0,00	0,00	0,00	19.850,00	2.045.638,11	0,00	1.636.147,41	409.490,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAPINZAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAPINZAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAPINZAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPINZAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN.DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE CAPINZAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.335,00	0,00	11.735,00	6.600,00
SERVICO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SIMAE - CAPINZAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.161,59	263,20	287.720,39	30.178,00
LEGISLATIVO									
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)									
TOTAL (III)=(I+II)	**19.850,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.850,00**	**2.382.134,70**	**263,20**	**1.935.602,80**	**446.268,70**

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos					Inscritos			
PODER / ÓRGÃO	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2009	Cancelados	Pagos	a Pagar	Em 31 de Dez. de 2009	Cancelados	Pagos	a Pagar
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)									
EXECUTIVO									
LEGISLATIVO									
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO XI RREO 2º BIM 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL — CONSOLIDADO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

+----------+

LRF. Art.53, §1°, Inciso I - Anexo XI

Receitas	Previsao Atualizada(a)	Receitas Realizadas No Bimestre	Receitas Realizadas Até o Bim.(b)	Saldo a Realiz.(a-b)
Receitas de Operações de Crédito (A)	756.000,00	0,00	0,00	756.000,00
Operacoes de Credito	756.000,00	0,00	0,00	756.000,00
Operacoes de Credito Internas	756.000,00	0,00	0,00	756.000,00
Outras Operacoes de Credito Internas	756.000,00	0,00	0,00	756.000,00

Despesas	Dotação Atualizada(c)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bim.(d)	Saldo a Liquidar(c-d)
Despesas de Capital	12.584.835,22	305.391,89	475.295,99	12.109.539,23
(-) Incentivo a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivo Inst.Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	12.584.835,22	305.391,89	475.295,99	12.109.539,23
DIFERENÇA (A)-(B)	-11.828.835,22	-305.391,89	-475.295,99	-11.353.539,23

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO XIV RREO 2º BIM 2010

+=[CPL]=----------{ 001 }+

Município de CAPINZAL	CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
Orçamento da Seguridade Social	
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	

LRF. Art.53, §1º, inciso III - Anexo XIV

RECEITAS	Previsao Atualizada(a)	Receitas Realizadas(b)	Saldo a Realizar(a-b)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	143.887,63	0,00	143.887,63
Alienacao de Outros Bens Moveis	119.988,86	0,00	119.988,86
Alienacao de Outros Bens Imoveis	23.898,77	0,00	23.898,77
Total	143.887,63	0,00	143.887,63

DESPESAS	Dotação Atualizada(c)	Despesas Liquidadas(d)	Saldo a Realizar(c-d)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	178.800,00	10.747,00	168.053,00
Despesas de Capital	178.800,00	10.747,00	168.053,00
Investimentos	178.800,00	10.747,00	168.053,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	178.800,00	10.747,00	168.053,00

	Exercício Anterior(e)	Do Exercício(f)=(b-d)	Saldo Atual(e+f)
Saldo Financeiro a Aplicar	89.955,53	-10.747,00	79.208,53

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

ANEXO XVII RREO 2º BIM 2010

[www.cplinformatica.com.br] 001

Município de CAPINZAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Balanço Orcamentário - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	40.988.695,22
Previsão Atualizada da Receita	0,00	40.988.695,22
Receitas Realizadas	6.089.999,59	11.192.442,09
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	514.550,00

Balanço Orcamentário - Despesas	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	0,00	40.988.695,22
Dotação Atualizada	0,00	41.503.245,22
Despesas Empenhadas	5.238.739,00	10.012.140,97
Despesas Liquidadas	5.206.774,51	8.832.576,41
Superávit Orçamentario	0,00	0,00

Despesa por Função/SubFunção	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.238.739,00	10.012.140,97
Despesas Liquidadas	5.206.774,51	8.832.576,41

Receita Corrente Liquida - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	35.037.794,70

Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00
Regime Prório de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciarias (III)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (IV)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,00	0,00

Resultados Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Res.Apur.até o Bimestre(b)	% em Relação a Meta(b/a)
Resultado Nominal	-44.919,26	-559.731,28	1246,0830
Resultado Primario	120.112,37	2.627.042,91	2187,1543

Movimentação dos Restos a Pagar	Inscrição	Can.Até o Bim.	Pag.Até o Bim.	Saldo
Por Poder e Ministério Público				
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados				
Poder Executivo	2.382.134,70	263,20	1.935.602,80	446.268,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00

[www.cplinformatica.com.br] 002

Município de CAPINZAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bim.	Limites Constitucionais Anuais %Min.a Aplicar no Exercício	%Aplicado Até o Bim.
Min Anual de<18%/25%>dos Imp.na Manut.e Des.do Ens.-MDE		<25%/18%>	
Min Anual de 60% das Despesas com MDE no Ens.Fundam.		60%	
Min Anual de 60% do FUNDEB na Rem.dos Prof.do Ens.Fund.		60%	

Receitas de Operações de Credito e Despesas de Capital	Vlr.Apur.até o Bim.	Saldo a Real.
Receita de Operação de Credito	0,00	756.000,00
Despesa de Capital Líquida	475.295,99	12.109.539,23

Projeção Atuarial dos Regimes de Prev.	Exerc.em Ref.	10o Exerc.	20o Exerc.	35o Exerc.
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciario (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Prev. Social dos Serv. Públicos				
Receitas Previdenciarias (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciario (III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos	Vlr.Apur.até Bim.	Saldo a Real.
Receita de Cap.Result.da ALienação de Ativos	0,00	143.887,63
Aplicação dos Recursos da ALienação de Ativos	10.747,00	168.053,00

Despesas com Ações e Serv. Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bim.	Limites Constitucionais Anuais %Min.a Aplicar no Exercício	%Aplicado Até o Bim.
Desp.Própr.com Ações e Serv.Púb.de Saúde			

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal	Contador CRC-SC-016634/0-0	Responsável pelo Controle Interno
LEONIR BOARETTO	BENJAMIM ARCANGELO BORSOI	LUIZ CONTE - Diretor

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Extrato do Termo Aditivo do Contrato n° 033/2010 - PM
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 033/2010

Número do contrato: 033/2010
Processo Licitatório n° 023/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
Contratado/Credenciado: JOÃO PEDRO MACHADO ME
Objeto: A Administração Municipal, na forma do Art. 65, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei 8.883, de junho de 1994, resolve alterar quantitativos, parte integrante do Objeto do Processo licitatório n° 023/2010; mais precisamente as especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
Data da assinatura: 19 de maio de 2010

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 560
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 560, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 421, de 4 de agosto de 2005, que autoriza o Poder Executivo criar o Órgão Executivo de Trânsito do Município, nomear a autoridade de trânsito, instituir a JARI, bem como firmar convênios e delegar atribuições a outras instituições.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 421, de 4 de agosto de 2005, que autoriza o Poder Executivo criar o Órgão Executivo de Trânsito do Município, nomear a autoridade de trânsito, instituir a JARI, bem como firmar convênios e delegar atribuições a outras instituições, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º A autoridade de trânsito do Município será o servidor que ocupar o cargo de Diretor de Trânsito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Complementar Nº 561
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 10 DE MAIO DE 2010.
Autoriza o Município celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a Associação Esporte Clube Amigos de Santo Antonio.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com prazo a ser fixado no respectivo Termo, da área de terras de 717,36m2, com a Associação Esporte Clube Amigos de Santo Antonio, inscrita no CNPJ sob nº 09.584.304/0001-18, caracterizada como: área pública, sendo parte do lote rural nº 17, da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, com área total de 14.249,05m2, situado no Distrito de Santo Antonio, neste Município, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 15.828, livro nº 2 - "AAO".

Parágrafo único. A área de terras de 717,36m2 será destinada para edificação da sede da Entidade, que será utilizada pela comunidade de Santo Antonio, e possui as seguintes medidas e confrontações: ao norte, na extensão de 17,00m, confrontando com a Rua "D"; ao leste, na extensão de 53,80m, confrontando com área remanescente; ao sul, na extensão de 17,79m, confrontando com área remanescente; ao oeste, na extensão de 52,84m, confrontando com os lotes nºs. 2 a 5, da quadra "C".

Art. 2º Nos termos do art. 88, § 1º, da Lei Orgânica do Município e do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, considera-se inexigível a realização de licitação para a referida concessão.

Art. 3º A autorização expressa nesta Lei pressupõe, também, a homologação prevista no art. 10, III, da Lei Orgânica do Município e o disposto no § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 542, de 13 de outubro de 2009.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

Lei Complementar Nº 562

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 562, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Cria cargo de Técnico em Higiene Bucal, na Lei Complementar nº 198, de 26 de junho de 2001 e alterações, que dispõem sobre a implantação do Programa Saúde da Família, instituído pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o cargo de Técnico em Higiene Bucal, 40 (quarenta) horas semanais, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 198, de 26 de junho de 2001 e alterações, que dispõem sobre a implantação do Programa Saúde da Família, instituído pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI Prefeito Municipal	BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI Secretária Municipal de Finanças	DIRLEI TERESINHA MAGNANI Secretária Municipal de Saúde, em exercício

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO ÚNICO

Cargo/ Função	Vencimento (R$)	Nº de vagas	Escolaridade/ Qualificação	Atribuições/Responsabilidades
Técnico em Higiene Bucal	720,00	10	Certificado de conclusão do Ensino Médio, com curso Técnico em Higiene Bucal, com registro no Conselho de Odontologia.	Facilitar o acesso da população ao serviço odontológico, contribuindo com a promoção, prevenção e/ou recuperação da higiene bucal: marcar consultas, preencher fichas, proporcionar bom atendimento aos pacientes, averiguar as necessidades e histórico clínico, prestar informações e realizar outras rotinas administrativas relacionadas; contribuir com o pleno funcionamento, organização e limpeza do ambiente de trabalho e materiais utilizados: controlar, organizar e atualizar fichários, arquivos, formulários, recibos, consultas e outros documentos e informações, solicitar materiais de consumo, receber e conferir os mesmos e esterilizar instrumentos, equipamentos e ambiente de trabalho; auxiliar o trabalho do Odontólogo nas atividades diárias, encaminhar o paciente ao consultório, providenciar e manipular materiais, revelar radiografias intra-orais, revelar placa, escovar, remover substâncias, polimentos, aplicar flúor, remover suturas e outros procedimentos necessários relacionados à atuação; colaborar com o bem estar dos usuários, preparando-os para consultas e outros procedimentos, posicionando-os de forma correta, bem como realizar a assepsia da região bucal com substâncias apropriadas; prevenir riscos de contaminação, realizar a assepsia do local e da bandeja instrumental, limpar e esterilizar os mesmos, a fim de garantir a ordem para os próximos atendimentos; ler e interpretar a prescrição de exames, tabelas e protocolos radiológicos em odontologia; manipular, sob supervisão do Odontólogo, substâncias restauradoras, gesso e outras de uso odontológico; zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais odontológicos, bem como observar sua correta utilização; manter o estoque de medicamentos, observando quantidades e prazos de validade; disseminar o conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal, auxiliar nos programas educativos, desenvolvendo ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, fornecendo informações em saúde bucal individual e coletiva; elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação; manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos; atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos; zelar pela limpeza, organização, segurança e disciplina de seu local de trabalho; atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do Município; utilizar Equipamentos de Proteção Individual para exercício do seu trabalho, quando indicado em laudos competentes, visando garantir a sua própria segurança e integridade física; executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Lei Complementar Nº 563

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 10 DE MAIO DE 2010.
Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 445, de 9 de dezembro de 2005 e alterações, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Concórdia, SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescida área de atuação: Psicopedagogia, ao cargo de Especialista em Educação, constante no Anexo I - Quadro de Pessoal - Área de Atuação e Habilitação, da Lei Complementar nº 445, de 9 de dezembro de 2005 e alterações, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Concórdia, SC, conforme abaixo:

Cargo Área de atuação Habilitação
Especialista em Educação Psicopedagogia Normal Superior e/ou graduação em Pedagogia - licenciatura plena e/ou Psicologia, com especialização ou pós-graduação em Psicopedagogia.

Parágrafo único. São atribuições específicas da área de Psicopedagogia, constantes no Anexo II - Quadro de Cargos - Habilitação e Vencimento: ampliar as possibilidades e interesses relativos ao aprender e ao ensinar; oportunizar aprendizagens significativas; diagnosticar as causas das dificuldades de aprendizagem e superá-las; propiciar autonomia de pensamento; produzir e difundir o conhecimento científico e tecnológico relacionado à aprendizagem humana; assumir compromissos éticos e políticos com a educação de qualidade para todos; contribuir com os demais profissionais da educação para a construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária; participar da formulação e implantação de políticas públicas em educação e saúde, relacionadas à aprendizagem e à inclusão social.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Complementar Nº 564

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 564, DE 10 DE MAIO DE 2010.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 27 de março de 1995 e alterações, que tratam sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Salários dos Servidores do Município de Concórdia, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 27 de março de 1995 e alterações, que tratam sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Salários dos Servidores do Município de Concórdia, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, terá dispositivos alterados na forma desta Lei.

Art. 2º Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo, constantes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, na forma abaixo:

Nº de Ordem	Cargo	Função	Nº de vagas atuais	Nº de vagas propostas
1	Auxiliar de Creche	Auxiliar de Creche	109	119
2	Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos	110	15

Art. 3º Fica alterada a denominação do nível referente ao cargo de Agente de Operação Aeroportuária, função: Agente de Operação Aeroportuária, de: GSO6, para: GSA6.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração	VILMA INEZ STRINGHINI Secretária Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Complementar Nº 565

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 565, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Autoriza alienar, mediante licitação, imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Concórdia, SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, os imóveis abaixo discriminados, os quais foram objeto de reversão, da empresa HEPAREX - Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., para o patrimônio do Município de Concórdia, SC:

I - 1 (um) terreno com área de 3.018,75m2, caracterizado como: parte do lote rural nº 888, do 6º Bloco da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, individuado como lote nº 16, quadra "B", do Loteamento Área Industrial, com as seguintes medidas e confrontações: ao Sudoeste, na extensão de 35,79m, com a área verde de lazer; ao Noroeste, na extensão de 90,00m, com o lote nº 15; ao Nordeste, na extensão de 35,00m, com a Rua A; ao Sudeste, na extensão de 82,50m, com o lote nº 17, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 14.597, livro nº 2 - "BK";

II - 1 (um) terreno com área de 2.707,97m2, caracterizado como: parte do lote rural nº 888, do 6º Bloco da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, individuado como lote nº 17, quadra "B", do Loteamento Área Industrial, com as seguintes medidas e confrontações: ao Sudoeste, na extensão de 35,79m, com a área verde de lazer; ao Noroeste, na extensão de 82,50m, com o lote nº 16; ao Nordeste, na extensão de 20,00m e na extensão de 23,56m, em linha curva de raio 15,00m e ângulo de 90º com a Rua A; ao Sudeste, na extensão de 60,00m, com a Rua B, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 14.598, livro nº 2 - "BK".

Parágrafo único. A empresa que vier a se beneficiar com a alienação dos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, fica responsável pela indenização das edificações existentes nos locais, diretamente à empresa HEPAREX - Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

GLAUCEMIR LUIZ GRENDENE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Lei Nº 4.177

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.177, DE 10 DE MAIO DE 2010.
Dá nova redação à ementa da Lei nº 4.151, de 15 de fevereiro de 2010.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.151, de 15 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza abertura de crédito suplementar especial; dá outras providências." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.178

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.178, DE 10 DE MAIO DE 2010.
Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar, com recursos do excesso de arrecadação, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0019.1005 Modernização e Organização Administrativa – SEMED
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0019 Transferências do FUNDEB
R$ 409.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 409.000,00.

Art. 2º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.108, de 13 de outubro de 2009, 4.125, de 26 de novembro de 2009 e 4.145, de 21 de dezembro de 2009, as ações mencionadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.179

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.179, DE 10 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária 2011.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/1988, c/c o disposto no art. 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Concórdia para o exercício de 2011, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Municipal;
II - estrutura e organização dos orçamentos;
III - diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
IV - disposições relativas à dívida pública municipal;
V - disposições sobre despesas com pessoal;
VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal são as constantes nos Anexos I a XII desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, o Anexo II desta Lei, no que se refere à:

I - ampliação ou diminuição das metas propostas;
II - adequação da denominação dos programas, das ações, dos produtos e das unidades de medida;
III - transferência de ações entre programas.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011, o Poder Executivo poderá aumentar, diminuir ou alterar as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º O Anexo das Prioridades e Metas conterá, no que couber, o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 5º Havendo variação da receita, positiva ou negativa, em relação à meta estipulada, a meta da despesa poderá ser ajustada, automaticamente, em função do resultado primário definido.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquia, Fundos e Fundações e será elaborado em consonância com a estrutura organizacional do Município.

Art. 4º A LOA evidenciará, para cada unidade gestora, a receita por rubrica e a despesa por programa, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as normas e anexos definidos pela legislação vigente.

§ 1º O orçamento da Autarquia, que acompanha o orçamento geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os Fundos e as Fundações Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando, em destaque, as receitas e as despesas a eles vinculadas.

Art. 5º A mensagem que encaminhará o projeto da LOA será apresentada na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para o exercício de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma destas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 7º Os estudos para definição do orçamento da receita para o exercício de 2011 deverão contemplar as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o comportamento do cenário econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita dos últimos 3 (três) exercícios.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, os demonstrativos de receitas e despesas constantes nos Anexos I e II desta Lei poderão ser atualizados na elaboração da LOA.

Art. 8º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "serviços de terceiros", de cada Poder.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 9º A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado fica condicionada à observância das exigências da LRF.

Art. 10. Constituem riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas os consignados no Anexo XI desta Lei.

§ 1º Em caso de ocorrência de riscos fiscais, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2010 ou dos anos anteriores.

§ 2º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 11. O orçamento para o exercício de 2011 conterá reserva de contingência, limitada a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por passivo contingente situações futuras que poderão constituir prováveis obrigações ou despesas para o Município, como: sentenças judiciais, estados de emergência ou de calamidade pública e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, em até 30 (trinta) dias da publicação da LOA.

Art. 13. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, poderão ser executados à medida do ingresso dos recursos.

Art. 14. As renúncias de receita estimadas para o exercício de 2011 não serão consideradas para efeito da previsão da receita.

Art. 15. A transferência de recursos a entidades beneficiará aquelas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, desportivo, cultural, cooperativo, associativo ou filantrópico, entre elas:

I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas

de assistência social, saúde ou educação ou registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e/ou Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino fundamental;

IV - voltadas à proteção ambiental;

V - de atenção à criança e ao adolescente, à mulher ou ao idoso;

VI - signatárias de contrato de gestão com a Administração Municipal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

VII - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Municipal;

VIII - qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 ou reconhecidas como de utilidade pública, entre elas:

a) Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia - Bombeiros Voluntários;
b) instituições de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
c) Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte - FABET;
d) instituições de ensino superior;

IX - qualificadas como entidades representativas de atividades, classes ou categorias profissionais ou econômicas;

X - entidades representativas dos municípios ou voltadas ao aperfeiçoamento da Administração Pública e ao fortalecimento dos municípios, assim entendidas a associação, a federação e a confederação de municípios, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e outros;

XI - dedicadas à promoção e ao desenvolvimento do esporte, à difusão cultural, à promoção do turismo e ao combate e prevenção ao uso de drogas;

XII - associações de moradores e organizações rurais e urbanas.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - atos constitutivos devidamente registrados;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - declaração de funcionamento regular;
IV - Certidões Negativas de Débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Município;
V - ata da regularidade do mandato da diretoria;
VI - documentos pessoais dos representantes legais (presidente e tesoureiro);
VII - documento comprobatório da titularidade do imóvel, quando o repasse de recursos for para investimento em obras;
VIII - Plano de Trabalho na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas nos prazos e forma estabelecidos no convênio.

§ 3º Ficam ressalvadas as transferências destinadas ao cumprimento de convênios em vigor ou que venham a ser renovados e para organismos dos quais o Município integre sob qualquer forma.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 17. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras e para etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 18. A realização de despesas de competência de outros entes da federação só será assumida quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA.

Art. 19. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 20. A LOA para o exercício de 2011 poderá conter autorização para:

I - abertura de crédito suplementar, mediante decreto, até o limite de 1/3 (um terço) do montante das respectivas dotações orçamentárias, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores;

II - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria econômica e do mesmo programa, por decreto, até o limite de 1/3 (um terço) do montante das respectivas dotações orçamentárias;

III - realizar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações, de uma fonte de recursos para outra, dentro de uma mesma modalidade de aplicação.

Art. 21. Durante a execução orçamentária do exercício de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial.

Art. 22. O controle de que trata os arts. 4º, I, "e" e 50, § 3º, da LRF será desenvolvido de forma a apurar os custos e a avaliar os resultados dos programas financiados com recursos da LOA.

Art. 23. A Assessoria Jurídica diligenciará junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal, sem prejuízo do envio da relação de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos e entidades devedoras, até 15 de outubro de 2010, a relação dos débitos constantes nos precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício de 2011, conforme determina o art. 100, § 5º, da CF/1988, discriminada por entidade da Administração, especificando:

I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;

IV - data da notificação do despacho do Presidente do Tribunal;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago.

§ 1o A inclusão de recursos na LOA para o exercício de 2011, para pagamento de precatórios que se enquadrem na situação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da CF/1988, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a 200 (duzentos) salários mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais e anuais sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 200 (duzentos) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em 2 (duas) parcelas iguais e anuais sucessivas;

III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da segunda parcela.

§ 2o A atualização monetária dos precatórios, será efetuada nos termos dos parágrafos 5º e 12 do art. 100 da CF/1988.

§ 3º No momento da expedição do precatório, dele deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial (§ 9º, do art. 100, da CF/1988), devendo para tanto, a Secretaria Municipal de Finanças informar à Assessoria Jurídica o valor a ser compensado.

Art. 24. Somente se incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam ao menos 1 (uma) das seguintes condições:

I - comprovação de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos cálculos.

Art. 25. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, as Unidades da Administração Pública Direta e a Secretaria Municipal de Finanças submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. Obedecidos aos limites da Resolução nº 43/2001 e alterações, do Senado Federal, o Município poderá realizar operações de crédito no exercício de 2011 e conceder garantias em operação de crédito, observados o art. 167, II, da CF/1988 e os arts. 31 a 43 da LRF.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas operações de crédito para financiamento de despesas correntes, quando permitidas em normas federais.

Art. 27. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica, restando, no momento da autorização, automaticamente acrescida a meta fiscal correspondente à dívida fundada, se for o caso.

Art. 28. Ultrapassado o limite de endividamento, o Poder Executivo adotará as medidas definidas no art. 31, § 1º, da LRF.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 29. Para fins do art. 169 da CF/1988, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelas Unidades e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquia e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo poder público, observadas as exigências constitucionais e os limites de despesas da LRF.

Parágrafo único. Fica autorizada, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 230, de 30 de abril de 2002, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, da Autarquia e das Fundações Públicas Municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 30. Fica autorizada a cessão de servidores, com ônus para o Município, a órgãos da Administração Direta e Indireta dos Governos Federal, Estadual e Municipal, Poder Judiciário, bem como entidades de classe.

Art. 31. No exercício de 2011, a realização de serviço em horário extraordinário, quando a despesa houver extrapolado o limite prudencial, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do titular da área executora, ouvido o Secretário Municipal de Administração.

Art. 32. Em caso de superação do limite prudencial de despesa de pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão as medidas previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da CF/1988 e nos arts. 22 e 23 da LRF.

Art. 33. Para efeito desta Lei, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, prevista no art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra para execução de funções e atividades finalísticas do ente, para as quais haja correspondência com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Concórdia ou, ainda, atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, não será registrada no elemento "34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", devendo ser classificada no elemento de despesa correspondente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Poder Executivo, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais e/ou econômicos de natureza tributária,

com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo, nestes casos, ser considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no art. 14 da LRF.

§ 1o O desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Contribuição de Melhoria em cota única, observará a previsão do Código Tributário Municipal, art. 161.

§ 2o Em caso de recolhimento parcelado do IPTU, será dividido em 6 (seis) parcelas mensais, sem acréscimo de encargos, exceto, se houver, a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR Municipal.

§ 3o Em caso de recolhimento parcelado da Contribuição de Melhoria, poderá ser dividida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme definido em ato do Poder Executivo Municipal, sem acréscimo de encargos, exceto, se houver, a variação da UFIR Municipal.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados na forma da lei, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da LRF.

Art. 36. A lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, na forma do art. 14, II, da LRF, somente entrará em vigor após a anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, até o limite da estimativa específica constante no Anexo X desta Lei, será considerada na estimativa da receita da LOA, de modo a não afetar as metas fiscais, na forma do art. 14, I, da LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 39. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 106, § 1º, II, da Lei Orgânica Municipal, será assegurado ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todos os dados disponíveis no Poder Executivo.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2010, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta original, enquanto não concluído o processo legislativo.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os equipamentos e materiais permanentes inservíveis e antieconômicos, devendo o produto da alienação ser aplicado em despesas de capital.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá a relação dos bens com os respectivos códigos patrimoniais, objetos de alienação.

Art. 43. O Poder Executivo Municipal está autorizado a fimar convênios com as entidades definidas no art. 15 desta Lei, com o Governo Federal e Estadual, por intermédio dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, observado o disposto no art. 10, III, da Lei Orgânica Municipal e no § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Poder Judiciário, de qualquer instância, seja Federal ou Estadual, podendo assumir encargos que não sejam de competência municipal.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Os Anexos encontram-se à disposição na Secretaria Municipal de Administração - prot. 5454/2010

Lei Nº 4.180

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.180, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Amplia a área do Bairro Primavera.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ampliada área do Bairro Primavera, criado e denominado pela Lei nº 2.917, de 28 de maio de 1996, que passa a ter as seguintes confrontações: ao Norte, com o limite do perímetro urbano; ao Noroeste, com o limite do perímetro urbano; ao Nordeste, com o limite do perímetro urbano; ao Oeste, com o Bairro Arvoredo; ao Sudoeste, com o Bairro Arvoredo; ao Sul, parte com o Bairro Jardim e parte com o Bairro Vista Alegre; ao Sudeste, parte com o travessão dos lotes rurais nºs 1020 e 1021 e parte com o Loteamento Bela Vista; e ao Leste, com o Lajeado Claudino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.181

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.181, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Denomina vias públicas do Bairro dos Industriários.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua A localizada no Loteamento Arthur Pereira de Oliveira, no Bairro dos Industriários, passa a integrar a Rua Antonio Dolzan.

Art. 2° A Rua B localizada no Loteamento Arthur Pereira de Oliveira, no Bairro dos Industriários, passa a integrar a Rua Silvino Ciarini.

Art. 3° A Rua C localizada no Bairro dos Industriários, passa a integrar a Rua Jairo Goss.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.182

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.182, DE 13 DE MAIO DE 2010.
Autoriza baixa de bens sucateados, integrantes do patrimônio municipal.

O Prefeito do Município de Concórdia.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa dos bens sucateados, pertencentes ao patrimônio do Município, abaixo relacionados:

I - 3 (três) colhedeiras de forragem, marca Nogueira, modelo Pecus 9004, códigos patrimoniais 20.262, 20.265 e 34.521;

II - 7 (sete) distribuidores de adubo orgânico líquido, códigos patrimoniais 20.286, 20.295, 32.455, 32.483, 38.585, 38.587 e 38.592.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 459/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 459/2010, DE 6 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor DARCI ANTONIO BOIANI.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, ao servidor DARCI ANTONIO BOIANI, ocupante do cargo de Professor, código 10.10, matrícula 1082, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2005 a 13 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de maio de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 460/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 460/2010, DE 6 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora MARIA LEOCADIA DA COSTA.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, à servidora MARIA LEOCADIA DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 10 de março de 2005 a 9 de março de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de maio de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 461/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 461/2010, DE 6 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor SEVERINO PEREIRA DA COSTA.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, ao servidor SEVERINO PEREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Agente Operacional, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 2 de janeiro de 2005 a 1° de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MARIA SUELI S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração, em exercício

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de maio de 2010.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 462/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 462/2010, DE 10 DE MAIO DE 2010.
Constitui e designa comissão especial.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando o parágrafo único da Cláusula 10ª, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 4/2002, de 25 de junho de 2002.

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída comissão especial com a finalidade de efetuar a avaliação das edificações da empresa Ecológica Concórdia Ltda. - ECCOL, no imóvel de propriedade do Município, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 17.666, livro nº 2 - "AAV".

Art. 2º Ficam designadas, para integrar referida comissão, as seguintes pessoas:

I - representantes do Poder Executivo:

a) ALZIRO MEZALIRA CORASSA;
b) MARILU MATIELLO;

II - representante da empresa Ecológica Concórdia Ltda. - ECCOL: CHARLES KLEIN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 463/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 463/2010, DE 10 DE MAIO DE 2010.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora MARISTELA SUPPI RODRIGUES DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, à servidora MARISTELA SUPPI RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, código 10.13, matrícula 824, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2003 a 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2010.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 464/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 464/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Exonera, a pedido, o servidor WALDIR JOSE SOARES.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 41, I e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor WALDIR JOSE SOARES, do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, a partir de 10 de maio de 2010.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 465/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 465/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora DENISE BRUSCO.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, à servidora DENISE BRUSCO, ocupante do cargo de Escrevente, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 19 de abril de 2005 a 18 de abril de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

DIRLEI TERESINHA MAGNANI
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 466/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 466/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora VILMA ALLIEVI DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, à servidora VILMA ALLIEVI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, código 10.10, matrícula 880, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1° de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 467/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 467/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora ANGELITA MADALENA HINKEL VIEIRA.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Comple-

mentar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, à servidora ANGELITA MADALENA HINKEL VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 14 de março de 2005 a 13 de março de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 468/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 468/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora ELIANE BEATRIZ BALSAN CAMILLO.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, no mês de maio de 2010, à servidora ELIANE BEATRIZ BALSAN CAMILLO, ocupante dos cargos de Professor, código 10.12, matrículas 549 e 2323, licença, a título de prêmio por assiduidade, convertida em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, na forma abaixo:

I - 1 (um) mês, pertinente ao quinquênio - período aquisitivo de 1° de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2010, matrícula 549;

II - 1 (um) mês, pertinente ao quinquênio - período aquisitivo de 2 de fevereiro de 1998 a 1° de fevereiro de 2003, matrícula 2323.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 469/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 469/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora DELCI SANTIN ALBUQUERQUE.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, à servidora DELCI SANTIN ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 16 de abril de 2005 a 15 de abril de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

DIRLEI TERESINHA MAGNANI
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 470/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 470/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor ARI DA ROCHA.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, ao servidor ARI DA ROCHA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1° de maio de 2005 a 30 de abril de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MARNIO ALBERTO CADORE
Secretário Municipal de Transportes

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 471/2010
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 471/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora LICIA DE CASTRO PILONI.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, à servidora LICIA DE CASTRO PILONI, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 12 de janeiro de 2005 a 11 de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

DIRLEI TERESINHA MAGNANI
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 472/2010
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 472/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora VERONICA SALETE BORTOLI.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, à servidora VERONICA SALETE BORTOLI, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 2 de maio de 2005 a 1° de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

DIRLEI TERESINHA MAGNANI
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 473/2010
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 473/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Nomeia CHARLES EDUARDO TIEMANN - Almoxarife.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, /c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, por concurso, regime estatutário, CHARLES EDUARDO TIEMANN, no cargo de Almoxarife, função: Almoxarife, nível GSA6, 35 (trinta e cinco) horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Serviços Administrativos, a partir de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

DIRLEI TERESINHA MAGNANI
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 474/2010
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 474/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Nomeia LUCIANE DAPONT RODEN - Auxiliar de Administração.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, LUCIANE DAPONT RODEN, no cargo de Auxiliar de Administração, função: Auxiliar de Biblioteca, nível GSA1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Serviços Administrativos, a partir de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 475/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 475/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Nomeia DIRLENE MUNARETTO - Professor.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 445, de 9 de dezembro de 2005 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, DIRLENE MUNARETTO, no cargo de Professor - Séries Iniciais, código 10.12, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, a partir de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 476/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 476/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Nomeia DAIANE ZAMPEZE - Auxiliar de Creche.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, DAIANE ZAMPEZE, no cargo de Auxiliar de Creche, função: Auxiliar de Creche, nível GSO3, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Serviços Operacionais, a partir de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 477/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 477/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Nomeia ROSANA DIAS DO AMARAL - Auxiliar de Creche.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, ROSANA DIAS DO AMARAL, no cargo de Auxiliar de Creche, função: Auxiliar de Creche, nível GSO3, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Serviços Operacionais, a partir de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 478/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 478/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Nomeia NEIDE MARMITT - Auxiliar Operacional.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, NEIDE MARMITT, no cargo de Auxiliar Operacional, função: Zelador, nível GSO1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Serviços Operacionais, a partir de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 479/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 479/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Nomeia NIVEA MARIA SONTAG - Auxiliar Operacional.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, NIVEA MARIA SONTAG, no cargo de Auxiliar Operacional, função: Zelador, nível GSO1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Serviços Operacionais, a partir de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 480/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 480/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora NADIR SIRLEI BLOCH.
O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, à servidora NADIR SIRLEI BLOCH, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 11 de janeiro de 2005 a 10 de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 481/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 481/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora VALDEREZA KRUGER.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de maio de 2010, à servidora VALDEREZA KRUGER, ocupante do cargo de Professor, código 10.10, matrícula 710, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo é relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 482/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 482/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Nomeia NEIVA DA SILVA - Auxiliar Operacional.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, NEIVA DA SILVA, no cargo de Auxiliar Operacional, função: Zelador, nível GSO1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Serviços Operacionais, a partir de 13 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMINIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 483/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 483/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Dá nova redação ao item 2 da alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 864/2009, de 9 de novembro de 2009, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto nº 4.757, de 8 de março de 2004 e no Regimento Interno do COMSEA, aprovado pelo Decreto nº 4.850, de 6 de julho de 2004 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º O item 2 da alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 864/2009, de 9 de novembro de 2009, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Concórdia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

2. ANDRE DE PARIS DA SILVA - Secretaria Municipal de Saúde;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 484/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 484/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Dá nova redação à alínea "b" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 592/2009, de 29 de junho de 2009 e alterações, que designam membros para integrar o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto nº 202.202/89, de 24 de abril de 1989 e alterações e no Decreto nº 4.527, de 24 de outubro de 2002.

DECRETA:
Art. 1º A alínea "b" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 592/2009, de 29 de junho de 2009 e alterações, que designam membros para integrar o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

b) suplente: LEONILDA TEREZINHA ROBAERT;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 485/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 485/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Exonera, a pedido, a servidora KAREN REGINA WUNDER.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, II, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora KAREN REGINA WUNDER, do cargo de provimento em comissão de Controladora

da Divisão de Logística Administrativa, a partir de 10 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 486/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 486/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre a ampliação de vagas disponibilizadas no Edital de Concurso Público nº 5/2009 e alteração.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto nº 4.351, de 5 de outubro de 2001 e alterações, e considerando:
- a necessidade de provimento de vagas surgidas durante a vigência do Edital de Concurso Público n 5/2009, de 1º de junho de 2009 e alteração;
- o disposto no inciso IV do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- o Parecer nº 176/2002, da Assessoria Jurídica da Municipalidade.

DECRETA:
Art. 1º Para fins de aproveitamento dos aprovados no Concurso Público, fica ampliado para "12" (doze) o número de vagas para o cargo de Professor - Educação Infantil, disponibilizadas no Edital nº 5/2009 e alteração.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão investidos nos cargos por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista das necessidades da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 487/2010

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 487/2010, DE 14 DE MAIO DE 2010.
Designa leiloeiro e equipe de apoio.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Edital de Leilão nº 1/2010 - PMC.

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados leiloeiro e equipe de apoio para realização do leilão, objeto do Edital de Leilão nº 1/2010 - PMC, na forma abaixo:
I - leiloeiro: ANTONIO JOSE BEGNINI;

II - equipe de apoio:

a) ALCEONE JOSE MÜLLER;
b) CESAR PELLIZZARO;
c) DIOGENES MARCHESAN;
d) JOAQUIM PEDRO DE BARROS BICCA NETO SEGUNDO;
e) LUIS CARLOS JAROMINEK;
f) WALKIRIA BORILLE MORTARI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.491

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.491, DE 10 DE MAIO DE 2010.
Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.178, de 10 de maio de 2010.

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada, com recursos do excesso de arrecadação, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0019.1005 Modernização e Organização Administrativa - SEMED
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0019 Transferências do FUNDEB
R$ 409.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 409.000,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI

Secretária Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.492

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.492, DE 12 DE MAIO DE 2010.
Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 10 da Lei n° 4.145, de 21 de dezembro de 2009.

DECRETA:
Art. 1º Fica anulada parte da dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade 15.122.0027.2027 Manutenção das Atividades-Meio da SEMURB
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários
R$ 86.000,00
TOTAL ANULADO R$ 86.000,00.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, fica suplementada a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade 15.122.0027.2027 Manutenção das Atividades-Meio da SEMURB
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários
R$ 86.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 86.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.493

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.493, DE 13 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre a alienação, através de leilão, de bens pertencentes ao patrimônio do Município; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 42 da Lei nº 4.125, de 26 de novembro de 2009.

DECRETA:
Art. 1º Ficam definidos como inservíveis e antieconômicos, os bens pertencentes ao patrimônio do Município constantes no Anexo Único deste Decreto, os quais serão objeto de alienação, através de leilão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.444, de 22 de outubro de 2009.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de maio de 2010.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Nº de Ordem	Código Patrimonial	Descrição	Valor da Avaliação – R$
1	34.547	Colhedeira de forragens, acoplável a trator agrícola, marca Nogueira, modelo Pecus 9004 II.	1.100,00
2	34.548	Colhedeira de forragens, acoplável a trator agrícola, marca Nogueira, modelo Pecus 9004 II.	1.100,00
3	32.460	Colhedeira de forragens, acoplável a trator agrícola, marca Nogueira, modelo Pecus 9004.	1.100,00
4	34.524	Distribuidor de adubo orgânico líquido, marca Fatritol, capacidade 4.000 litros, bomba a vácuo compressor, potência 540 RPM.	800,00
5	32.451	Distribuidor de adubo orgânico líquido, marca Mepel, modelo Doal, capacidade 4.000 litros, bomba a vácuo compressor.	600,00

6	-	Aproximadamente 14 (quatorze) toneladas de sucata, contendo equipamentos de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, estruturas de ferro de cadeiras e de carteiras escolares, madeiras, vidros, pneus, equipamentos agrícolas e equipamentos para escritório.	3.500,00
7	-	Caçamba basculante, para caminhão truque, metálica, de 12m3 (doze metros cúbicos).	2.200,00
8	-	4 (quatro) pneus novos, 14-17.5, borrachudos.	2.900,00
9	20.251	Motocicleta, marca Honda, modelo XL 125 S, chassi XL125BR1022922, ano de fabricação/modelo 1986, cor vermelha, gasolina, placa LZV-8361.	850,00
10	20.113	Trator sobre pneus, marca SLC-John Deere, modelo 5600-4x4, chassi CQ5600A008676, cor verde/amarela, ano 1999.	18.100,00
11	20.087	Caminhão basculante, marca Volkswagen, modelo VW 14.140, chassi 9BWXT14M2L-CB24081, cor branca, ano de fabricação/modelo 1990, a diesel, placa MAV-7907.	16.700,00
12	20.223	Trator sobre pneus, 4 cilindros, marca SLC-John Deere, modelo 5600-4x4, chassi CQ5600A003036, ano 1998.	17.800,00
13	-	35 (trinta e cinco) pneus diversos, sendo: - 2 (dois) pneus novos 700x16, borrachudos; - 5 (cinco) pneus recapados, 14-17.5, borrachudos; - 7 (sete) pneus recapados, 750x16, borrachudos; - 16 (dezesseis) pneus novos, 750x16, borrachudos; - 5 (cinco) pneus novos, 750x16, lisos.	6.500,00
14	20.214	Trator sobre esteiras, marca Caterpilar, modelo D4E-DD, série 76W, ano 1989.	28.000,00
15	20.094	Caminhão tanque, marca Ford, modelo F-14000, chassi 9BFXTNSMXRDB44074, cor branca, ano fabricação/modelo 1994, a diesel, placa MAT-9938.	31.000,00
16	20.107	Trator sobre esteiras, marca Komatsu, modelo D-50A, ano 1977.	45.000,00

Portaria Nº 84/2010
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 84/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 44/2010, de 19 de fevereiro de 2010, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, na CI 140, de 4 de maio de 2010.

R E S O L V E :
Art. 1º Convocar a servidora MARIONI ROSA SANTUARI, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato do Edital de Processo Seletivo Público Nº 2/2010
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Secretaria Municipal de Administração
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 2/2010

Objeto: Processo Seletivo Público de classificação por provas de títulos e escrita para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Programa Saúde da Família - PSF, a serem contratados, por tempo indeterminado, junto aos Postos de Saúde dos Bairros Guilherme Reich, dos Industriários, Petrópolis, Vista Alegre e dos Estados e Vila Jacob Biezus, no Município de Concórdia, SC.

Das inscrições: estarão abertas no período de 17 a 28 de maio de 2010, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Atalípio Magarinos, 326, Centro, Concórdia, SC.

Do número de vagas:
- 6 (seis) vagas para o cargo Agente Comunitário de Saúde, do Programa Saúde da Família - PSF, 40 horas semanais.

A íntegra do presente Edital está publicada no mural interno da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara de Vereadores, na Secretaria Municipal de Saúde e no sítio www.concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 12 de maio de 2010.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 103
DECRETO Nº 103 DE 11 DE MAIO DE 2010
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL RURAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 94, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 5º, alínea "e", do decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, resolve;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado de utilidade pública o imóvel rural constante da Matricula nº 7.494 do livro 2, do CRI da Comarca de São Domingos SC, sendo parte do lote rural n. 54, com superfície de 36.300m², situado na fazenda Santo Antonio do Lageado Bonito interior do Município de Coronel Martins, com as seguintes confrontações, ao NORTE com terras de Celso Bugoni e outro, ao SUL com terras de Celso Bugoni e outro, ao LESTE com estrada Municipal e ao OESTE com terras de Celso Bugoni e outro.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo será desapropriado para fins de implantação do Parque Industrial de acordo com o Convenio n. 4467/2010-9, firmado entre o Município de Coronel Martins e Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para a efetivação da desapropriação do imóvel referido no artigo 1º no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento vigente.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, em 11 de Maio de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 102

DECRETO Nº. 102, DE 11 DE MAIO DE 2010.
NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMDI - DE CORONEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal nº 513/2009 de 25 de Agosto de 2009 e pela Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, resolve;

NOMEAR:
Art. 1º Os membros do Conselho Municipal do Idoso- CMDI -, conforme abaixo:
I - Representantes Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:
Titular - Fabiane Cenci Inacio
Suplente - India Nara Turmina Santetti

II - Representantes Câmara Municipal de Vereadores:
Titular - Soeli Moreira Coelho
Suplente - Ângelo Ribeiro dos Santos

III- Representantes Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes:
Titular -- Ana Pomiecinski Guimaraes
Suplente - Cristiane Aparecida Rosiak

IV - Representantes Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças:
Titular - Neimar Cassol
Suplente - Lucas Cuchi

V - Representantes Fundo Municipal de Assistencia Social:
Titular - Lorinete da Aparecida de Jesus
Suplente - Dinaura Dall Acqua

VII - Representantes da Sociedade Civil:
Titular - Albertina Brandalize
Suplente - Paulo Roberto de Barros

VIII - Representantes da Organização do Grupo de Idosos:
Titular - Vilma Menegati
1ºSuplente - Antonio Bassani
2º Suplente - Jandira Guidini

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso terá um presidente escolhidos pelos membros.

Art. 3º O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, a critério da entidade a qual representa.

Art. 4º Os Membros do Conselho Municipal do Idoso, não serão remunerados, uma vez que trata-se de órgão de apoio voltado ao idoso do Município sem vinculo empregatício e constituir-se-á de relevante serviço público.

Art. 5º As competências, funcionamento e demais disposições conforme previsto na Lei que Institui o Conselho Municipal do Idoso serão tratadas e definidas no Regimento Interno.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, SC em 11 de maio de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 104

DECRETO Nº. 104, DE 17 DE MAIO DE 2010.
DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA PARTE DE IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 94, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 5º, alínea "e", do decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, resolve;

DECRETAR:
Art. 1º. Fica desapropriado por utilidade pública a área rural de 36.300 m², registrada sob a Matricula nº 7.494 do livro 2, do CRI da Comarca de São Domingos SC, sendo parte do lote rural n. 54, com superfície de 36.300m², situado na fazenda Santo Antonio do Lageado Bonito interior do Município de Coronel Martins, com as seguintes confrontações, ao NORTE com terras de Celso Bugoni e outro, ao SUL com terras de Celso Bugoni e outro, ao LESTE com estrada Municipal e ao OESTE com terras de Celso Bugoni e outro.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo será desapropriado para fins de implantação do Parque Industrial de acordo com o Convenio n. 4467/2010-9, firmado entre o Município de Coronel Martins e Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 17 de Maio de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 054

PORTARIA Nº. 054, DE 05 DE MAIO DE 2010.
REQUISITA O RETORNO AO SERVIÇO DA SERVIDORA QUE EN-

CONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

REQUISITAR:
Art. 1º O retorno ao serviço da Servidora, Sra. Roseli Brandalize, ocupante do Cargo de Tecnico em Enfermagem, a partir do dia 03 de maio, em virtude da falta de profissional na área, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Parágrafo único - Anote-se em sua ficha funcional o direito ao gozo do saldo de férias, em data posterior a ser determinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 05 de maio de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 055

PORTARIA Nº. 055 DE 07 DE MAIO DE 2010.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:
Art. 1º Férias a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:
01 - Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 12/05/2010 à 10/06/2010.

Nome	Cargo	Referência
Dirce Salete Severgnini dos Santos	Auxiliar de Saúde Geral	01/04/2008 à 31/03/2009

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 07 de maio de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 056

PORTARIA Nº. 056, DE 17 DE MAIO DE 2010.
REQUISITA O RETORNO AO SERVIÇO DA SERVIDORA QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;

REQUISITAR:
Art. 1º O retorno ao serviço da Servidora, Sra. Deisy Paula Teixeira Pertussatti, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, a partir do dia 18 de maio, em virtude da falta de profissional na área, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único - Anote-se em sua ficha funcional o direito ao gozo do saldo de férias, em data posterior a ser determinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 17 de maio de 2010.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto de Contrato 076

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO 076

MÊS/ANO: MAIO/2010 NÚMERO CONTRATO: 076/2010
VALOR TOTAL CONTRATO: R$1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/05/2010
DESCRIÇÃO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de desenvolvimento profissional referente aos sistemas e aplicativos de processamento de dados do Ministério da Saúde, voltados para a manutenção, administração e gestão de informações do SUS. Serviços especializados de apoio administrativo em atividades e programas da Secretaria Municipal de Saúde, preparação de documentos e relatórios para alimentação mensal dos programas de informação do Ministério da Saúde, abrangendo os seguintes programas e atividades:
SIAB - Sistema de Informação da Atenção Básica
API - Avaliação de Programas de Imunização
SI-AIU - Sistema de Apuração de Imunobiológicos
SISPRENATAL - Sistema de Acompanhamento do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento
SINAN NET - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
BPA - Boletim de Produção Ambulatorial
SIA - Sistema de Informação Ambulatorial
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
FPO MAG - Orçamento Ambulatorial
Transmissor - Envio de Dados p/ DATASUS e SES.
ESF - Equipe Saúde da Família; ESB - Equipe Saúde Bucal; NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
GEMUS - Gestão Municipal de Saúde (Módulos: AGC - Agendamento de Consultas, EST - Controle de Estoque, PAM - Produção Ambulatorial, TRAN - Transporte de Passageiros, CAD - Cadastro de Pacientes, ADM - Administrativo.)
Pacto de Gestão, Pacto dos Indicadores da Atenção Básica, Planos Municipais, Relatório de Gestão, PPI - Vigilância em Saúde - Epi-

demiologia e Sanitária
PPI Assistencial e Hospitalar, Blocos de Financiamento, Repasse de Recursos Fundo a Fundo.
Outros programas que se fizerem necessário.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693
TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ nº. 02.677.640/0001-66
CONTRATADO: VIVER - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME
DATA VENCIMENTO CONTRATO 14/08/2010
CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R$

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto de Convênio
ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONVÊNIO

MÊS/ANO: MAIO/2009. NÚMERO CONVÊNIO: 004/2010
VALOR CONVÊNIO: R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) mensais.
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/04/2010
DESCRIÇÃO: O presente Convênio tem por objetivo custear despesas com manutenção de atividades ligadas diretamente ao desenvolvimento do ensino infantil e fundamental ministrado pela APAE de Coronel Martins - SC.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC 14.693.
TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CPF/CGC: 00.819.830//0001-45
CONVENIADA: Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais - APAE Ana Claudia de Oliveira Dias.
DATA VENCIMENTO CONVÊNIO: 31/12/2010.

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Decreto 1418/2010
DECRETO 1418, de 17 de maio de 2010
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o art. 4° da Lei n. 1215 de 13 de novembro de 2009, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica suplementada a dotação no Orçamento vigente do Município, entidade Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais):
ÓRGÃO 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV - 2.037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00.00.00.0071.11 - Aplicações Diretas..R$ 28.000,00
Total de Suplementações.....R$ 28.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrá à conta da anulação parcial da dotação abaixo discriminada:
ÓRGÃO 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV - 2.037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00.00.00.0071.12 - Aplicações Diretas.R$ 28.000,00
Total de Suplementações.....R$ 28.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 17 de maio de 2010.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 1419/2010
DECRETO 1419, de 13 de maio de 2010
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o art. 4° da Lei n. 1215 de 13 de novembro de 2009, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica suplementada a seguinte dotação no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta reais)
ÓRGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Proj./Ativ. 0.002 AMORT. PRINCIPAL ENCARGOS DIVIDA/ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
99 - 3.2.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas.R$ 2.550,00
Total suplementações.....R$ 2.550,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrá à conta da anulação parcial da dotação abaixo discriminada:
ÓRGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE FAZENDA
Proj./Ativ. 0.002 AMORT. PRINCIPAL ENCARGOS DIVIDA/ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
100 - 4.6.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações DiretasR$ 2.550,00
Total suplementações.....R$ 2.550,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2010.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Forquilhinha

Prefeitura Municipal

Ata 03 do Edital de Tomada de Preços Nº. 054/PMF/2010

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 054/PMF/2010

TERCEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 054/PMF/2010, QUE TEM POR OBJETIVO RECEBER PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA DE REVESTIMENTO COM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) EM RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORQUILHINHA/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NORMAIS E ESPECIAIS NECESSÁRIAS NA CIDADE DE FORQUILHINHA/SC.
Às nove horas do dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e dez, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município para julgamento do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 054/PMF/2010. Abertos os trabalhos pela Presidente, Sra. Rejane Maria Loch, a mesma informou que não houve recurso quanto à decisão proferida pela comissão quanto à fase de habilitação (envelope nº. 1), ata nº. 02, tendo em vista o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, estando autorizado, assim, o prosseguimento do processo, abertura do envelope nº. 02 (proposta de preços). Desta forma, decide esta Comissão, por unanimidade, dar prosseguimento ao presente processo licitatório, com abertura dos envelopes de nº. 02 - Das Propostas de Preços das licitantes habilitadas SETEP CONSTRUÇÕES S.A., ESTEIO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA., SULCATARINENSE MINERAÇÃO ARTEFATOS DE CIMENTO BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., E GAUSS CONSTRUTORA LTDA. para as 14:00 horas do dia 19 de maio de 2010, na Sala de reuniões desta Municipalidade. As empresas habilitadas serão comunicadas por FAX ou via e-mail desta decisão. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão.

Forquilhinha, 18 de maio de 2010.
REJANE MARIA LOCH
Presidente da Comissão de Licitações

RENATA PEREIRA
Secretária

ERIKA DE LUCA TISCOSKI
Membro

Fraiburgo

Prefeitura Municipal

Lei nº0734/1989

LEI Nº 00734 DE 05 DE ABRIL DE 1989.
"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRAIBURGO."
Alcides Chelli, Prefeito Municipal de Fraiburgo, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de - FMS, cujo objetivo é o desenvolvimento dos Programas de Trabalhos relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.
Art. 2º Consistem recursos financeiros do fundo:
I - As dotações constantes;
II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;
III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
V - O produto da alienação de material ou equipamento inservíveis ;
VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
VII - Outras receitas especialmente destinadas ao fundo.

Art. 3º A Administração do FMS será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Administração Financeira ou equivalente.

Parágrafo Único - A movimentação e aplicação dos recursos, será feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, em conjunto com outras autoridades municipais.

Art. 4º Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do fundo criado por esta lei e baixará os atos complementares necessários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo (SC), 22 de Março de 1989.
ALCIDES CHELLI
Prefeito Municipal em Exercício

ARCÂNGELO MARANGONI
Diretor Administrativo

Portaria nº 1573/2010

PORTARIA Nº 1.573, DE 18 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital nº. 020, de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MÉDICO - CLÍNICO GERAL - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora RENATA MENDONÇA DE BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 029.456.119-61, para desempenhar a função de MÉDICO - CLÍNICO GERAL - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 1º de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1574/2010
PORTARIA Nº 1.574, DE 18 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 0013 de 19 de abril de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de OPERADOR DE MÁQUINAS, para atender excepcional interesse público, na área da Infra-Estrutura Urbana;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, SEBASTIÃO ALVES MORASKI, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 422.354.809-34, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, por 40 horas semanais, no período de 19 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 18 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura Municipal

Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 13 Proc 31
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 13/2010; Processo n°. 31/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Garopaba Combustíveis Ltda.; Objeto: Aquisição parcelada de filtros e óleos lubrificantes para manutenção e prevenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Garopaba; Valor: 52.832,20; Data da Assinatura: 17/05/2010.

Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 14 Proc 32
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 14/2010; Processo n°. 32/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: ANCS - Informática Ltda EPP e Ivanildo Luiz de Souza - ME; Objeto: Aquisição parcelada conforme a necessidade de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para a Prefeitura Municipal de Garopaba; Valor: 38.849,24; Data da Assinatura: 17/05/2010.

Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 15 Proc 34
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 15/2010; Processo n°. 34/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Imbituba Auto Locadora Ltda. - ME; Objeto: Serviço de locação de veículos para uso das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Garopaba; Valor: 166.200,00; Data da Assinatura: 17/05/2010.

Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 35 Proc 13 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 35/2010; Processo n°. 13/2010; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Garopaba; Contratada: Garopaba Combustíveis Ltda.; Objeto: Aquisição parcelada de filtros e óleos lubrificantes para manutenção e prevenção da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde; Valor: 10.877,08; Data da Assinatura: 17/05/2010.

Aviso de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 36 Proc 12 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
EXTRATO DE CONTRATO

Ata nº. 36/2010; Processo n°. 12/2010; Contratante: Fundo Mu-

nicipal de Saúde de Garopaba; Contratada: Ivanildo Luiz de Souza - ME; Objeto: Aquisição parcelada conforme a necessidade de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para o Fundo Municipal de Saúde de Garopaba; Valor: 54.700,00; Data da Assinatura: 17/05/2010.

Garuva

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação PMG Nº 020/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇOS N° 020/2010
Tipo de julgamento: Menor Preço Unitário
Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia Sanitária, para a execução do transbordo, transporte e destinação final em Aterro Sanitário Licenciado, de resíduos sólidos compactáveis, domiciliares e comerciais, produzidos no Município de Garuva.
Entrega e Abertura dos envelopes da documentação de Habilitação e das Propostas: 01/06/2010 às 09:00 horas.
O Edital completo está disponível para consulta ou retirada no site: www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 18 de maio de 2010.
JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Dispensa PMG Nº 22/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 044/2010
MODALIDADE : Dispensa de Licitação 022/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Garuva.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GARUVA ACIG
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE EMPRESARIAL DO MUNICIPIO PARA, NO AMBITO DE SEGMENTO, LEVANTAR E DISPONIBILIZAR DADOS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME A LEI 11.445/2007.
PRAZO: 14 (quatorze) dias.
VALOR TOTAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
Data da Assinatura: 17/05/2010.
AMPARO LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3.926

DECRETO Nº 3.926, DE 13 DE MAIO DE 2010.
NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO REPRESENTANTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica substituído o membro representante da Comissão Especial de Fiscalização e Administração dos Recursos provenientes da COSIP, da entidade abaixo mencionada.

Entidade	Novo Membro	Membro Substituído
Poder Executivo	Gilberto Goedert	Joel Reinert

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto nº 3.528, de 27 de julho de 2009.

Gaspar, 13 de maio de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios
Em 19/05/2010– Edição 491

Decreto Nº 3.927

DECRETO Nº 3.927 DE 13 DE MAIO DE 2010.
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72º da Lei Orgânica do Município e artigo 10º e seguintes da Lei Municipal nº. 1.305/91,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2008, aprovado para o cargo abaixo mencionado, cuja carga horária e lotação seguem especificadas:

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
LUCIO RAPHAEL BECKHAUSER	Agente de Trânsito	36 h	Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 13 de maio de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº. 3.928

DECRETO Nº. 3.928, DE 13 DE MAIO DE 2010.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LUCIO RAPHAEL BECKHAUSER.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 72, incido V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e, no art. 219, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gaspar,

D E C R E T A:
Art.1º Torna sem efeito a nomeação de LUCIO RAPHAEL BECKHAUSER, para exercer o cargo de Agente de Trânsito, nomeado pelo Decreto nº 3.928 de 13 de maio de 2010, em virtude de sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 13 de maio de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 3.929

DECRETO Nº. 3.929, DE 13 DE MAIO DE 2010.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO MENCIONADOS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 72, incido V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e, no art. 219, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gaspar,

D E C R E T A:
Art. 1º Torna sem efeito a nomeação dos candidatos, conforme quadro abaixo, em virtude de desistência expressamente manifestada.

CANDIDATO	CARGO	DECRETO DE NOMEAÇÃO
Pedro Nicoletti	Agente de Serviços Gerais	Decreto nº 3.773 de 29/01/10
Franciele Kirchner	Berçarista	Decreto nº 3.837 de 09/03/10
Jacqueline Silva Gomes	Berçarista	Decreto nº 3.837 de 09/03/10
Ligia Cristiane Withoeft Fonseca	Berçarista	Decreto nº 3.837 de 09/03/10
Hermínio Nogueira	Zelador	Decreto nº 3.837 de 09/03/10
Fátima Cristina Torres	Professora Educação Infantil	Decreto nº 3.837 de 09/03/10
Mariana Gomes Daniel	Professora Educação Infantil	Decreto nº 3.837 de 09/03/10
Iracema Pontes Correa	Professora Ensino Religioso	Decreto nº 3.837 de 09/03/10
Dionei Albuquerque	Professor História	Decreto nº 3.837 de 09/03/10
Zenir Pozzi Cunha	Supervisora Escolar	Decreto nº 3.837 de 09/03/10
Sonia Maria Simon Schmitt	Merendeira/Servente	Decreto nº 3.837 de 09/03/10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 13 de maio de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 3.930

DECRETO Nº. 3.930, DE 13 DE MAIO DE 2010.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO MENCIONADOS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 72, incido V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar e, no art. 219, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gaspar,

D E C R E T A:
Art. 1º Torna sem efeito a nomeação dos candidatos, conforme quadro abaixo, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal.

CANDIDATO	CARGO	DECRETO DE NOMEAÇÃO
Neusa Antunes Pagnussat	Merendeira/Servente	Decreto nº 3.772 de 29/01/10
Nair da Silva Mori	Merendeira/Servente	Decreto nº 3.772 de 29/01/10
Kunimund Peyerl Filho	Agente de Serviços Gerais	Decreto nº 3.773 de 29/01/10
Roseli Fernandes	Agente de Serviços Gerais	Decreto nº 3.773 de 29/01/10
Isolete Jacinta da Silva	Agente de Serviços Gerais	Decreto nº 3.773 de 29/01/10
Patrícia Luciana Riccio Barbosa	Agente de Trânsito	Decreto nº 3.811 de 22/02/10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 13 de maio de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial nº 11/2010 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC
Aviso do Pregão Presencial nº 11/2010

OBJETO: serviços de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras laser para a Secretaria Municipal de Saúde. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até as 8h45min do dia 01/06/2010, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 01/06/2010 às 9h, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 07 de Maio de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 919/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 147 919/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
MAJ9739	55114731C	LUIZ DICESAR ADAMS	5010/0	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE MAIO DE 2010

RODRIGO EMANUEL MARCHETTI

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 920/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 147 920/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AGY9305	55074952C	ARNALDO DEBARBA	5550/0	181 * XVIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE MAIO DE 2010

EMERSON LUIS ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 921/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 921/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
CDM3856	55114998C	LINDOLFO DA SILVA NETO	6599/2	230 * V
CNC4961	55114874C	MARLENE NEUHAUS	5010/0	162 * I
CNC4961	55114875C	MARLENE NEUHAUS	5118/0	164 c/c 162 * I
JMF3544	55075685C	MARCIANO THIBES	6920/0	233
LXH7887	55076250C	JACSON EURICH ME	6920/0	233
LXT4808	55113565C	LUCIANO DE OLIVEIRA	5010/0	162 * I
LXT4808	55113566C	LUCIANO DE OLIVEIRA	6610/2	230 * VII
LXT4808	55113567C	LUCIANO DE OLIVEIRA	5118/0	164 c/c 162 * I
LXY8233	55076188C	RUBENS JOSE PEREIRA	6920/0	233
LZL4278	55076206C	CURT TESCH	5010/0	162 * I
LZP3274	55274347B	UDE BELTRAMINI	6602/0	230 * VI
LZP3274	55274348B	UDE BELTRAMINI	6726/1	230 * XVIII
LZP3274	55274349B	UDE BELTRAMINI	6637/2	230 * IX
LZR9481	55075962C	MARCIO ORLANDI	6599/2	230 * V
LZR9481	55075963C	MARCIO ORLANDI	5010/0	162 * I
LZR9481	55075964C	MARCIO ORLANDI	5118/0	164 c/c 162 * I
MAR3024	55075981C	JANETE DE QUADRA	6599/2	230 * V
MAV0619	55075967C	VAGNER DA SILVA	6920/0	233
MAZ4346	55075974C	JANE RICARDO DA CRUZ	6920/0	233
MBM1195	55075689C	LAURA DELUCA FERREIRA	6920/0	233
MDH8000	55076220C	WAGNER JOAO NUNES DOS SANTOS	6920/0	233
MDN1542	55115863C	GERALDO FORTES PINTO	5010/0	162 * I
MEL5259	55076187C	FABRICIO ANGELO GUBERT	6920/0	233
MFO2518	55076328C	JHONY MULLER	7340/0	252 * IV
MGI5529	55076223C	VALDIR DOS SANTOS	6920/0	233
MGT4303	55076241C	GILMAR VERCAO DOS SANTOS	6920/0	233

MNY9510	55113315C	JAYSON DE AMORIM	6599/2	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE MAIO DE 2010

RODRIGO EMANUEL MARCHETTI

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 922/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 922/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
IGP4142	55076312C	ELENITE PERON NAVARRO LINS	7366/2	252 * VI
LWY9606	55115877C	ADEMIR CARGNIN	6823/2	231 * IV
LYC4521	55075695C	CLAUDIO ROBERTO FEDENCIO	6262/0	220 * I
LYC4521	55075696C	CLAUDIO ROBERTO FEDENCIO	6858/0	231 * VII
LZD1612	55113570C	TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA	6777/0	231 * I
LZL4278	55076207C	CURT TESCH	5185/2	167
MAP2747	55076310C	MARIA HELENA CONCEICAO DE LIMA HOBUS	5185/1	167
MCO8141	55076337C	DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA	7030/2	244 * I
MCO8141	55076338C	DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA	5835/0	195
MDL4476	55115351C	ALEXSANDRA GRAF TIEDT	7030/3	244 * I
MDN1542	55115864C	GERALDO FORTES PINTO	7030/2	244 * I
MDR6599	55075672C	CLEUSA DIAS CARNEIRO	5991/0	206 * I
MGG7214	55076238C	CRISTIANO COSTA	5746/1	187 * I
MGZ6659	55076218C	TRANSPORTES CLEMENT LTDA	5746/3	187 * I
MGZ6659	55076219C	TRANSPORTES CLEMENT LTDA	5185/1	167
MHT0560	55114878C	MARCIO FELDMANN	5738/0	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE MAIO DE 2010

EMERSON LUIS ANDRADE

DIRETOR GERAL DA DITRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 147 923/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACÃO DE TRÂNSITO N. 147 923/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AFH3511	55076009C	SIMONE DA APARECIDA FELICIANO	6920/0	233
IBP3414	55113224C	ESTEVAO MACHADO	6599/2	230 * V
IBP3414	55113225C	ESTEVAO MACHADO	6912/0	232
LYE5551	55075609C	THIAGO CORREA	6610/2	230 * VII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

GASPAR/SC, 17 DE MAIO DE 2010

RODRIGO EMANUEL MARCHETTI

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Herval do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei nº 2.788/2010.

Lei nº 2788/2010
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Lei
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar com a seguinte classificação, no orçamento do exercício de 2.010:

0900	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
0901	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
0901.206010028-1009			Aquisição de Equipamentos para Desenvolvimento Agropecuário		
44900000	0124	89	Investimentos	R$	400.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
0802	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
0802.267820024-1009			Abertura e Pavimentação de Ruas e Outras Obras		
44900000	0124	76	Investimentos	R$	400.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Lei nº 2.789/2010.

Lei nº 2789/2010
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Lei
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar com a seguinte classificação, no orçamento do exercício de 2.010:

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020033-2038			Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade		
33900000	0102	11	Outras Despesas Correntes	R$	60.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020033-2038			Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade		
31900000	0102	10	Pessoal e Encargos Sociais	R$	10.000,00
1001.103020035-1012			Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
44900000	0102	14	Investimentos	R$	10.000,00
1001.103020047-2068			Atendimento de Média e Baixa Complexidade		
31900000	0102	25	Pessoal e Encargos Sociais	R$	40.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Decreto nº 2.790/2010.

Decreto nº 2790/2010
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 60.000,00(Sessenta mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal 2789 de 14 de maio de 2010:

Decreta
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar com a seguinte classificação, no orçamento do exercício de 2.010:

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020033-2038			Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade		
33900000	0102	11	Outras Despesas Correntes	R$	60.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste Decreto

1000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1001.103020033-2038			Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade		
31900000	0102	10	Pessoal e Encargos Sociais	R$	10.000,00
1001.103020035-1012			Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
44900000	0102	14	Investimentos	R$	10.000,00
1001.103020047-2068			Atendimento de Média e Baixa Complexidade		
31900000	0102	25	Pessoal e Encargos Sociais	R$	40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2010.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Decreto nº 2.789/2010.

Decreto nº 2789/2010
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 2788 de 14 de maio de 2010:

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar com a seguinte classificação, no orçamento do exercício de 2.010:

0900	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
0901	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
0901.206010028-1009			Aquisição de Equipamentos para Desenvolvimento Agropecuário		
44900000	0124	89	Investimentos	R$	400.000,00

Art. 2º - Fica anulada a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste Decreto

0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
0802	DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
0802.267820024-1009			Abertura e Pavimentação de Ruas e Outras Obras		
44900000	0124	76	Investimentos	R$	400.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 14 de maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 520/2010

PORTARIA Nº 520/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Retorno ao Trabalho, a partir de 14 de maio de 2010 e Conceder Readaptação por prazo indeterminado, à Servidora MARILENE TANELLO GOMES, (Matr. 428), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência - 6/E, com carga horária de 40 horas semanais, sendo que a mesma deverá desenvolver atividades não permanecendo longos períodos de pé e por carga horária prolongada, conforme Laudo Médico, e, de conformidade com o que preceitua a LC 191/2005, art. 28. A Servidora acima exercerá as funções junto à biblioteca do CME Pequeno Príncipe.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 17 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 521/2010

PORTARIA Nº 521/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Retorno ao Trabalho e Conceder Readaptação Definitiva, a partir de 15 de maio de 2010, ao Servidor LEONILDO RECH, (Matr. 283), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível/Referência - 1/C, com carga horária de 40 horas semanais, sendo que o mesmo deverá desenvolver trabalhos leves que não importem em pesos superiores a 30% do peso normal, conforme solicita a perícia médica, e, de conformidade com o que preceitua a LC 191/2005, art. 28.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 17 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 522/2010

PORTARIA Nº 522/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Designar o Servidor ALTAMIR GUGEL (Matr. 2890), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Urbanismo, Nível - DAS-1, 40 horas semanais, na Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a conduzir veículo público do município de Herval d`Oeste, responsabilizando-se o mesmo pelo veículo na sua totalidade, inclusive por multas de trânsito e danos que possa dar causa em virtude da condução do veículo, a partir de 17 de maio de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste - (SC), em 17 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação nº 0025/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 00074/2010
Dispensa de Licitação nº 0025/2010
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.
Objeto: INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR E REDE DE ALTA

TENSÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE MEDIÇÃO, DISJUNTOR GERAL JUNTO AO BRITADOR MUNICIPAL, LOCALIZADO NA LINHA BARRA VERDE.
Contratado: Luzerna Instalações Elétricas Ltda.
Valor : R$ 9.887,30
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 atualizada.

Herval d'Oeste (SC), 17 de maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº 0021/2010
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Processo Licitatório nº 0069/2010
Pregão Presencial nº 0021/2010
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas através de convênio com MAPA/CAIXA, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Herval d'Oeste (SC)
Data de Abertura: 01/06/2010
Horário: 14:00 horas;
Local: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste;
O edital poderá ser obtido no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, no link licitações, ou junto ao Paço Municipal, ao custo de R$ 11,90 (onze reais noventa).
Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 17 de maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial nº 0022/2010
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Processo Licitatório nº 0070/2010
Pregão Presencial nº 0022/2010
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste
Fundo Municipal de Assistência Social de Herval d'Oeste

Objeto: Registro de Preços para aquisição de passagens de ônibus intermunicipais, para doação à munícipes hervalenses, conforme benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e para pacientes que necessitem de deslocamento a outras localidades para tratamento de saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde
Data de Abertura: 02/06/2010
Horário: 17:00 horas;
Local: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste;

O edital poderá ser obtido no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, no link licitações, ou junto ao Paço Municipal, ao custo de R$ 11,90 (onze reais noventa).
Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 04 de maio de 2010.
MARISA LANGER
Gestora do Fundo de Saúde

Pregão Presencial nº 0023/2010
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Processo Licitatório nº 0071/2010
Pregão Presencial nº 0023/2010
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste

Objeto: Aquisição de três veículos novos 0 KM ano/modelo 2010, para uso do Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste.
Data de Abertura: 02/06/2010
Horário: 16:00 horas;
Local: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste;
O edital poderá ser obtido no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, no link licitações, ou junto ao Paço Municipal, ao custo de R$ 11,90 (onze reais noventa).
Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 05 de maio de 2010.
MARISA LANGER
Gestora do Fundo de Saúde

Pregão Presencial nº 0026/2010
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Processo Licitatório nº 0076/2010
Pregão Presencial nº 0026/2010
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Objeto: Registro de Preços para publicação de atos oficiais do Município de Herval d'Oeste em jornal de circulação estadual com abrangência no Estado de Santa Catarina, comprovado pelo Instituto Verificar de Circulação (IVC), com edições diárias de segunda-feira até domingo, em fonte Times New Roman, tamanho 10.
Data de Abertura: 02/06/2010
Horário: 14:00 horas;
Local: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste;

O edital poderá ser obtido no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, no link licitações, ou junto ao Paço Municipal, ao custo de R$ 11,90 (onze reais noventa).
Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Herval d'Oeste (SC), 17 de maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura Municipal

Decreto PMI nº 78.2010
DECRETO PMI Nº 78 de 12 de maio de 2010.
Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do município afetada por Enxurradas ou Inundações Bruscas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006, e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as enxurradas provocadas por chuvas intensas que se iniciaram no dia 07, mantiveram-se fortes nos dias 08, 09,10 agravando-se no dia 11 e madrugada do dia 12 de maio do corrente ano, atingindo parte da área urbana do município,

conforme croqui anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO como conseqüências deste desastre, resultaram danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO em acordo com a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou os efeitos do desastre;

CONSIDERANDO concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população frente ao desastre agravados pela ocorrência de vendaval, considerado de padrão súbito e imprevisível.

DECRETA:
Art. 1o Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2o Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3o Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4o De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5o da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Ficam autorizadas as contratações de caráter emergencial, em conformidade com inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Imbituba, 12 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI nº 79.2010

DECRETO PMI Nº 79 de 12 de maio de 2010.
Cria o fundo de Reserva para levantamento de depósitos judiciais de natureza tributária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Fundo de Reservas para Depósitos Judiciais, em instituição financeira oficial da União ou do Estado de Santa Catarina, destinado a garantir a restituição da parcela (70%) dos depósitos judiciais em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, inclusive os inscritos em dívida ativa, que vier a ser repassado por ao municio por ordem judicial com base na prerrogativa referida no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 10.819 de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Fundo de Reserva, que será mantido na mesma instituição financeira designada pelo juiz que decidir a demanda a que se referir cada depósito, terá por finalidade permitir a imediata restituição aos sujeitos passivos dela vence dores dos valores a que tiverem direito, inclusive com a remuneração da Taxa SELIC, e se submeterá as seguintes regras:
I - integrarão o Fundo de Reservas os valores residuais (30%) correspondentes às parcelas não levantadas dos valores depositados;
II - serão mantidos no Fundo de Reserva saldos jamais inferiores ao maior dos seguintes valores:
a) montante equivalente à parcela residual (30%) dos depósitos judiciais preservada na instituição financeira, acompanhado da correspondente remuneração que originalmente lhe foi atribuída;

b) diferença das soma dos cinqüenta maiores valores efetuados em juízo para garantia de execuções fiscais, ações anulatórias, mandados de segurança e ações cautelares, e a soma das parcelas represadas na instituição financeira a título de parcela residual (30%), com o acréscimo da remuneração originalmente atribuída;
III - é autorizada a movimentação do Fundo de Reserva para débito da diferença do valor que vier a ser devido pelo Município ao sujeito passivo vencedor da demanda, após a liberação da parcela residual (30%) acrescida da respectiva remuneração, bem como para crédito a que fazer jus o ente municipal se este vencer o litígio;
IV - o Fundo de Reserva deverá ser recomposto em até 48 horas após a comunicação da instituição financeira gestora, sempre que se saldo estiver inferior aos limites previstos no inciso II.

Art. 3º Os recursos líquidos que vierem a ser recebidos por força da Lei Federal nº 10.819/03 serão aplicados exclusivamente para pagamento de precatórios judiciais orçados e da dívida fundada do Município.
Parágrafo único. Havendo dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento de tais compromissos, o valor excedente dos repasses poderá ser utilizado para a realização de despesas de capital.

Art. 4º A secretaria Municipal da Fazenda disciplinará os procedimentos necessários ao cumprimento deste decreto e realizará os atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva nas instituições financeiras depositárias.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba (SC), 12 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI nº 80.2010

DECRETO PMI Nº 80 de 18 de maio de 2010.
Dispõe sobre a delegação de competência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 94 da Lei Orgânica do Município de Imbituba e demais legislações pertinentes,

DECRETA:
Art. 1º Além do Chefe do Poder Executivo, fica delegada a competência da assinatura de cheques e da autorização de transação via gerenciador financeiro conforme discriminação nos incisos deste artigo:
I - Assina/autoriza o Prefeito e o Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública;
II - Assina/autoriza o Prefeito e o Secretário Municipal da Fazenda;
III - Assina/autoriza o Prefeito e o Tesoureiro;
IV - Assina/autoriza o Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública e o Secretário Municipal da Fazenda;
V - Assina/autoriza o Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública e o Tesoureiro;
VI - Assina/autoriza o Secretário Municipal da Fazenda e o Tesoureiro;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto PMI nº 041, de 16 de abril de 2008.

Imbituba, 18 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 177/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 177, de 17 de maio de 2010.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio a servidora TANIA BERNARDO, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o n.º 455.101.309-97, admitida em 16 de agosto de 1984, contrato nº 532, referente aos qüinqüênios dos períodos aquisitivos devidos, com fruição conforme o quadro a seguir:

Períodos aquisitivos	Períodos de Fruição
2004 a 2009	17.05.2010 a 14.08.2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 17 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 178/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 178, de 17 de maio de 2010.
Dispõe sobre a admissão de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir a relacionada no quadro abaixo, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 06/2009, para exercer o respectivo cargo/emprego público, em substituição da servidora pública municipal GEOVANIA FERMINO AMORIM, servente merendeira, inscrita no CPF sob o n.º 046.507.239-90, contrato nº 5035, conforme descrito a seguir, com remuneração proporcional consignada na legislação pertinente:

Nome	CPF	Admissão	Cargo/Emprego
Maria Glória Rodrigues Cardoso	578.689.809-15	16/05/2010	Servente Merendeira - 40h

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 17 de maio de 2010.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria PMI nº 29.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 29, de 12 de maio de 2010.
Dispõe sobre a nomeação de Assessora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, com base da Lei Complementar nº. 3.444, de 29 de janeiro de 2009 e a Lei Complementar n.º 3.445, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. SUELEN DE OLIVEIRA PIRES DOS REIS, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 050.357.719-70 e RG nº 4.882.259, para exercer as funções de Assessora V, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 12 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicação de Ex trato de Pregão Presencial 26/2010 (PMI)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 26/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 31 de maio de 2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de material ambulatorial para uso da Secretaria Municipal d Saúde. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira.

Imbituba, 19 de maio de 2010.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Iomerê

Prefeitura Municipal

Lei 586/2010
LEI Nº. 586 DE 12 DE MAIO 2010.
DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE IOMERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incorporar ao patrimônio municipal, os imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Videira sob nºs. 3.622, 5.509 e 16.845, com áreas de 121.000,00 (cento e vinte e um mil) metros quadrados, 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil) metros quadrados e 96.000,00 (noventa e seis mil) metros quadrados, respectivamente, todos localizados no Município de Iomerê e registrados em nome da Fundação Educacional Empresarial do Alto Vale do Rio do Peixe - FEMARP, bem como quaisquer benfeitorias edificadas nos referidos imóveis.

Art. 2º A incorporação é decorrente do cumprimento das disposições contidas nos artigos 8º, inciso IV e 31º da Lei Complementar Estadual nº 135, de 11 de janeiro de 1995, que expressamente previu a incorporação dos bens públicos localizados em Iomerê devido a criação do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Iomerê (SC), 12 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Lei 587/2010
LEI Nº. 587 DE 12 DE MAIO 2010.
Abre Crédito Especial alterando a Lei nº. 558/09 de 18 de novembro de 2009, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 139.102,48 (cento e trinta e nove mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária.

05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
05.01	Agricultura
2043	Captação, Preservação e Armazenamento de Água
44900000	Aplicações Diretas
100.00	Recursos Ordinários
	R$ 41.730,74
124.00	Transferências de Convênios
	R$ 97.371,74

Art. 2º - A abertura do crédito especial na fonte 124.00 que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do repasse financeiro do Estado de Santa Catarina na forma de Convênio com este município a fim de viabilizar a elaboração do Projeto para a construção de cisternas e o valor constante na fonte 100.00 representando a contrapartida para a realização da obra ocorrerá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

05.00	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
05.01	Agricultura
2043	Captação, Preservação e Armazenamento de Água
33900000	Aplicações Diretas
100.00	Recursos Ordinários
	R$ 15.000,00
06.00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1053	Saneamento Básico - Obras de Esgoto
44900000	Aplicações Diretas
100.00	Recursos Ordinários
	R$ 26.730,74

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 12 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Lei 588/2010

LEI Nº. 588 DE 12 DE MAIO 2010.
Autoriza Concessão de Auxilio Financeiro ao CTG Tropeiro Crioulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a conceder auxilio financeiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao CTG Tropeiro Crioulo, inscrito no CNPJ sob nº 10.854.488/0001-78, com sede na Estrada Iomerê - Bom Sucesso, município de Iomerê.

Art. 2º O pagamento do auxilio de que trata o artigo anterior, será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração,
II - Certidão Negativa de Débito do INSS e FGTS,
III - Certidão Negativa de Débito para com as fazendas pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Os recursos repassados só poderão ser utilizados pela beneficiaria nas despesas relacionadas com sua finalidade estatutária.

Art. 4º A beneficiara fica sujeita a prestação de contas dos valores recebidos no prazo de 30 (trinta) dias na forma prevista na Lei 4.320/64.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 12 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Lei 589/2010

LEI Nº. 589 DE 12 DE MAIO 2010.
Autoriza concessão de Auxilio Financeiro à Federação Catarinense de Municípios - FECAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a conceder transferência financeira a título de Auxílio Financeiro, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante convênio, à Federação Catarinense de Municípios - FECAM, localizada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 75.303.982/0001-90.

Parágrafo Único. A transferência financeira concedida a título de auxilio mencionado no caput será destinado exclusivamente à "Construção da nova sede administrativa da Federação Catarinense de Municípios - FECAM".

Art. 2º - A prestação de contas do referido auxilio financeiro darse-á de forma consolidada ao final da execução da obra.

Parágrafo Único. A referida prestação de contas será composta de:

I. Balancete de Prestação de Contas;
II. Extratos de movimentação Bancária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do auxilio financeiro previsto nesta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 12 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 993/2010

DECRETO Nº. 993 DE 06 DE MAIO DE 2010.
Autoriza desmembramento de área.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada à Sra. TEREZINHA CRESTANI a desmembrar o lote abaixo discriminado, pertencente ao perímetro urbano, da área total de 30.135,37m2 (trinta mil cento e trinta e cinco virgula trinta e sete metros quadrados) registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 10.826:

Lote nº : 10
Quadra: 02
Área : 1.600,00m2 (um mil e seiscentos metros quadrados)

Confrontações: NORTE - Confronta-se com área remanescente, 40m;
SUL - Confronta-se com Rodovia SC 453, 40m;
LESTE - Confronta-se com área remanescente, 40m;
OESTE - Confronta-se com área remanescente, 40m.

Art. 2º Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 06 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Decreto 994/2010

DECRETO Nº. 994 DE 10 DE MAIO DE 2010.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 558/2009 de 18 de novembro de 2009, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 558/2009 de 18 de novembro de 2009.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento da Prefeitura de Iomerê, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),

na seguinte dotação orçamentária:

02.00 Gabinete do Prefeito
02.01 Gabinete do Prefeito
2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3390000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Próprios
R$ 7.000,00

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Administração
2006 Manutenção da Secretaria de Administração
3390000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Próprios
R$ 7.000,00

Art. 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta da anulação das seguintes dotações orçamentária.

02.00 Gabinete do Prefeito
02.01 Gabinete do Prefeito
2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito
4490000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Próprios
R$ 7.000,00

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Administração
2006 Manutenção da Secretaria de Administração
4490000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Próprios
R$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 10 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 995/2010

DECRETO Nº. 995 DE 12 DE MAIO DE 2010.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 558/2009 de 18 de novembro de 2009, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 558/2009 de 18 de novembro de 2009.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, no valor de R$ 12.566,01 (doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e um centavo), na seguinte dotação orçamentária:

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2067 Manutenção do SAMU
3190000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Próprios
R$ 5.821,92

3190000 Aplicações Diretas
365.00 Recursos Próprios
R$ 6.744,09

Art. 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Superávit Financeiro do exercício de 2009 e do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 12 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 996/2010

DECRETO Nº. 996 DE 13 DE MAIO DE 2010.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 558/2009 de 18 de novembro de 2009, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 558/2009 de 18 de novembro de 2009.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2061 Atenção Básica
4490000 Aplicações Diretas
102.00 Recursos Impostos e Transf. Impostos Saúde
R$ 17.000,00

4490000 Aplicações Diretas
123.00 Recursos Transf. Convênios Saúde
R$ 84.000,00

Art. 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Excesso de Arrecadação e também pela arrecadação do Convênio nº 7.058/2010-0 que tem objetivo a aquisição de uma ambulância.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 13 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 997/2010

DECRETO Nº. 997 DE 13 DE MAIO DE 2010.
Abre Crédito Especial alterando a Lei nº. 558/09 de 18 de novembro de 2009, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei nº 587/2010 de 12 de maio

de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 139.102,48 (cento e trinta e nove mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária.

05.00 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
05.01 Agricultura
2043 Captação, Preservação e Armazenamento de Água
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 41.730,74

124.00 Transferências de Convênios
R$ 97.371,74

Art. 2º - A abertura do crédito especial na fonte 124.00 que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do repasse financeiro do Estado de Santa Catarina na forma de Convênio com este município a fim de viabilizar a elaboração do Projeto para a construção de cisternas e o valor constante na fonte 100.00 representando a contrapartida para a realização da obra ocorrerá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
05.01 Agricultura
2043 Captação, Preservação e Armazenamento de Água
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 15.000,00

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1053 Saneamento Básico - Obras de Esgoto
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 26.730,74

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 12 de maio de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Extrato Homologação e Adjudicação Processo nº 15/2010 - PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2010
LEILÃO Nº 02/2010

Expirado o prazo recursal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe e a adjudicação do Senhor Ary Senn, no item 9, no valor de R$ 115,70, para os itens 01 a 08 não houveram propostas.

Irineópolis (SC), 18 de maio de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação 019/2010 - PMJB

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX - SC
PROCESSO LICITATÓRIO 019/2010
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2010

O Prefeito Municipal de José Boiteux - SC, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados, que fará realizar Processo modalidade Tomada de Preço P/ Obras e Serviços de Engenharia, no dia 07/06/2010, às 10:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho, nº 13, Referente à prestação de serviço (mão de obra) para a construção da primeira etapa do Centro de múltiplo Uso de José Boiteux/SC, totalizando uma área total de 503,02 m2, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 19 de maio 2010.
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Edital de Licitação 020/2010 - PMJB

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010

O Prefeito Municipal de José Boiteux - SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 31/05/2010, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13, Referente a aquisição de um micro ônibus urbano, motor dianteiro Mercedes Benz LO 915 acima, movido a óleo diesel, ano de fabricação de 2003 acima, capacidade mínima de 31 lugares em bancos urbanos com estofamento alto, potencia acima de 135 CV, com tacógrafo, carroceria em bom estado e boa procedência, parte elétrica revisada, pneus novos, garantia de motor, caixa e diferencial por 90 dias. Demais características encontra-se no anexo I do presente edital. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Compras da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 19 de maio de 2010
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Edital de Licitação 021/2010 - PMJB

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010

O Prefeito Municipal de José Boiteux - SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 31/05/2010, às 10:30 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13, Referente a aquisição de um micrão urbano, com 02 portas, motor dianteiro Mercedes Benz OF 1318 Turbinado acima, movido a óleo diesel, ano de fabricação de 1998 acima, capacidade mínima de 38 lugares, potencia acima de 170 CV, com tacógrafo, carroceria em bom estado e boa procedência, parte elétrica revisada, pneus em bom estado, garantia de motor, caixa e diferencial por 90 dias. Demais características encontra-se no anexo I do presente edital. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Compras da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 19 de maio de 2010
JOSÉ LUIZ LOPES
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura Municipal

Edital de Receita

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Des
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município de Luzerna, a liberação de recursos financeiros federais vinculados ao Contrato de Repasse nº 0278435-13/2008, no âmbito do Programa Gestão da Política de Desenvolvimento, sob a gestão do Ministério das Cidades.

03/05/2010 Termo de Convênio - Contrato de Repasse nº 0278435-13/2008. 25.129,77

Luzerna(SC), 03 de maio de 2010.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Processo Licitatório Nº. 10/2010

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2010-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando a aquisição de diversos MEDICAMENTOS destinados para atendimento de pacientes no Pronto Atendimento do Hospital de Massaranduba (SC). ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:15 hs do dia 01/06/2010
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 hs do dia 01/06/2010. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30 as 11:30 hs e das 13:00 as 17:00 hs ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 17 de maio de 2010.
MÁRIO FERNANDO REINKE - Prefeito Municipal
SUZANE ELISA F. REINKE - Gestora Fundos Municipais

Processo Licitatório Nº. 11/2010

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2010-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando a aquisição de diversos MATERIAIS AMBULATORIAIS E DESCARTÁVEIS, destinados para atendimento de pacientes no Pronto Atendimento do Hospital do Município de Massaranduba (SC), ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:15 hs do dia 31/05/2010.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 hs do dia 31/05/2010. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30 as 11:30 hs e das 13:00 as 17:00 hs ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 17 de Maio de 2010.
MÁRIO FERNANDO REINKE - Prefeito Municipal
SUZANE ELISA F. REINKE - Gestora Fundos Municipais

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Processo de Licitação Nº 27/2010 - Dispensa Nº 06/2010

MUNICIPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2010 - DISPENSA Nº 06/2010
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, DIARIAS DE TÉCNICO, ASSESSORIA TÉCNICA, MENSALIDADE E CUSTO DE IMPLANTAÇÃO - CONTRATADA: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA-ME. Valor total: R$ 2.300,00 reais PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, E R$ 350,00 REAIS DE MENSALIDADE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39.10.00.00.00 - CÓDIGO REDUZIDO: 50 - PROJETO ATIV.: 2.010 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS

Monte Carlo, 17/05/2010.
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Decreto n° 25/2010

DECRETO Nº 25/2010.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento fiscal vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento fiscal vigente crédito adicional suplementar, no valor de R$ 165.157,00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e cinqüenta e sete reais), de acordo com as especificações abaixo :

0801 - SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .. R$ 165.157,00
17.511.0034.1.035 - Ampliação da Rede de Abastecimento de Água
..... R$ 165.157,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.24.001108 - Aplicações Diretas. R$ 165.157,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo Excesso de Arrecadação, da fonte 0.1.24.001108 - Transf. de Convênios - Outros - no valor de R$ 165.157,00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e cinqüenta e sete reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 de maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, no dia 19 de maio de 2010.

decreto n° 26/2010

DECRETO Nº 26/2010.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento fiscal vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento fiscal vigente crédito adicional suplementar, no valor de R$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinqüenta reais), de acordo com as especificações abaixo :

1001 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. R$ 126.250,00
20.606.0048.1.046 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas R$ 126.250,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.24.001108 - Aplicações Diretas. R$ 126.250,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo Excesso de Arrecadação, da fonte 0.1.24.001108 - Transf. de Convênios - Outros - no valor de R$ 126.250,00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e cinqüenta e sete reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 de maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, no dia 19 de maio de 2010.

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 041/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 01 de junho de 2010, licitação modalidade Pregão Presencial n. 041/2010, visando a AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 01/06/2010, até às 10:15 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:30 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 17 de Maio de 2010.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

Porto Belo

Prefeitura Municipal

Decreto nº 794/2010

DECRETO Nº 794/2010
"Aprova Regimento Interno do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Porto Belo".

Albert Stadler, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Porto Belo de acordo os termos relacionados.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS GERAIS DO PROCON/PORTO BELO

Art. 2º O PROCON - Programa Municipal de Defesa do Consumidor é órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, do Município de Porto Belo, nos termos do art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.676/2009 de 05 de maio de 2009, competindo-lhe:
I - realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;
II - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
III - receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores e en-

tidades de defesa do consumidor;
IV - solicitar a instauração de inquérito para apuração de delito contra consumidores, nos termos da legislação vigente;
V - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência e dentro das regras fixadas na Lei 8.078/90, pela legislação complementar e por esta Lei;
VI - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores, bem como representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
VII - elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078/90, remetendo cópia ao Procon/SC e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
VIII - realizar estudos e pesquisas no interesse dos consumidores;
IX - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, do abastecimento, da quantidade e da segurança de produtos e serviços;
X - solicitar o auxilio de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;
XI - convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços ou com suas entidades representativas a adoção de normas coletivas de consumo, através de ato do Poder Executivo Municipal;
XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90 e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;
XIII - notificar, constatar, apreender e autuar em cumprimento da legislação vigente;
XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

SEÇÃO II
ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PORTO BELO

Art. 3º Para a Constituição da estrutura organizacional do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO far-se-ão as seguintes unidades e sua atribuições:
I - Coordenadoria Executiva é exercida por um Coordenador(a) Municipal, competindo-lhe:
a) exercer a coordenação, a orientação, o controle e a supervisão das atividades do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO, objetivando o cumprimento de suas finalidades, definir o planejamento dos trabalhos de cada unidade, aprovar e autorizar a execução;
b) elaborar e divulgar cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078/90, e encaminhar cópias ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao PROCON/SC;
c) zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e seu regulamento, o Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções e demais atos administrativos, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO;
d) representar o Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO, quando designado ou no cumprimento de atividade própria do órgão, junto a entidades e órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, inclusive participando de eventos;
e) promover atividade de cooperação técnica, operacional e financeira com órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e com entidades privadas, podendo, viabilizar os respectivos instrumentos que serão firmados pelo Prefeito Municipal;
f) decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;
g) conceder entrevistas aos veículos de comunicação;
h) funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instância de instrução e julgamento, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como editar ato para instauração de procedimento preliminar de averiguação e processo administrativo;
i) representar o Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO nos atos de sua responsabilidade, quando designado ou no cumprimento de seu desiderato na defesa e proteção do consumidor, junto ao foro e órgão competentes, zelando pela regularidade e tempestividade dos atos;
j) desenvolver estudos sobre assuntos de maior complexidade jurídica, relativos à área de atuação do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO;
k) firmar certidões, notificações, representações e outros atos oficiais expedidos pelo Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO;
l) encaminhar, para conhecimento dos órgãos competentes, as ocorrências de infrações às normas de defesa do consumidor que importem em sanções de natureza civil e penal, principalmente nos casos de interesse das agências reguladoras nacionais e estaduais;
m) exercer todas as atribuições que lhes sejam previstas na legislação federal, estadual e municipal, bem como as que lhes forem expressamente delegadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da Administração;
n) decidir, sobre a aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 56 da Lei nº 8078/90, seu regulamento e legislação complementar, aos infratores das normas de defesa do consumidor;
o) zelar pelo cumprimento deste Decreto e de outros atos pertinentes ao Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO.
II - Serviço de Apoio Administrativo será exercido por servidores Municipais, aos quais se atribuem amplamente o Atendimento, Triagem e as Orientações Preliminares, e também Pré-conciliação, Instauração, Instrução e Movimentação de Processo, além de Audiência de Conciliação, e por fim competindo-lhes:
a) coordenar e controlar os trabalhos nas diversas etapas de atendimento ao consumidor e dos processos administrativos, além de arquivar os processos administrativos findos e mantê-los a salvo durante o prazo de prescrição legal;
b) acompanhar com zelo o registro e o fluxo de processos administrativos, além de imprimir celeridade na movimentação dos feitos, objetivando rapidez na composição dos conflitos submetidos ao crivo do órgão;
c) promover e zelar pelo bom atendimento ao consumidor, prestar por telefone ou pessoalmente, informações, orientações e esclarecimentos inerentes à proteção e defesa dos seus direitos e, no caso de questão de competência de outro ente encaminhá-lo ao órgão consentâneo;
d) nos casos de competência do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO, adotar os encaminhamentos pertinentes - Pré-conciliação; instauração e autuação de processo; promover despacho saneador; designar pauta e realizar audiência de instrução, conciliação e julgamento; distribuir processos para julgamento e para admissibilidade dos recursos; aferir cumprimento de prazos; dar cumprimento aos despachos e decisões da coordenadora e do órgão recursal;
e) receber, controlar e distribuir expedientes e processos administrativos sobre relação de consumo, promover diligências à célere resolução dos conflitos submetidos à apreciação do órgão, bem como informar sobre a tramitação dos processos às partes interessadas;
f) instruir o consumidor sobre os procedimentos e documentação necessária para a formalização de reclamações ou denúncias;
g) registrar, em formulário próprio, as consultas, reclamações e

denúncias apresentadas, formalizando processos específicos, devidamente protocolados;
h) promover, através do Serviço de Fiscalização, diligências para apuração e/ou constatação da veracidade das denúncias recebidas e despacho da autoridade competente;
i) subsidiar processos de reclamação e de autuação fiscal, instruindo os mesmos com certidão de reincidência e antecedentes, por parte do reclamado ou autuado;
j) observar rigorosamente os dispositivos legais em vigor, bem como cumprir as instruções normativas pertinentes, visando ao perfeito atendimento dos consumidores;
k) prover, sistematicamente, o cadastro de dados complementares e suficientes de forma a possibilitar aos interessados informações claras e precisas sobre as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no mesmo, bem como de histórico de ocorrências e número dos processos oriundos de reclamação e de autuação fiscal;
l) providenciar a emissão de certidões, a serem firmadas pelo Coordenador Municipal sobre a inscrição ou não de fornecedores de bens e serviços no cadastro para os fins devidos, fazendo constar, inclusive, processos em andamento, se houver;
m) prestar aos interessados, informações sobre os dados constantes do cadastro e se solicitado para corrigir eventual erro de assentamento, proceder dentro do prazo legal;
n) preparar manuais de procedimentos, formulários, tabelas e outros documentos, visando subsidiar as atividades desenvolvidas pelas demais unidades;
o) realizar o serviço de protocolo do Órgão, mantendo atualizada a informação sobre a tramitação de processos e demais documentos;
p) manter organizado e atualizado arquivo contendo processos, legislação, publicação de atos normativos e demais documentos de interesse do Órgão;
q) registrar e controlar material permanente e de consumo utilizados pelo Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO;
r) guardar, manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipamentos, máquinas, telefones, móveis e utensílios e demais equipamentos utilizados pelo Órgão;
s) executar os serviços de expediente Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO, bem como a digitação, datilografia e reprografia de documentos;
t) promover a divulgação e Atualização Periódica do Cadastro de Reclamações;
u) subsidiar, sistematicamente, a área do atendimento e fiscalização com informações atualizadas sobre a defesa dos direitos dos consumidores;
v) desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que forem designadas pelo coordenador Municipal.
III - Serviço de fiscalização será exercido por servidores Municipais, aos quais atribuem-se amplamente a fiscalização, pesquisas e levantamentos e por fim também competindo-lhes:
a) executar as ações de fiscalização para aferimento de preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, do patrimônio, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentem;
b) lavrar peças fiscais, notificações, auto de infração, termo de constatação, termo de depósito, termo de apreensão e demais expedientes pertinentes, contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infrinjam os dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor; atos da autoridade competente e legislação complementar que visem proteger as relações de consumo;
c) efetuar diligências e vistorias, visando subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores;
d) receber e aferir a veracidade de reclamações e denúncias e prestar informações em processos submetidos ao seu exame;
e) propor e executar operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
f) providenciar o encaminhamento de expedientes a outros órgãos de fiscalização, visando informá-los de possíveis irregularidades detectadas, relativas às suas áreas de atuação;
g) providenciar, quando necessário, a realização de testes, análises, diagnósticos, através de órgãos e/ou entidades conveniados, visando à apuração e à solução de questões, envolvendo as denúncias e consultas recebidas;
h) elaborar e disponibilizar dados estatísticos sobre suas atividades;
i) desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições ou que forem designadas pela Coordenadoria Municipal.
Parágrafo Único. Para efeitos práticos, além da conveniência e oportunidade, poderá haver entre o servidor municipal a cumulação de funções entre o Serviço Administrativo e o Serviço de Fiscalização.
Art. 4º Aos servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, além de caber-lhe cumprir as ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões, visando ao aperfeiçoamento do trabalho, cumpre-lhes também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo e eficiência as tarefas que lhes sejam confiadas.
Art. 5º O Coordenador(a) Municipal do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades acima relacionadas.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A fiscalização das relações de consumo de que tratam a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o Decreto Federal de nº 2.181, de 1997 e demais normas de defesa do consumidor será exercida em todo o Município de Porto Belo pelo Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO.
Art. 7º A fiscalização será efetuada por agentes fiscais, oficialmente designados, vinculados ao Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal.
Art. 8º a fiscalização por exigência e conduta do Poder Discricionário poderá ser efetuada eventualmente pela Fiscalização direta da Fazenda Pública Municipal ou ainda Fiscalização direta da Vigilância Sanitária Municipal.
Art. 9º Os agentes de que tratam os artigos 7º e 8º do presente decreto responderão pelos atos que praticarem, quando investidos da ação fiscalizadora.

CAPÍTULO II
DAS PRÁTICAS INFRATIVAS E DOS DANOS

Art. 10. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) sendo respectivamente ordenados tais grupos dos mais leves ao mais graves, de acordo com os seguintes critérios:
I - Infrações enquadradas no grupo I:
a) ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia e origem, entre outros dados relevantes (art. 31, Lei 8078/90) ;
b) deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52, Lei 8078/90);
c) omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33, Lei 8078/90);
d) promover publicidade de produto ou serviço de forma que o

consumidor não a identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 36, Lei 8078/90);
e) prática infrativa não enquadrada em outro grupo;
II - Infrações enquadradas no grupo II:
a) deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuem o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20, Lei 8078/90);
b) deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48, Lei 8078/90);
c) redigir instrumento de contrato que regulam relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46, Lei 8078/90);
d) impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49, Lei 8078/90);
e) deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, Parágrafo Único, Lei 8078/90);
f) deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, Parágrafo Único, Lei 8078/90);
g) deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º, Lei 8078/90);
h) deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º, Lei 8078/90).
III - Infrações enquadradas no grupo III:
a) deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12, Lei 8078/90);
b) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII, Lei 8078/90);
c) colocar no mercado de consumo, e produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou lhes diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20, Lei 8078/90);
d) colocar, no mercado de consumo, produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19, Lei 8078/90);
e) deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21, Lei 8078/90);
f) deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, Lei 8078/90);
g) deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32, Lei 8078/90);
h) impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43, Lei 8078/90);
i) manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º, Lei 8078/90);
j) inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (art. 43 e ss e 39, caput, Lei 8078/90);
k) inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º, Lei 8078/90);
l) deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, fichas, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º, Lei 8078/90);
m) deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros, nos casos de inexatidão, ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º, Lei 8078/90);
n) fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores depois de consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º, Lei 8078/90);
o) deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, de manter em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, Parágrafo Único, Lei 8078/90) ; ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor, quando notificado para tanto (art. 55, § 4º, Lei 8078/90);
p) promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37, Lei 8078/90);
q) realizar prática abusiva (art. 39, Lei 8078/90);
r) deixar de entregar orçamento prévio, discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40, Lei 8078/90);
s) deixar de restituir quantia recebida em excesso, nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º, Lei 8078/90);
t) submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42, Lei 8078/90);
u) deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, Parágrafo Único, Lei 8078/90);
v) inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51, Lei 8078/90);
w) exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º, Lei 8078/90);
x) deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, § 2º, Lei 8078/90);
y) inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53, Lei 8078/90);
z) deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º, Lei 8078/90) ;
IV - Infrações enquadradas no grupo IV:
a) exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º, II, Lei 8078/90);
b) colocar ou ser responsável pela colocação, no mercado de consumo, de produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou à segurança (art. 10, Lei 8078/90);
c) deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança, ou deixar

de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º, Lei 8078/90);
d) deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º, Lei 8078/90);
e) deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º, Lei 8078/90);
f) ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores (art. 31, Lei 8078/90);
g) expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I, Lei 8.078/90).
Parágrafo Único. Para efeitos de eventuais omissões serão consideradas práticas infrativas todas aquelas constantes da Seção II e III, do Capítulo III, do Decreto Federal nº 2.181/97, além das acima relacionadas.
Art. 11. Para efeito do disposto no artigo 59 da Lei 8.078/90, considerar-se-ão as infrações de maior gravidade todas aquelas relacionadas nos grupos III e IV.
Art. 12. A extensão do dano causado aos consumidores de acordo com três situações:
I - dano em caráter individual;
II - dano em caráter coletivo;
III - dano em caráter difuso.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078/90, no Decreto nº 2.181/97 e nas demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, previstas na Seção III do Capítulo III do mencionado Decreto, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:
I - multa;
II - apreensão do produto;
III - inutilização do produto;
IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
V - proibição de fabricação do produto;
VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;
VII - suspensão temporária de atividade;
VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;
IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
XI - intervenção administrativa;
XII - imposição de contrapropaganda.
§ 1º Todo aquele que por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas quem.
§ 2º As penalidades previstas nos incisos III à XI deste artigo sujeitam-se à posterior confirmação pelos órgãos normativos ou reguladores da atividade, nos limites de sua competência.

SEÇÃO I
DAS MULTAS

Art. 14. A fixação dos valores das multas nas infrações previstas será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, sendo aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078/90 e na dosimetria do art. 15 deste decreto, respeitados os limites legais de 200 a 3.000.000 UFIR´s.
Parágrafo único. Com a extinção da Unidade de Referencia Fiscal (UFIR) e a criação da Unidade Fiscal Municipal - UFM em sua substituição aplica-se o valor de referência do Município de Porto Belo.
Art. 15. Para a elaboração da dosimetria da pena de multa, à cada infração cometida, será considerada para a base de cálculo a categoria de Condição Econômica do infrator, e a esta acrescidos os percentuais de aumento da pena para a gravidade da infração e a vantagem auferida.
Parágrafo Único. Computada a multa, sobre ela serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 16. Para servir às respectivas bases de cálculo da multa, será de 2% (dois por cento) do faturamento mensal da Empresa, sendo sua condição econômica aferida por meio de sua receita mensal média, respeitando os limites do art. 14 deste decreto.
§ 1º A receita média será calculada, considerando-se, de preferência, a média de um período de três meses contemporâneos à infração, podendo ser a mesma estimada ou arbitrada quando na falta ou inaceitabilidade das informações prestadas pelo infrator, hipótese em que o autuado poderá impugnar, no prazo assinalado, o valor estimado ou arbitrado, mediante comprovação documental idônea.
§ 2º Poderão ser estabelecidos outros critérios para aferição da renda quando a natureza das atividades gerarem rendimentos futuros, ou sazonais.
§ 3º A receita considerada será a do estabelecimento onde ocorrer a infração, e, no caso em que haja outros estabelecimentos do mesmo titular, também cometendo o mesmo tipo de infração, sua receitas poderão ser computadas, ou aqueles estabelecimentos também poderão ser autuados.
§ 4º A receita considerada será à do estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.
§ 5º Considera-se receita, para os fins deste Decreto, a receita bruta, englobando o faturamento e as receitas não operacionais.
Art. 17. O valor do fator de gravidade da infração será em função do grupo em que estiver classificada a infração com o acréscimos dos seguintes percentuais (%) sobre a base de cálculo da multa:
I - infrações enquadradas no grupo I: 10%
II - infrações enquadradas no grupo II: 20%
III - infrações enquadradas no grupo III: 30%
IV - infrações enquadradas no grupo IV: 40%
Parágrafo Único. A pena de multa, após o cálculo do acréscimo do fator de gravidade, terá o valor aumentado em 50% (cinqüenta por cento) se o infrator reincidir na mesma prática infrativa, e em 30% (trinta por cento), se reincidir em prática diversa da anterior.
Art. 18. O valor do fator de vantagem auferida será em função do dano causado aos consumidores, conforme artigo 15 do presente Decreto com o acréscimo dos seguintes percentuais (%) sobre a base de cálculo da multa:
I - dano em caráter individual - 10%
II - dano em caráter coletivo - 30%
III - dano em caráter difuso - 50%
Art. 19. A pena será fixada, dentro dos limites estabelecidos para a situação, de acordo com as circunstâncias em que a infração for praticada, levando-se em conta, dentre outros, o grau de culpabilidade, a intensidade do dolo, os antecedentes, a conduta, os motivos, as conseqüências e a extensão da infração.
Art. 20. As circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2.181, de 20.03.97, implicam no aumento da pena de 1/3 ao dobro ou na diminuição da pena de 1/3 à metade e serão aplicadas após o computo da multa.
§ 1º Consideram-se circunstâncias atenuantes:
I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução

do fato;
II - ser o infrator primário;
III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo.
§ 2º Consideram-se circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente;
II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;
III - trazer a prática infrativa conseqüências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas conseqüências;
V - ter o infrator agido com dolo;
VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não;
VIII - dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade;
IX - ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.
§ 3º Considerar-se-á reincidência havida como a repetição de prática infrativa de qualquer natureza às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.
Art. 21. No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo, a critério do órgão, desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade com acréscimo de 1/3.
Art. 22. No caso de concurso de agentes, a cada um deles será aplicada pena graduada de conformidade com sua situação individual.
Art. 23. O valor da multa será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do artigo 57, da Lei Federal Nº 8.078/90:
I - de 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 10 (dez) dias depois de notificada a decisão que julgar subsistente a infração, proferida pelo Coordenador do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
II - de 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de 10 (dez) dias depois de notificada a decisão definitiva, proferida pelo Procurador Municipal, da qual não cabe mais recurso administrativo.
Parágrafo Único. Sendo a multa arbitrada em seu valor mínimo, não será devida a redução de valor prevista neste artigo.
Art. 24. Em decorrência dos Princípios da Administração Pública, desde que devidamente fundamentada, poderá ser imposta multa de forma diversa do art. 14 e 15 deste decreto.
Parágrafo Único. No caso de infração por meio de informação publicitária, o infrator estará sujeito a multa diária calculada na forma deste artigo.

SUBSEÇÃO I
PAGAMENTO E DESTINAÇÃO DAS MULTAS

Art. 25. O infrator será notificado, por via postal com aviso de recebimento (AR), a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com data de vencimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias de sua emissão.
Art. 26. As multas arrecadadas serão revertidas ao Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor - FMPDC, cuja representação legal, administração e gestão estão a cargo do Prefeito Municipal, sob orientação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.
Art. 27. Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias, será o débito inscrito em dívida ativa do Município, emitida Certidão de Dívida Ativa para a subseqüente cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, sendo observados os mesmos parâmetros utilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda na cobrança da dívida ativa municipal.

SEÇÃO II
DA APREENSÃO DO PRODUTO

Art. 28. A aplicação da sanção de apreensão terá lugar quando os produtos forem comercializados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas em legislação própria, na Lei Federal nº 8.078/90, e no Decreto Federal nº 2.181/97.
Art. 29. Os bens apreendidos, a critério da autoridade, poderão ficar sob guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.
Art. 30. A retirada de produto por parte da autoridade fiscalizadora não poderá incidir sobre quantidade superior àquela necessária à realização da análise pericial.

SEÇÃO III
INUTILIZAÇÃO

Art. 31. As penas de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão de fornecimento de produto ou serviço de cassação de registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO IV
CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 32. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade prevista neste Decreto e na legislação de defesa do consumidor.
Art. 33. A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público, quando violar obrigação legal ou contratual.
Art. 34. A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem a cassação da licença, a interdição ou suspensão da atividade.
Art. 35. Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

SEÇÃO V
CONTRAPROPAGANDA

Art. 36. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 37 e seus parágrafos da Lei nº 8.078/90 e sempre às expensas do infrator.
Art. 37. A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente, no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa e abusiva.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 38. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I - ato, por escrito, da autoridade competente;
II - lavratura do ato de infração;
III - reclamação.
Art. 39. Quando o fato a ser instaurado não configurar relação jurídica de consumo, o Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO dar-se-á por incompetente e remeterá a reclamação a quem de direito ou arquivará o pedido e comunicará o interessado.
Art. 40. Os procedimentos de que trata serão autuados e protocolados em ordem cronológica direta, devendo ser todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

SUBSEÇÃO I
INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 41. Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, e parágrafo § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 2.181/97.
Art. 42. A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO caracterizam desobediência na forma do Art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e cíveis cabíveis.
Art. 43. Na hipótese de a investigação preliminar não resultar em processo administrativo, com base em reclamação apresentada por consumidor, deverá este ser informado sobre as razões do arquivamento pela autoridade competente.

SEÇÃO II
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
POR ATO DE AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 44. O processo administrativo, de que trata o Art. 33 do Decreto nº 2181/97, poderá ser instaurado por ato de iniciativa da própria autoridade competente e deverá, obrigatoriamente, conter:
I - a identificação do infrator;
II - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
III - os dispositivos legais infringidos;
IV - a assinatura da autoridade competente.
Art. 45. A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de pratica presumida.

SEÇÃO III
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, DE CONSTATAÇÃO,
DE APREENSÃO E DO TERMO DE DEPÓSITO

Art. 46. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas de proteção e defesa do consumidor, será instaurado o procedimento para sua apuração, mediante lavratura de auto de infração.
§ 1º A apreensão de produtos, com a finalidade de constituição de prova administrativa, perdurará até a lavratura do auto de infração, sendo os mesmos imediatamente restituídos, a pedido do acusado ou de ofício, após a decisão definitiva.
§ 2º O processo administrativo inicia-se somente com a lavratura do auto de infração, sendo as diligências fiscalizatórias, a exemplo de autos de constatação e notificações, atos de mera averiguação, sem constituir gravame e, por isso, prescindem de qualquer defesa.
§ 3º A instauração de procedimento sancionatório não implica, salvo aplicação de medida cautelar, em qualquer efeito à pessoa do acusado até a decisão final, sendo vedada a divulgação de informações, exceto em relação ao acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.
Art. 47. O Auto de Infração deverá ser preenchido de forma clara e precisa, sem entrelinha, rasuras ou emendas, contendo:
a) o local, a data e a hora da lavratura;
b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
d) o dispositivo legal infringido;
e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de dez dias, da data de recebimento do mesmo, em se tratando de autuação lavrada no próprio estabelecimento autuado, e, da juntada do Aviso de Recebimento, em se tratando de autuação lavrada fora do estabelecimento e que tenham que ser encaminhadas via postal.
f) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;
h) a assinatura do autuado.
§ 1º A narração da conduta infratora poderá ser feita de forma sucinta, quando houver remissão ao auto de constatação ou outra peça onde a conduta esteja descrita de forma detalhada, devendo uma cópia dessa acompanhar o auto.
§ 2º O procedimento administrativo deverá, ainda, ser instruído com as informações concernentes aos dados econômicos do acusado, para os fins do disposto nos art.s 15 e 16, deste Decreto e artigo 57 da Lei 8.078/90.
Art. 48. O Auto de Constatação objetiva descrever, de forma clara e objetivo, ação ou omissão caracterizadora de infração, quando:
a) for constatada fora do estabelecimento ao qual a infração é imputável;
b) depender de documentos ou esclarecimentos ou outros meios complementares de prova necessários à lavratura do Auto de Infração.

Art. 49. O Auto de Constatação deverá ser preenchido de forma clara e precisa, sem entrelinha, rasuras ou emendas, contendo:
a) o local, a data e a hora da lavratura;
b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
c) a descrição da ação ou omissão caracterizadora da infração;
d) a identificação do agente fiscalizador, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
e) a assinatura do autuado.
Art. 50. O Auto de Apreensão objetiva o recolhimento de amostra destinada à análise do conteúdo de mercadoria cujo tipo, especificação, peso ou composição possam ter transgredido determinações legais ou não correspondam à respectiva classificação oficial ou real, bem como a apreensão e retirada das mercadorias impróprias ao consumo.
§ 1º A quantidade suficiente da amostra da mercadoria apreendida e o invólucro em que ela será acondicionada obedecerão à legislação do órgão competente para a realização do exame pericial.
§ 2º Na falta de disposição constante da legislação do órgão pericial competente, a amostra da mercadoria será acondicionada em invólucro adequado, fechado de modo inviolável, do qual constarão as assinaturas do autuante e do responsável pelo estabelecimento.
§ 3º No caso de recusa do responsável pelo estabelecimento em assinar o invólucro, o autuante certificará o fato no próprio invólucro.
§ 4º Nos casos referentes a peso, não haverá apreensão, quando a mercadoria for comercializada a granel, ou sem embalagem própria, pela empresa fiscalizada, procedendo-se à verificação do peso na balança do próprio estabelecimento.
§ 5º No caso de apreensão de mercadorias impróprias para o consumo, estas ficarão à disposição dos órgãos competentes para análise e recolhimento, devendo ser acondicionadas e lacradas pelos fiscais, na presença dos responsáveis pelo estabelecimento ou pessoa por eles designados, o qual será nomeado fiel depositário.
Art. 51. O Auto de Apreensão e o Termo de Depósito, lavrado em

modelo próprio terá obrigatoriamente todos os seus campos preenchidos e deverá conter:
a) o local, a data e a hora da lavratura;
b) descrição clara e precisa do produto apreendido, bem como da sua quantidade.
c) as razões e os fundamentos da apreensão;
d) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
e) o local onde o produto ficará armazenado;
f) a quantidade de amostra colhida para análise;
g) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
h) a assinatura do depositário;
i) as proibições contidas no § 1º, do Art. 21 do Decreto nº 2181/97.
Art. 52. O Coordenador Municipal do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO, ou o responsável pela fiscalização remeterá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, cópia da primeira via do Auto de Apreensão e a mercadoria apreendida ao órgão competente mais próximo, para proceder à perícia técnica, solicitando-lhe o laudo pericial.
§ 1º Se o laudo pericial, solicitado na forma do "caput" deste artigo, comprovar o cometimento da infração, o agente de fiscalização autuará a empresa, juntando, obrigatoriamente ao Auto de Infração, a primeira via do Auto de Apreensão e o referido laudo.
§ 2º No caso de apreensão de mercadorias impróprias para o consumo, o agente fiscal lavrará o Auto de Apreensão e autuará a empresa, juntando, obrigatoriamente ao Auto de Infração, a primeira via do Auto de Apreensão.
Art. 53. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

Art. 54 Quando o Auto de Infração ou o Auto de Constatação se fundamentar em documentos, estes deverão ser anexados àquele, por cópia.
Parágrafo Único. Na impossibilidade de tal fato ocorrer, o autuante deverá:
a) mencionar no Auto a causa impeditiva da juntada e descrever minuciosamente o documento;
b) notificar o autuado para apresentar cópia do documento respectivo.
Art. 55. Os Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas seqüencialmente.
§ 1º Quando necessário, para comprovação de infração, os Autos serão acompanhados de laudo pericial.
§ 2º Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo Auto.
Art. 56. Caso haja necessidade de utilização de mais de um formulário de Auto de Constatação, de Infração e de Apreensão para a narração da ocorrência verificada, o agente fiscal deverá usar a Folha de Continuação, em modelo próprio, em 03 (três) vias, que, além de ter obrigatoriamente os seus campos preenchidos, deverá conter o número do auto lavrado e será processado como um único instrumento, independentemente do número de formulários utilizados.
Art. 57. A assinatura nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do Art. 44 do Decreto nº 2181/97.
§ 1º Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o Agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo todos os mesmos efeitos do caput deste artigo.
§ 2º Em caso de recusa do autuado em assinar o Auto de Constatação, o agente fiscal procederá na forma do parágrafo anterior.

Art. 58. As irregularidades formais poderão ser supridas ou convalidadas a juízo da autoridade competente, desde que, sem prejuízo à ampla defesa do infrator nem à segurança do procedimento sancionatório.

SEÇÃO IV
NOTIFICAÇÃO

Art. 59. A Notificação objetiva exigir a exibição ou entrega de documento, prestação de esclarecimento de matéria pertinente à fiscalização em curso, à instrução do processo originário do Auto de Infração ou ao atendimento do disposto no artigo 41 deste Decreto, devendo ser expedida sempre que tais dados não estiverem disponíveis no momento da diligência fiscalizadora.
Art. 60. A Notificação, em 3 (três) vias, deverá conter:
a) o local, a data e a hora da notificação;
b) o nome, o endereço e a qualificação do notificado;
c) descrição clara e objetiva do fato constatado que se relaciona com o documento a ser exibido ou com o esclarecimento a ser prestado;
d) a finalidade da expedição do documento;
e) a determinação da exigência e o prazo para cumpri-la;
f) a identificação do notificante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
g) a assinatura do notificado.
Parágrafo Único. Se o fiscalizado recusar-se a assinar e/ou receber a Notificação, o notificante procederá na forma do § 1º do artigo 57 deste Decreto.
Art. 61. O prazo para cumprimento da Notificação, independentemente da localização da empresa notificada, será de até 10 (dez) dias da data de juntada aos autos do aviso de recebimento da notificação.

Parágrafo Único. O prazo inicialmente concedido poderá ser, excepcionalmente, prorrogado pelo Coordenador Municipal do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO e pelo agente fiscal, por tempo não superior ao prazo inicial da notificação, desde que justificado através de requerimento fundamentado.
Art. 62. Se a empresa fiscalizada não cumprir a Notificação, o agente fiscal notificador declarará, de imediato, o não cumprimento no verso da primeira e terceira vias, procedendo-se à conseqüente lavratura do Auto de Infração.
Parágrafo Único. Cumprida a Notificação, se desta não se constatar infração, o agente fiscal aporá declaração de cumprimento nas três vias, arquivando a primeira e terceira vias e devolvendo-se a segunda ao notificado.
Art. 63. Equiparar-se-á a Notificação, para efeito de permitir a lavratura de Auto de Infração, ofício ou outro documento, através do qual a autoridade competente requisitar, no prazo que instituir, o fornecimento de informações, dados periódicos ou especiais das empresas em geral.

SEÇÃO V
DA RECLAMAÇÃO

Art. 64. Considera-se reclamação o registro que apresenta notícia de lesão ou ameaça ao direito do consumidor nas relações de consumo, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90.
Parágrafo Único. O pedido do consumidor, sem prejuízo dos acordos a serem realizados, depois de promovido o registro de atendimento como reclamação, não mais pode ser modificado.
Art. 65. As reclamações dos consumidores poderão ser apresentadas pessoalmente no Serviço de Atendimento, por escrito através de carta, telegrama, fac-símile e e-mail, ou ainda outro meio de comunicação criado para o fim específico de atendimento.
§ 1º A solicitação do consumidor, sem prejuízo dos acordos a

serem realizados, depois de promovido o registro da reclamação, não mais pode ser modificado, reclamação é todo ato lesivo ao Direito do consumidor conforme a lei Federal nº 8.078/1990.
§ 2º As reclamações deverão conter a identificação completa do consumidor, identificação do fornecedor, histórico dos fatos, pedido ou resultado esperado. Se o consumidor preferir se fazer representar por procurador, o instrumento devera estar anexo no ato do registro da reclamação.
§ 3º Nos casos de entrega de documentos pelo consumidor, para instrução e reclamação, é vedado o recebimento de originais, salvo expressa autorização do Coordenador Municipal do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON
Art. 66. Todas as reclamações que possam gerar indenizações diretas ao consumidor será facultado ao mesmo à possibilidade de ingresso direto nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca.
Art. 67. A coordenadora Executiva, nos casos de iminência de prescrição, falência, conduta reiterada do fornecedor em recusar a conciliação, medidas judiciais de urgência, entre outras, para resguardo dos interesses e direitos dos consumidores, poderá encerrar o atendimento, orientando o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário.
Parágrafo Único. A providência de que trata o caput não prejudica a adoção de outras medidas cabíveis.

SEÇÃO VI
DA IMPUGNAÇÃO, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 68. O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício de autoridade competente ou de reclamação será instruído e julgado, por agente competente, na esfera de atribuição do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON-PORTO BELO.
Art. 69. Instaurado o procedimento administrativo, o infrator poderá impugnar o processo administrativo no prazo de dez dias, contados processualmente de sua notificação indicando em sua defesa:
a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;
b) a qualificação das partes;
c) as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
d) as provas que lhe dão suporte.
Art. 70. A notificação, que deverá conter os dados enumerados no art. 33 do Decreto 2181/2007, far-se-á:
a) pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;
b) por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com Aviso de Recebimento (AR) .
§ 1º Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puderem ser notificados, pessoalmente ou por via postal, será feita notificação por edital a ser afixado nas dependências do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO, no átrio da Prefeitura, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial do Município.
§ 2º No processo administrativo decorrente de Auto de Infração, o prazo de dez dias para impugnação se inicia a partir da assinatura do respectivo Auto de Infração, ou em caso de recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) no processo, ou juntada de procedimento equivalente, nos termos do art. 57, § 1º, Deste Decreto.
Art. 71. Começa a correr o prazo referido no artigo 69 deste diploma legal:
I - quando a notificação for feita pessoalmente, da data da juntada do termo de notificação, devidamente assinado pelo notificado;
II - quando a notificação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;
III - quando a notificação for por edital, no primeiro dia útil após findar-se a dilação;
IV - quando a notificação for pela imprensa oficial do Município, no primeiro dia útil após a publicação;
Art. 72. O coordenador Programa Municipal do Consumidor - PROCON verificando a possibilidade de composição poderá designar audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.
§ 1º Aberta a audiência, o agente competente do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON- Porto Belo esclarecerá às partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio.
§ 2º A conciliação das partes será reduzida a termo, que poderá ser homologado pelo Juizado Especial Cível, tornando-se assim título executivo extrajudicial.
§ 3º Não comparecendo o reclamante e havendo indícios de infração às normas de defesa do consumidor, a reclamação será enviada ao Departamento de Fiscalização, para as devidas providências.
§ 4º Inexistindo os indícios de infração, não comparecendo o reclamante, nem tendo justificado sua ausência, a reclamação será arquivada.
§ 5º Designada audiência de conciliação, o prazo referido no artigo 69 deste Decreto começa a correr no primeiro dia útil após a realização da audiência;
§ 6º Na designação da audiência conciliatória será obedecido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, podendo ser designada com prazo inferior nas hipóteses a seguir:
a) nos serviços de eletricidade, abastecimento de água e demais serviços essenciais ou em se tratando de produtos essenciais;
b) nas reclamatórias referentes a procedimentos médicos negados pelas operadoras de planos de saúde;
c) nos demais casos não especificados nesta lei, mas que em virtude de sua natureza, ou da condição do consumidor necessitem de atitudes imediatas deste órgão;
§ 7º É dever de ofício comunicar às autoridades competentes que possam ter interesse sobre o assunto.
Art. 73. Em caso de não obtenção de conciliação, o processo será encaminhado ao departamento de fiscalização para as providências cabíveis.
Art. 74. No procedimento administrativo, a notificação do fornecedor instaura o contraditório, assegurando-se às partes a ampla defesa.
Art. 75. Quando o reclamado não impugnar a reclamação, no prazo legal, os fatos alegados reputar-se-ão como verdadeiros, sendo o fornecedor declarado revel.
Art. 76. Admitidas pelo agente competente as razões de provas apresentadas pelo fornecedor, e desde que a legislação vigente afaste sua responsabilidade, o procedimento será arquivado na categoria - improcedente - e não constará no Cadastro de Defesa do Consumidor.
Art. 77. Decorrido o prazo da impugnação, o órgão competente - PROCON-Porto Belo determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas jurídicas e físicas, órgãos ou entidades públicas, as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.
Art. 78. As partes comunicarão ao Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicado.

SEÇÃO VII
DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 79. O julgamento será proferido pelo Coordenador Municipal do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO, após o encerramento da instrução.
Art. 80. A decisão administrativa conterá os relatórios dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.
§ 1º A autoridade administrativa competente, antes de julgar o

feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver.
§ 2º Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado, para efetuar seu recolhimento no prazo de dez dias ou apresentar recurso.
§ 3º Em caso de provimento do recurso, os valores porventura recolhidos serão devolvidos ao recorrente, na forma estabelecida pelo Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.
Art. 81. Quando a cominação prevista for contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o autuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes do § 1º do Art.60 da Lei nº 8.078/90.

SEÇÃO VIII
DAS NULIDADES

Art. 82. A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.
Parágrafo Único. A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam conseqüência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

SEÇÃO IX
RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 83. Das decisões do Coordenador Municipal do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO, que aplicou a sanção, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, ao Prefeito Municipal, que proferirá decisão administrativa definitiva.
Parágrafo Único. No caso de aplicação de multas, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela autoridade superior.
Art. 84. Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.
Art. 85. Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora recorrerá à autoridade imediatamente superior, nos termos fixados nesta Seção, mediante declaração na própria decisão.
Parágrafo Único. Sendo julgada insubsistente a infração, e não recorrendo de ofício a autoridade julgadora, poderá o consumidor lesado intentar o mesmo.
Art. 86. A decisão é definitiva, quando não mais couber recurso, seja de ordem formal ou material.
Art. 87. Todos os prazos referidos nesta Seção são preclusivos.

SEÇÃO X
DAS INSCRIÇÕES NA DÍVIDA ATIVA

Art. 88. Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias, será o débito inscrito em dívida ativa do Município, emitida Certidão de Dívida Ativa para a subseqüente cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, sendo observados os mesmos parâmetros utilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda na cobrança da dívida ativa municipal.

SEÇÃO XI
DA EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 89. O procedimento administrativo será extinto, quando improcedente a reclamação ou insubsistente o Auto de Infração.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 90. Os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores, denominado Cadastro de Defesa do Consumidor, são considerados arquivos públicos, sendo suas informações e fontes a todos acessíveis, gratuitamente, vedada a utilização abusiva ou, por qualquer modo, estranho à defesa e orientação dos consumidores, ressalvada a hipótese de publicidade comparativa.
Art. 91. Nos termos do Art. 44 da Lei 8.078/90, O Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO devendo o assegurar sua publicidade, confiabilidade, continuidade Cadastro de Reclamações contra fornecedores constitui instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores.
Art. 92. O Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO deverá providenciar a divulgação pública e periódica dos cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores.
§ 1º O cadastro referido no "caput" deste artigo será publicado obrigatoriamente pelo PROCON-PORTO BELO, no órgão de imprensa oficial do Município, devendo ser dada a maior publicidade possível, através dos meios de comunicação, inclusive eletrônica.
§ 2º A divulgação do cadastro será realizada anualmente, podendo o Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON-PORTO BELO fazê-la em periodicidade menor, sempre que julgue necessário, e conterá informações objetivas, claras e verdadeiras sobre o objeto de reclamação, a identificação do fornecedor e o atendimento ou não da reclamação pelo fornecedor.
§ 3º O cadastro será atualizado de forma permanente e não poderá conter informações negativas sobre o fornecedor referentes a período superior a 05 (cinco) anos, contados da data da intimação da decisão definitiva.
Art. 93. O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido.
Parágrafo Único. No caso de acolhimento do pedido, a autoridade competente providenciará, em igual prazo, retificação ou inclusão da informação e a divulgação pública pelos mesmos meios da divulgação original.

CAPÍTULO VI
DA CERTIDÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 94. O Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO expedirá Certidão de Violação dos Direitos do Consumidor - CVDC, com base nos procedimentos administrativos registrados nos seus bancos de dados, tendo a validade de 30 (trinta) dias contados da data da emissão.
Parágrafo Único. A certidão será requerida pelo próprio fornecedor ou preposto, mediante requerimento e recolhimento da multa, proferida em decisão definitiva.
Art. 95. A certidão de violação dos Diretos do Consumidor será expedida em duas vias, duas modalidades distintas, sendo uma negativa e outra positiva.
Parágrafo Único. A negativa é quando não constar nenhum registro de reclamação e positiva quando constar registro de reclamação julgada procedente e não atendida pelo fornecedor.
Art. 96. Os registros constantes das certidões positivas não poderão ser superiores a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - cadastro: o resultado dos registros feitos pelo Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO de todas as reclamações fundamentadas atendidas e não atendidas contra fornecedores;
II - reclamação fundamentada atendida: aquela que acolhe o pedido aceito pelo órgão e nos limites das disposições legais aplicáveis, pela resolução do caráter coletivo e difuso da questão de

consumo apresentada e pela satisfação do consumidor;
III - reclamação fundamentada não atendida: a notícia de lesão ou ameaça a direito de consumidor analisada pelo Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO, em processo administrativo, considerada procedente, por decisão definitiva.

Art. 98. O Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO poderá requisitar, sem qualquer ônus, as perícias necessárias ao cumprimento das disposições do presente Decreto dos órgãos oficiais do Município, atendendo o disposto neste Decreto.

Art. 99. No âmbito de sua competência, a Coordenadoria Executiva do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO poderá baixar normas administrativas, visando ao bom andamento das atividades do órgão.

Art. 100. Em caso de impedimento à aplicação deste Decreto, da Lei Federal 8.078/90 e do Decreto Federal nº 2181/97, ficam as autoridades competentes autorizadas a requisitar o emprego de força policial.

Art. 101. As disposições constantes deste Decreto não revogam as decorrentes de outros atos normativos compatíveis com os princípios gerais de defesa do consumidor.

Art. 102. Cabe ao Prefeito Municipal baixar resoluções complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 103. O órgão processante deverá deixar de juntar ao processo qualquer petição, guia ou documento apresentado fora dos prazos mencionados nos artigos anteriores, devendo os mesmos ser arquivados.
Parágrafo Único. No ato do arquivamento deverá o funcionário responsável certificar no processo o mesmo e a localização do documento.

Art. 104. As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

Art. 105. Os casos omissos neste Decreto e as dúvidas surgidas na aplicação do mesmo serão dirimidos, primeiramente através da Coordenadoria Executiva do Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/PORTO BELO, conjuntamente com a Consultoria Jurídica do Gabinete do Prefeito.

Art. 106. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 107. O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer as disposições em contrário.
Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",

em Porto Belo - SC, aos 28 dias do mês de abril de 2010.
ALBERT STADLER
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura Municipal

Lei nº 3.746/10

LEI Nº 3.746, de 13 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Produtores da Linha Rosa - ASPLIR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Produtores da Linha Rosa - ASPLIR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.332.249/0001-80, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.995, de 30 de agosto de 2004, com sede e foro no Município de Porto União - SC.

Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar a Associação dos Produtores da Linha Rosa - ASPLIR uma subvenção mensal no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, disponibilizados para aquisição de produtos destinados a inseminação artificial (sêmen, bainhas, nitrogênio, etc.), para a melhoria do plantel bovino, bem como pagamento de cursos de aperfeiçoamento do inseminador; com o intuito de fomentar a atividade agropecuária da região.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2884600032034	Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO	335041-100	Contribuições

Art. 4º A Associação dos Produtores da Linha Rosa - ASPLIR, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de cada parcela recebida, mediante apresentação de cópia documental da aplicação dos mesmos.

Art. 5º O período de vigência do Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Lei nº 3.744/10

LEI Nº 3.744, de 13 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Moradores de São Pedro do Timbó - AMOSPET e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Ca-

tarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Moradores de São Pedro do Timbó - AMOSPET, inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.094/0001-85, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.159, de 26 de abril de 2006, com sede e foro no Município de Porto União - SC.

Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar a Associação de Moradores de São Pedro do Timbó - AMOSPET uma subvenção mensal no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), disponibilizados para aquisição de produtos destinados a inseminação artificial (sêmen, bainhas, nitrogênio, etc.), para a melhoria do plantel bovino, bem como pagamento de cursos de aperfeiçoamento do inseminador; com o intuito de fomentar a atividade agropecuária da região.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2884600032034	Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO	335041-100	Contribuições

Art. 4º A Associação de Moradores de São Pedro do Timbó - AMOSPET, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do primeiro pagamento, mediante apresentação de cópia documental da aplicação dos mesmos.

Art. 5º O período de vigência do Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Lei nº 3.745/10

LEI Nº 3.745, de 13 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Produtores Rurais de Aquiles Stenguel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Produtores Rurais de Aquiles Stenguel, inscrita no CNPJ sob o nº 03.661.086/0001-91, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.078, de 05 de julho de 2005, com sede e foro no Município de Porto União - SC.

Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar a Associação de Produtores Rurais de Aquiles Stenguel uma subvenção mensal no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, disponibilizados para aquisição de produtos destinados a inseminação artificial (sêmen, bainhas, nitrogênio, etc.), para a melhoria do plantel bovino, bem como pagamento de cursos de aperfeiçoamento do inseminador; com o intuito de fomentar a atividade agropecuária da região.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2884600032034	Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO	335041-100	Contribuições

Art. 4º A Associação de Produtores Rurais de Aquiles Stenguel, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do primeiro pagamento, mediante apresentação de cópia documental da aplicação dos mesmos.

Art. 5º O período de vigência do Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Lei nº 3.747/10

LEI Nº 3.747, de 13 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Moradores de Rio Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Moradores de Rio Bonito, inscrita no CNPJ sob o nº 79.376.745/0001-00, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.402, de 11 de março de 1999, com sede e foro no Município de Porto União - SC.

Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar a Associação de Moradores de Rio Bonito uma subvenção mensal no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, disponibilizados para aquisição de produtos destinados a inseminação artificial (sêmen, bainhas, nitrogênio, etc.), para a melhoria do plantel bovino, bem como pagamento de cursos de aperfeiçoamento do inseminador; com o intuito de fomentar a atividade agropecuária da região.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2884600032034	Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO	335041-100	Contribuições

Art. 4º A Associação de Moradores de Rio Bonito, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60

(sessenta) dias contados da data de cada parcela recebida, mediante apresentação de cópia documental da aplicação dos mesmos.

Art. 5º O período de vigência do Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Lei nº 3.749/10

LEI Nº 3.749, de 13 de maio de 2010.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu - UNIGUAÇU, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu - UNIGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.564.489/0001-12.

Art. 2º O convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre o Município e a Uniguaçu, nas áreas de atuação e interesse comuns.

Art. 3º O período de vigência do Convênio será até 31 de dezembro de 2012, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Lei nº 3.750/10

LEI Nº 3.750, de 13 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à empresa UNIÃO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., o Direito Real de Uso da área de terras que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso à empresa UNIÃO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.372.838/0001-22, de uma área de terras urbanas com o total de 1.800,00 m2 (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Jardim Monte Líbano - Bairro Santa Rosa - Porto União-SC, correspondente aos lotes nºs 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra nº 26, sendo: lote nº 03, com a área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), constante da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis sob o nº 17.372, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente confrontando com a rua Rafael Benghi; 30,00 metros ao lado direito confrontando com terras de Narciso Sergio Sedor; 30 metros ao lado esquerdo confrontando com terras do lote nº 04 do Município de Porto União; e 12,00 metros aos fundos confrontando com terras do lote nº 13 do Município de Porto União;- lote nº 04, com a área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), constante da matrícula sob o nº 17.373, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente confrontando com a rua Rafael Benghi; 30,00 metros ao lado direito confrontando com terras do lote nº 03 do Município de Porto União; 30,00 metros ao lado esquerdo confrontando com terras do lote nº 05 do Município de Porto União; e 12,00 metros aos fundos confrontando com terras do lote nº 14 do Município de Porto União;- lote nº 05, com a área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), constante da matrícula sob o nº 17.374, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente confrontando com a rua Rafael Benghi; 30,00 metros ao lado direito confrontando com terras do lote nº 04 do Município de Porto União; 30,00 metros ao lado esquerdo confrontando com terras dos lotes nºs 06 e 07 do Município de Porto União e terras de José Arlindo Costa; e 12,00 metros aos fundos confrontando com terras do lote nº 15 do Município de Porto União;- lote nº 06, com 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), constante da matrícula nº 17.375, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente confrontando com a rua Edmundo Arrabar; 30,00 metros ao lado direito confrontando com a rua Rafael Benghi; 30,00 metros ao lado esquerdo confrontando com terras o lote nº 07 do Município de Porto União; e 12,00 metros aos fundos confrontando com terras do lote nº 05 do Município de Porto União; - lote nº 07, com 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), constante da matrícula nº 17.376, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente confrontando com a rua Expedicionário Edmundo Arrabar; 30,00 metros ao lado direito confrontando com terras do lote nº 06 do Município de Porto União; 30,00 metros ao lado esquerdo confrontando com terras de José Arlindo Costa; e 12,00 metros aos fundos confrontando com terras do lote nº 05 do Município de Porto União, perfazendo o total de 1.800,00 m2 (um mil e oitocentos metros quadrados), pelo prazo de 10 (dez) anos, ocasião em que poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, desde que a concessionária esteja em regular operação e cumprindo a presente Lei.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, destina-se à instalação de uma indústria prestadora de serviços de inspeção técnica veicular.

Art. 2º A concessionária deverá cumprir, sob pena de reversão, os encargos a seguir relacionados nos seguintes prazos:
I- 30 (trinta) dias para transcrever a escritura pública de concessão de Direito Real de Uso junto ao Registro de Imóveis;
II- 60 (sessenta) dias para iniciar a construção de sua sede industrial na área cedida;
III- 24 (vinte e quatro) meses para concluir a obra referida no inciso anterior;
IV- 06 (seis) meses para iniciar suas atividades.

Art. 3º A concessionária não poderá, sob pena de reversão:
I- desviar a finalidade ou transferir a terceiros os direitos referentes a presente concessão de Direito Real de Uso;
II- hipotecar, penhorar, vender, permutar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos referentes a presente concessão de Direito Real de Uso do imóvel.

Art. 4º Os prazos referidos no artigo 2º contar-se-ão da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º A retomada por descumprimento desta Lei se fará independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias eventualmente construídas.

Art. 6º As despesas com a plena execução da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, Esporte e Cultura fará os lançamentos necessários ao controle do patrimônio municipal.

Art. 8º Em caso de reversão da presente concessão, as benfeitorias efetuadas incorporar-se-ão ao imóvel em favor do Concedente, sem direito de indenização ao Concessionário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 032/10

PORTARIA Nº 032, de 13 de maio de 2010.
Nomeia Comissão Executora de Teste Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "f" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão Executora do Teste Seletivo de Agentes Comunitários de Saúde para o Bairro Vice-King, Distrito de Santa Cruz do Timbó e Localidade de Jangada.

Art. 2º Designar como membros da Comissão:
I- Giovana Müller - Presidente;
II- Roseli M. Costa Curta de Bona - Secretária;
III- Dallan Marcelo Gregório - Membro;
IV- Tatiane Thonia da Luz - Membro; e
V- Sandra Mara P. Sass - Membro.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis na forma da Lei, por igual período.

Parágrafo único. Caso seja necessário a prorrogação desta Portaria, a mesma será sem ônus para os membros da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 562/2010 - RH

PORTARIA Nº 562, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Catia Aparecida Piala Moskviak, aprovada em 17º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 563/2010 - RH

PORTARIA Nº 563, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Catia Aparecida Piala Moskviak, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Comecinho de Vida.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 564/2010 - RH

PORTARIA Nº 562, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Andréia Aparecida Claus Costek, aprovada em 18º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 565/2010 - RH
PORTARIA Nº 565, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Andréia Aparecida Claus Costek, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades junto ao Jardim do Núcleo Educacional Jornalista Hermínio Milis.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 566/2010 - RH
PORTARIA Nº 566, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Juliana Base, aprovada em 20º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 567/2010 - RH
PORTARIA Nº 567, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Juliana Base, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Albertina Brauchner.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 568/2010 - RH
PORTARIA Nº 568, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Ivone Oroski de Souza Kuritza, aprovada em 23º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 569/2010 - RH
PORTARIA Nº 569, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Ivone Oroski de Souza Kuritza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Criança Feliz.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 570/2010 - RH
PORTARIA Nº 570, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Deisi Viviane Schier Kosloski, aprovada em 24º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 571/2010 - RH
PORTARIA Nº 571, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Deisi Viviane Schier Kosloski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Balão Mágico.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 572/2010 - RH
PORTARIA Nº 572, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Simone de Fátima Hupalo, aprovada em 25º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 573/2010 - RH
PORTARIA Nº 573, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Simone de Fátima Hupalo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades junto ao Pré do Núcleo Educacional da Lança.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 574/2010 - RH
PORTARIA Nº 574, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Deisy Jaqueline Tandler, aprovada em 26º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 575/2010 - RH

PORTARIA Nº 575, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Deisy Jaqueline Tandler, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Balão Mágico.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 576/2010 - RH

PORTARIA Nº 576, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Karin Daiane Barth, aprovada em 27º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 577/2010 - RH

PORTARIA Nº 577, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Karin Daiane Barth, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Balão Mágico.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 578/2010 - RH

PORTARIA Nº 578, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Franciele Cristina Bajuka Alves, aprovada em 28º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 579/2010 - RH

PORTARIA Nº 579, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Franciele Cristina Bajuka Alves, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Arco Iris.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 580/2010 - RH

PORTARIA Nº 580, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Andréa Angélica Ternoski, aprovada em 29º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 581/2010 - RH

PORTARIA Nº 581, de 03 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Andréa Angélica Ternoski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Balão Mágico.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de maio de 2010.
ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Processo Licitatório 005/2010 Homologação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 005/2010
Pregão presencial 002/2010
Termo de Homologação
Homologo o processo licitatorio em epigrafe e adjudico a empresa Clemente Baniuk & Cia Ltda ME.

Porto União SC, 12 de maio de 2010.
ANÍSIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

Processo Licitatório 026/2010 Homologação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 026/2010
Pregão presencial 016/2010
Termo de Homologação
Homologa-se o aludido processo licitatorio e adjudica-se as empresas Pré Moldados de Concreto Santa Rosa Ltda e Kerber Pré Moldados Ltda, MR Lechinoski & Cia Ltda.

Porto União SC, 14 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 004/2010 FUNREBOM

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 004/2010 FUNREBOM
Primeiro termo aditivo ao contrato 002/2009 FUNREBOM
Partes: Município de Porto União e M.P.Bogut & Cia Ltda
Clausula Primeira - Do valor contratado
O aludido contrato superior passa a ter o valor mensal de 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos)
Clausula Segunda - Prorroga-se o aludido contrato superior para mais 12 (doze) meses
As demais clausulas permanecem inalteradas.

Porto União SC, 14 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

M.P. Bogut & Cia Ltda
Contratado

Extrato de Contrato 006/2010 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 006/2010
Partes: Município de Porto União e Clemente Baniuk & Cia Ltda ME
Objeto fornecimento de cestas básicas e leite para FAZ
Valor total ; R$ 28.475,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)
Base legal Pregão Presencial 002/2010 e lei 10.542
Vigência: 12 de julho de 2010 ou a retirada total do material licitado

Porto União SC, 12 maio de 2010
Anísio de Souza
Prefeito Municipal em exercício

Clemente Baniuk & Cia Ltda ME

Extrato de Contrato 007/2010 EDUCAÇÃO

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 007/2010 EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e Jose Carlos Gonçalves
Objeto: instrutor de musica para atuar com o projeto Musica nas Escolas
Valor mensal: R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais)
Base legal art 24 inciso 11 da lei 8.666/93
Vigência: 20 de dezembro de 2010

Porto União SC, 01 março de 2010
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS GONÇALVES
Contratado

Extrato de Contrato 072/2010

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 072/2010
Primeiro termo aditivo ao contrato 102/2009
Partes: Município de Porto União e Francisco Zeizer
Clausula Primeira - Do valor contratado
O aludido contrato superior passa a ter o valor mensal de 248, 40 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)
Clausula Segunda - Prorroga-se o aludido contrato superior para mais 12 (doze) meses
As demais clausulas permanecem inalteradas.

Porto União SC, 12 de maio de 2010.
ANÍSIO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

FRANCISCO ZEIZER
Contratado

Termo de Cancelamento de Ata de Registro de Preços 001/2010

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2010

Considera-se cancelada de pleno direito a Ata de Registro de Preços 008/2010, datada de 26 de março de 2010 entre o Município de Porto União e Fabrica de Artefatos de Cimento Beira Rio Ltda, visto as razoes expostas pela empresa e acatada conforme parecer jurídico, anexo ao processo licitatorio 026/2010 Pregão presencial 016/2010 - Registro de Preços, ficam liberadas as partes signatárias.

Porto União SC, 11 de maio de 2010.

Anízio de Souza	Fabrica de Artefatos de Cimento Beira Rio Ltda
Prefeito Municipal	Contratada

Edital de Abertura Teste Seletivo Agentes Comunitários de Saúde

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2010
EDITAL DE ABERTURA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
O Prefeito do Município de Porto União, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas no período de 18 a 27 de maio de 2010, no horário compreendido entre 9 h as 12h e das 13:15 h as 18:15h, as inscrições para o Teste Seletivo de candidatos para provimento de vagas de Agentes Comunitários de Saúde, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Este Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento das vagas criadas por tempo indeterminado e reger-se-á pelas normas do Ministério da Saúde e Legislação em vigor (Emenda Constitucional n° 51/2006, Lei 11.350/2006, e Lei Municipal 3.494, de 30/06/2008) sendo o vínculo de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência (INSS).

2 - DA DIVULGAÇÃO
A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através do Diário Oficial do Município, dos meios de comunicação disponíveis e de uso comum no Município, bem como mural de avisos afixados no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, no Edifício Sede da Secretaria de Saúde e nas Unidades de Saúde do Município.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
O Agente Comunitário de Saúde - ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, não sendo permitido desvio de função.
De acordo com a Lei Municipal 3.494/2008 e Lei Federal 11.350/2006, são atividades do Agente Comunitário de Saúde:
- o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.
- realizar mapeamento de sua área;
- cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- identificar área de risco;
- orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;
- realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializado pela equipe;
- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade.
- promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva.
- registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde.
- estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- realização de visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família;
- participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

4. DA JORNADA DE TRABALHO
O ACS cumprirá jornada de trabalho de oito (08) horas diárias, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente podendo ser convocados aos finais de semana, respeitado o limite de quarenta (40) horas semanais.

5. DOS VENCIMENTOS
O vencimento base do ACS é de R$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), acrescido de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a título de "abono Salarial", totalizando R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.

6. DO NUMERO DE VAGAS
O número total de vagas e sua distribuição estão definidos, conforme quadro abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DA VAGAS	VAGAS LOTAÇÃO
01	Distrito de Santa Cruz do Timbó
01	Localidade do Jangada
04	Bairro Vice-king

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Poderão se inscrever os candidatos que atendam aos seguintes requisitos básicos:
- Idade igual ou acima dos 18 anos;
- Haver concluído o Ensino Médio;
- Residir na área geográfica por onde concorrerá à vaga, desde a data da publicação do edital deste processo seletivo (art. 6º, I, Lei 11.350/2006).

7.2 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:
- Fotocópia e original da Carteira de Identidade;
- Fotocópia e original do CPF;
- Duas Fotos 3X4 iguais e recentes.
- Fotocópia e original de Comprovante de Residência (Conta de água, Telefone ou Luz que comprove local de residência).
- Declaração do presidente da Associação de Moradores do bairro ao qual o candidato irá se inscrever, para comprovar a residência, conforme modelo Anexo III.
- Fotocópia e original de Certificado e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio.
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e/ou outro documento fornecido pelo Setor Competente, que comprove experiência profissional no exercício de atividades de ACS, se for o caso.
- Fotocópia e original de documentos que comprovem carga horária em atividades de formação, capacitação profissional e similares para ACS, expedidos por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, quando for o caso.

7.3 As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente pelo candidato.

7.4 O candidato que apresentar para sua inscrição declarações e/ou documentos falsos será eliminado do processo seletivo, em qualquer fase que se encontre o certame .

7.5 PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO:
7.5.1 - Estarão abertas as inscrições para o Teste Seletivo no período de 18 a 27 de maio de 2010, no horário compreendido entre 9h e 12h e das 13:15 as 18:15h, de segunda a sexta feira, sito a Rua Padre Anchieta, 126, Centro - (edifício Sede da Prefeitura), munidos da documentação relacionada no item 7.2 e mediante preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo I.

7.6 No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante de inscrição devidamente assinado pelo atendente, o qual obrigatoriamente deverá ser membro da Comissão Executora. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1 Em 28 de maio de 2010, será divulgado Edital de Homologação das inscrições.

8.2 Os candidatos deverão verificar o Edital de Homologação, para certificar-se de que sua inscrição foi aceita; caso não homologada, o candidato poderá impetrar pedido de recurso, até 01 de junho de 2010.

8.3 Se for mantido o indeferimento, o candidato será eliminado do Teste Seletivo e não poderá prestar provas.

8.4 Serão publicadas no Órgão Oficial do Município as inscrições não homologadas com a nominata dos Candidatos, bem como as homologadas.

9. DA SELEÇÃO

9.1 O processo seletivo constará de duas etapas, a seguir descritas:

- PRIMEIRA ETAPA, será constituída de PROVA ESCRITA contendo trinta (30) questões, de caráter eliminatório, com questões objetivas, de múltipla escolha, compatíveis com o nível de escolaridade exigido para o cargo, sendo:
I - Prova de Conhecimentos Específicos que conterá vinte (20) questões, atribuindo-se nota 3,5 a cada questão.
II- Prova de Língua Portuguesa que conterá dez (10) questões, atribuindo-se nota 3,0 a cada questão.

- SEGUNDA ETAPA, será constituída de PROVA DE TÍTULOS, de caráter classificatório, cujas especificações e valores atribuídos a cada titulo ou experiência são apresentados no item 8.3, os quais deverão ser apresentados em formulário, conforme modelo Anexo II.

9.2. PRIMEIRA ETAPA
9.2.1 Conteúdo da Prova Escrita e referências bibliográficas
O conteúdo da prova Escrita e referências bibliográficas são os constantes no Anexo IV do presente edital e versará sobre Língua Portuguesa, compatível com a exigência do nível de escolaridade e de Conhecimentos Específicos, os quais estão relacionados com as atribuições de um Agente Comunitário de Saúde.

9.2.2 Data e Local de aplicação da Prova Escrita
A Prova Escrita será aplicada no dia 05 de junho de 2010, das 9h às 12h, no Auditório do Centro Empresarial Porto União da Vitória, sito a Rua Joaquim Nabuco, nº 244 - Bairro Cidade Nova - Porto União - SC (ao lado da UNC).

9.2.3 Realização da Prova Escrita
9.2.3.1 O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 minutos de antecedência do horário marcado, munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do Documento Oficial de Identidade e do comprovante de inscrição.

9.2.3.2 - O candidato receberá o caderno de provas e a Grade de respostas, que deverá marcar somente uma alternativa em cada questão. Será considerada nula a resposta que estiver rasurada ou deixar dúvidas quanto a resposta em local que não o indicado.

9.2.3.3 - O candidato, ao receber o Caderno de provas e a Grade de respostas, imediatamente deverá preencher com o seu nome e numero de inscrição, bem como assinar no local indicado. Ao final da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal o caderno de provas e a grade de respostas, podendo copiar o gabarito no verso do comprovante de inscrição.

9.2.3.4 - Não haverá provas fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes.

9.2.3.5 - No recinto das provas não será permitida utilização de equipamentos de rádio tipo "iphone" ou similares, bem como o

uso de telefone celular.

9.2.3.6 - Ao final das provas, os dois últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinarem o lacre do envelope das provas juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

9.2.3.7 - O Gabarito das provas será divulgado tão logo sejam encerradas as provas de todos os candidatos, mediante afixação do mesmo junto ao local das provas, e posteriormente nos locais de divulgação do Município.

9.2.4 Critérios de Eliminação da PRIMEIRA ETAPA - PROVA ESCRITA
Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver na PRIMEIRA ETAPA - Prova Escrita nota menor que 5,0 (cinco)

9.3 SEGUNDA ETAPA
9.3.1 Prova de títulos
A Segunda Etapa consiste na análise e atribuição de pontuação aos títulos apresentados em formulário próprio (duas vias), conforme modelo anexo II , que deverão ser entregues no ato da inscrição seguindo parâmetros definidos nos itens seguintes.

9.3.2 Experiência Profissional
Será conferida uma pontuação específica para os candidatos que comprovadamente tiverem experiência profissional prévia como Agente Comunitário de Saúde de acordo com a tabela a seguir:

Tempo de experiência considerando admissões a partir de 14.02.2006 - data da promulgação da EC nº 51/2006	Pontuação
Sem experiência até 06 meses	0,0
De 06 meses a 11 meses e 29 dias	1,0
De 1 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias	2,0
De 2 anos a 2 anos 11 meses e 29 dias	3,0
De 3 anos ou mais	4,0

9.3.3 Cursos de Capacitação
Será conferida pontuação específica para os candidatos que comprovadamente tiverem curso de capacitação, atualização e similares voltados para o Agente Comunitário de Saúde, certificados por Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, de acordo com a tabela a seguir:

Carga horária Certificada Pontuação (considerando a partir de 14/02/2006 da data da EC 51/2006)	Pontuação
Sem comprovação	0,0
De 1 h a 40h	1,0
De 41h a 80h	2,0
De 81h a 160h	4,0
161h ou mais	6,0

9.3.4 A nota da segunda etapa será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos ou similares, conforme itens 9.3.2 e 9.3.3, do presente edital.

9.4 O RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO
O resultado final da seleção será obtido mediante o seguinte cálculo:
(Nota da 1ª etapa x 8) + (Nota da 2ª etapa x 2)] /10

9.4.1 Em caso de igualdade na nota, para fins de classificação, serão adotados os seguintes critérios, na ordem indicada abaixo, dando preferência ao candidato que:
a) Obtiver maior pontuação na Prova de Escrita
b) Obtiver maior pontuação na Prova Títulos
c) O que primeiro fez a inscrição para o Teste Seletivo

9.4.2 O resultado final da seleção será divulgado em até quatro (04) dias após o término do processo seletivo.

10. RECURSOS

10.1. Recursos referentes a I Etapa (gabarito, questões e nota da prova) e à II Etapa (prova de títulos) do Processo Seletivo poderão ser apresentados por escrito a Comissão Executora em até 24 horas após a divulgação do resultado de cada etapa.

10.2 Os recursos referentes a I Etapa e à II Etapa do Processo Seletivo, serão analisados e julgados em até 24 horas após recebimento dos mesmos pela Comissão Executora do Processo de Seleção.

11. DA CONTRATAÇÃO:
11.1 Requisitos para ingresso no Serviço Público:
Por ocasião da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos listados a seguir, no prazo máximo de três (03) dias da data do resultado final.
a) titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
b) documento comprobatório de que está quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
c) ter aptidão física e mental para o exercício da função, a ser comprovada por exame médico realizado pelo médico perito do Município;
d) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, que deverá ser comprovado através de Declaração emitida pelo próprio candidato;
e) Não acumular cargo público, exceto aqueles previstos no Art. 37 inciso XVI, da Constituição Federal e suas emendas, que deverá ser comprovado através de Declaração emitida pelo próprio candidato;

12. DO CURSO DE FORMAÇÃO DO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
12.1 - Como requisito essencial para continuar a desenvolver as atividades de ACS, o candidato aprovado no processo seletivo deverá submeter-se a "Curso de Formação do Agente Comunitário de Saúde" com aproveitamento satisfatório conforme Art. 7º, I, da Lei 11.350/2006, de acordo com o que preconiza o Ministério da Saúde o qual será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em período posteriormente divulgado.

13. ADVERTÊNCIAS
13.1 - Em qualquer fase do processo seletivo ou após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

13.2 - A Administração Pública poderá rescindir, unilateralmente, os contratos provenientes destas admissões, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I- Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, listadas a seguir:
a) ato de improbidade;
b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando construir ato de concorrência ao órgão para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
d) condenação criminal do empregado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
e) desídia no desempenho das respectivas funções;
f) embriaguez habitual ou em serviço;
g) violação de segredo da empresa;
h) ato e indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;
j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
k) ato lesivo de honra e boa fama ou ofensas físicas praticada contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
l) prática constante de jogos de azar.
II- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.
III- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n 9.801/99.
IV- Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
V- Extinção do repasse financeiro relativo aos Programas a que os cargos encontram-se atrelados pelos Governos Estadual e Federal
VI- Aproveitamento insatisfatório no "Curso de Formação do Agente Comunitário de Saúde" conforme item 11 do presente edital.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
14.1 Este Processo Seletivo terá prazo de validade de dois (02) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:
15.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita e expressa das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

15.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Teste Seletivo.

15.3 Faz parte integrando do presente edital
ANEXO I - Ficha de Inscrição
ANEXO II - Relação de Títulos e Experiência Profissional
ANEXO III - Modelo de Declaração de Residência
ANEXO IV - Conteúdo Programático e Referencias Bibliográficas das Provas Escritas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto União (SC), em 17 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO INSCRIÇÃO PARA TESTE SELETIVO N° 002/2010		foto
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE *LOTAÇÃO:*	*INSCRIÇÃO Nº*	
Nome do(a) Candidato(a):		
Identidade:	*Data de Nascimento:*	*Sexo: M ( )* *F ( )*
CPF:	*Título Eleitoral:*	
Estado Civil:	*Telefones:*	
Endereço:	*Bairro:*	
Município:	*Estado:*	
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Teste Seletivo. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.		
Local e Data:	*Assinatura do Candidato:*	

Via Prefeitura

.....

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO INSCRIÇÃO PARA TESTE SELETIVO N° 002/2010		foto
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE *LOTAÇÃO:*	*INSCRIÇÃO Nº*	
Nome do(a) Candidato(a):		
Obrigatório a apresentação deste, juntamente com a carteira de identidade no local da prova. Levar caneta e chegar 45 minutos com antecedência, no dia da realização do Teste Seletivo.		
Local e Data:	*Assinatura do Responsável pela inscrição:*	

Via Candidato

1

(a cargo da Banca)

ANEXO II
RELAÇÃO DE TÍTULOS

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
LOCALIDADE:_____Nº da inscrição: _____

Nome do candidato:

_____
Curso requisito para o cargo de inscrição (anexar cópia do Diploma/Certificado/Declaração): _____

RELAÇÃO DE TÍTULOS ENTREGUES

Campos preenchidos pelo candidato				**(deixar em branco)**	
Nº	**Nº de horas**	**Histórico / Resumo**	**Pré – pontuação**		

Observação: Preencher em letra de forma ou à máquina nos campos destinados ao candidato, entregar este formulário em 02 (duas) vias, conforme Edital.
Data: ____/____/____

Assinatura do candidato Assinatura do Respons. Recebimento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de Residência a Comissão Executora do Teste Seletivo nº 002/2010, do Município de Porto União, que _____, portador do CPF nº _____ Carteira de Identidade nº _____,reside no Bairro/Localidade de _____ deste Município, e demonstra ser uma pessoa idônea e merecedora de inteira confiança desta Comunidade.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Porto União (SC), em _____de _____de 2010.

_____

ASSINATURA E NOME LEGIVEL DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

3

ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMATICO E BIBLIOGRAFIAS DA PROVA ESCRITA

1 – Conteúdo Programático

1.1-. Conhecimentos da Língua Portuguesa (compatível com a exigência de Ensino Médio)
-. Compreensão e interpretação de texto. Ortografia: divisão silábica, pontuação, hífen, sinônimo, acentuação gráfica, crase. Morfologia: classes de palavras, substantivo, artigo, adjetivo. Sintaxe de concordância nominal, numeral, verbo. Sintaxe de concordância verbal, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição. Fonética. Semântica. Análise sintática. Figuras de sintaxe.

1.2 –Conhecimentos Específicos
- . Princípios do Sistema Único de Saúde. SUS;
-. Promoção, prevenção e proteção à Saúde;
-. Noções de Vigilância à Saúde;
-. Ações de Educação em Saúde na Estratégia Saúde da Família;
-. Participação Social;
-. A Estratégia Saúde da Família, como re-orientadora do modelo de atenção básica à saúde.

2- Referências Bibliográficas:
-. BRASIL, Câmara dos Deputados. Constituição Brasileira de 1988 – Título VIII. Capitulo II. Seção II. Da saúde
-. BRASIL, Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990
-. BRASIL, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990
-. BRASIL, Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006
-. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 648 de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, nº 61, p. 71, 29 de março de 2006. Seção I.

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Resolução CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 20/2010
Dispõe Sobre Carga Horária e Plantões dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA no uso de suas atribuições legais, dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.947/94.

RESOLVE:
Considerando o disposto no item 1.4 do Edital de inscrição nº. 01/2009 para o cargo de Conselheiro Tutelar de Rio do Sul, que definiu uma carga horária de 40 horas semanais, incluindo horários de plantões, em afronta ao § 1º do art. 34 da Lei Municipal nº. 2947, de 09/12/1994. Considerando o teor do ofício nº. 1/PJ/33/10 da 1ª Promotoria de Justiça de Rio do Sul - SC;

Art. 1º - Definir a jornada dos conselheiros tutelares em 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o disposto no § 1º do art. 34 da Lei Municipal nº. 2947/1994.

Art. 2º - No período noturno, intervalo para almoço, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá em plantão mediante escala de serviços e sob a orientação e responsabilidade de um dos cinco membros que compõem o Conselho Tutelar, sem direito a nenhum pagamento de jornada extraordinária, uma vez que, os Conselheiros Tutelares não possuem vínculo empregatício (§ 2º do art. 34) e conforme art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a função de Conselheiro Tutelar é considerada serviço público relevante.

Art. 3º- Em se tratando de disposição legal, os atuais conselheiros deverão cumprir às 40 horas semanais em sede, sob pena de destituição do cargo.

Art. 4º - Oficiar ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio do Sul, para que promova o Projeto de Lei de alteração da redação do § 1º do art. 34 da Lei 2947/94, para que conste a carga horária como de 40 horas, suprimindo a expressão: "de até 40 horas". Que efetue a adequação do valor da gratificação dos

Conselheiros Tutelares ao novo plano de cargos e salários, considerando ainda, possíveis alterações sugeridas pelo CMDCA.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de maio de 2010.

Atenciosamente,
LÍLIAN SABRINA KREUSCH
Presidente em exercício do CMDCA

Portaria N.º 0293/RH

PORTARIA N.º 0293/RH

EUGENIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º.Com fundamento ao disposto no Art. 115, da Lei Complementar nº 099/2003, conceder prorrogação por 60 (sessenta) dias, a partir de 17/05/2010, para a conclusão do Inquérito Administrativo nº 007/2010, instaurado através da Portaria nº 0181/RH de 17/03/2010, em virtude do exame de corpo de delito da menor, que é essencial para elaboração do parecer conclusivo, ter sido entregue pelo Instituto Médico Legal - IML somente no dia 11 de maio.

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de maio de 2010.
EUGENIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Lso

Portaria Nº 0274/RH

PORTARIA Nº 0274/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Janara Aparecida Mafra Thives, matrícula 21440/04, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Adriana Maisa Nikel Wetzstein, matrícula 20826/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" e Deise Montibeler, matrícula 1357903, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" e, designar como suplentes: Josilene Rúbia Murara, matrícula 30589/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Nutricionista, nível 70, faixa 71 e Neusa Teresinha Girardi, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "C".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo companhando e monitorando dos servidores lotados no secretaria supracitada, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº 0275/RH

PORTARIA Nº 0275/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Centro de Educação Infantil Tia Bea, Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Marciane Cechet, matrícula 2283/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" e designado para exercer as funções do cargo de Diretor, Vivian Lucht Sperckott, matrícula 23825/03, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A", Isolete Versino, matrícula 6270/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível II, classe "A" e, designar como suplente: Regina Silvia Cardoso, matrícula 23361/03, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo companhando e monitorando dos servidores lotados no secretaria supracitada, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº 0279/RH

PORTARIA Nº 0279/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Centro Educacional Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, da Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Ereni Fatima Belino André, matrícula 15610/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "C" e designada para exercer as funções do cargo de Diretor, Márcia Maria Navarro Lins, matrícula 442/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A", Margarete Franz, matrícula 5231/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" e, designar como suplente: Cassia Cristina de Souza Westphal, matrícula 24759/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo companhando e monitorando dos servidores lotados no unidade supracitada, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº 0280/RH

PORTARIA Nº 0280/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Centro de Educação Infantil Cinderela, da Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Iara Salete da Silva, matrícula 13641/03, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" e designada para exercer as funções do cargo de Diretor, Dirce Preis, matrícula 9105/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "B", Janaína da Silva, matrícula 24325/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" e, designar como suplente: Maria Bernadete da Silva Branger, matrícula 14931/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo companhamento e monitoramento dos servidores lotados na unidade supracitada, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº 0281/RH

PORTARIA Nº 0281/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Centro de Educação Infantil Prefeito Danilo Lourival Schmidt, da Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Sélia Sei-

de, matrícula 5894/03, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "B" e designada para exercer as funções do cargo de Diretor, Ingrid Schlatter, matrícula 16144/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível II, classe "A", Zenaide Kuster Pereira, matrícula 13030/06, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" e, designar como suplente: Veria Schreiber Schvetcher, matrícula 18600/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo companhamento e monitoramento dos servidores lotados na unidade supracitada, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº 0282/RH

PORTARIA Nº 0282/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar Nº 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 01/05/2010 a 29/06/2010, concedida através da Portaria nº 0128/RH de 26/02/2010, a servidora municipal BELMARLI DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível I, classe "A".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Tas

Portaria Nº 0283/RH

PORTARIA Nº 0283/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório da Escola Modelo Arvino Walter Gaertner, da Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Maristela Luiza Fronza Marconsini, matrícula 18317/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "C" e designada para exercer as funções do cargo de Diretor, Meres Aparecida de Andrade, matrícula 13153/07, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" e Dulce Bini Tinti, matrícula 26484/04, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível II, classe "A".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo companhamento e monitoramento dos servidores lotados no unidade supracitada, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº 0284/RH

PORTARIA Nº 0284/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar Nº 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 08/05/2010 a 06/07/2010, concedida através da Portaria nº 0175/RH de 12/03/2010, ao servidor municipal ALCIDES DA LUZ, ocupante do cargo de provimento efetivo Calceteiro, nível 20, faixa 21.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Tas

Portaria Nº 0285/RH

PORTARIA Nº 0285/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder com fundamento no disposto nos Art. 145 ao 150, da Lei Complementar Nº 099/2003 e, parecer exarado pela Perícia Médica (anexo ao protocolo do Serviço de Inspeção Médica Municipal - SIMM), continuidade da Licença para Tratamento de Saúde no período de 01/05/2010 a 29/06/2010, concedida através da Portaria nº 0161/RH de 05/03/2010, ao servidor municipal

JOSE GILZ, ocupante do cargo de provimento efetivo Pedreiro, nível 30, faixa 32.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Tas

Portaria Nº 0286/RH

PORTARIA Nº 0286/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Centro de Educação Infantil Favinho de Mel II, da Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Ivonete Kolv Krieck, matrícula 32336/01, designada para exercer as funções do cargo de Diretor do Departamento Administrativo, Gilmara Wagner Morastoni, matrícula 9555/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "C", Magali Gardolin Vieira, matrícula 16845/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "C" e, designar como suplente: Daize Giovanella, matrícula 24970/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível I, classe "A".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo companhamento e monitoramento dos servidores lotados na unidade supracitada, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº 0287/RH

PORTARIA Nº 0287/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Centro de Educação Infantil Egidio Dalmarco, da Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Ivonete Kolv Krieck, matrícula 32336/01, designada para exercer as funções do cargo de Diretor do Departamento Administrativo, Elaine Cristina Budag, matrícula 24430/04, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível II, classe "A" e Deise Montibeler, matrícula 13579/03, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo companhamento e monitoramento dos servidores lotados na unidade supracitada, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº 0288/RH

PORTARIA Nº 0288/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Centro Educacional Anibal de Barba, da Secretaria Municipal de Educação e, designar como membros: Ivonete Kolv Krieck, matrícula 32336/01, designada para exercer as funções do cargo de Diretor do Departamento Administrativo, Mariza Coelho de Souza, matrícula 21270/08, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A", Diorgenes Roberto Xavier de Liz, matrícula 20990/04, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível II, classe "A" e, designar como suplentes: Alaíde Fernandes, matrícula 24740/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A" e Luciano Dias, matrícula 5436/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "B".

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo companhamento e monitoramento dos servidores lotados na unidade supracitada, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010
EUGÊNIO VICENZI

Secretário Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº. 0278/RH

PORTARIA Nº. 0278/RH

EUGENIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Homologar o Estágio Probatório da servidora municipal MAIRA KLAUBERG, matrícula nº 35263/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Consultório Dentário, nível 20, faixa 21, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no período de 02/05/2007 a 06/05/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de Maio de 2010.

EUGENIO VICENZI
Secretario Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº. 0289/RH

PORTARIA Nº. 0289/RH

EUGÊNIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Com fundamento ao disposto no Art. 13 "A", da Lei Complementar nº. 159/2006, conceder Promoção Funcional, sem mudança de área, mediante apresentação de certificado de curso de Graduação Licenciado em Pedagogia, apto a exercer Docência na Educação infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, (Protocolo nº. 120485/2010), à servidora municipal NILVA WESSNER, matrícula nº 2062/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Nível I, Classe "A", promovendo-a para o Nível II, Classe "A", a partir de 20/04/2010, com efeito financeiro a partir da mesma data.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de maio de 2010.
EUGÊNIO VICENZI
Secretário Municipal de Administração Interino
Lso

Portaria Nº. 0291/RH

PORTARIA Nº. 0291/RH

EUGENIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Homologar o Estágio Probatório do servidor municipal FABRICIO CARLOS DA COSTA, matrícula nº 35257/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Veículo Leve, nível 30, faixa 31, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no período de 14/05/2007 a 15/05/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de Maio de 2010.

EUGENIO VICENZI
Secretario Municipal de Administração Interino
Mglb

Portaria Nº. 0292/RH

PORTARIA Nº. 0292/RH

EUGENIO VICENZI, Secretário Municipal de Administração Interino da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Auxílio Funeral à SANTILIA DE ANDRADE DEUCHER, (Protocolo 120809/2010), em virtude do falecimento ocorrido no dia 06/05/2010, do servidor público municipal aposentado pelo FAP, PAULO DEUCHER, de acordo com o Art. 164, da Lei Complementar nº. 099/2003.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 14 de Maio de 2010.

EUGENIO VICENZI
Secretario Municipal de Administração Interino
Jot

Edital de Alteração Pregão Presencial 047/2010

EDITAL DE ALTERAÇÃO

O Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. Milton Hobus, comunicam aos interessados que ficam alterados as redações dos itens 1.2 – ENTREGA DOS ENVELOPES e 2 – OBJETO nos itens 01, 02 e 03 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010, que passa a ter a redação abaixo, permanecendo inalteradas os demais itens:

1.2 – ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 02/06/2010, às 10:00h.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 10:30h do dia 02/06/2010.

2 – OBJETO
2.1 – Este edital refere-se à aquisição de coletes balísticos e uniformes para a Guarda Municipal, a ser fornecido pela Proponente vencedora, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Especificações
01	05	Un.	Colete multi-ameaça tamanho "P", para uso policial, confeccionado em material leve e flexível em tecido de aramida, para proteção simultânea contra ataques de objetos e ou instrumentos pontiagudos (spike), com energia de impacto E1 igual a 33 joules + - 0.60, e E2 igual a 50 loules + - 0,70 (overtest), de acordo com o nível 2 da norma NIJ 0115.00 e contra perfuração de projéteis de armas e fogo, calibre .357 magnum JSP com velocidade de 425m/s (+15m/s) e massa de 10,20g(158 grains) e 9mm FMJ com velocidade de 358m/s (+15m/s) e massa de 8,0g (124 grains), de acordo com o nível II da norma NIJ-0101.03, ou a mais atualizada, para proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas), e parcialmente nas laterais de forma que permitindo a proteção das partes vitais obedecendo as normas exigidas pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do campo de provas de Marambaia. As dimensões, áreas de proteção balísticos frontais e dorsais, conforme as medidas constantes nos anexos I-A. Capa externa, confeccionada em tecido com média de 33% de algodão e 67% de poliéster na cor azul marinho possuindo regulagem com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário. através de fita aderente tipo velcro, medindo no mínimo 05 (cinco) cm de largura e permitir no mínimo 10 (dez) cm de ajuste, facilitando o ajuste e compensando o movimento do corpo e ainda, regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, com no mínimo 10 (dez) centímetros de comprimento e 05 (cinco) centímetros de largura. Os painéis balísticos frontais e dorsais são revestidos por uma capa interna de material sintético (tipo nylon) impermeável, de modo a impedir que a umidade externa entre em contato com o painel balístico, estampa na parte traseira escrito rm cor branco "GUARDA MUNICIPAL" em arco, e 'RIO DO SUL" reto, e o brasão da Guarda Municipal de Rio do Sul no lado esquerdo, na parte frontal do colete, na altura do peito..

02	22	un.	Colete multi-ameaça tamanho "M", para uso policial, confeccionado em material leve e flexível em tecido de aramida, para proteção simultânea contra ataques de objetos e ou instrumentos pontiagudos (spike), com energia de impacto E1 igual a 33 joules + - 0.60, e E2 igual a 50 loules + - 0,70 (overtest), de acordo com o nível 2 da norma NIJ 0115.00 e contra perfuração de projéteis de armas e fogo, calibre .357 magnum JSP com velocidade de 425m/s (+15m/s) e massa de 10,20g(158 grains) e 9mm FMJ com velocidade de 358m/s (+15m/s) e massa de 8,0g (124 grains), de acordo com o nível II da norma NIJ-0101.03, ou a mais atualizada, para proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas), e parcialmente nas laterais de forma que permitindo a proteção das partes vitais obedecendo as normas exigidas pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do campo de provas de Marambaia. As dimensões, áreas de proteção balísticos frontais e dorsais, conforme as medidas constantes nos anexos I-A. Capa externa, confeccionada em tecido com média de 33% de algodão e 67% de poliéster na cor azul marinho possuindo regulagem com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário. através de fita aderente tipo velcro, medindo no mínimo 05 (cinco) cm de largura e permitir no mínimo 10 (dez) cm de ajuste, facilitando o ajuste e compensando o movimento do corpo e ainda, regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, com no mínimo 10 (dez) centímetros de comprimento e 05 (cinco) centímetros de largura. Os painéis balísticos frontais e dorsais são revestidos por uma capa interna de material sintético (tipo nylon) impermeável, de modo a impedir que a umidade externa entre em contato com o painel balístico, estampa na parte traseira escrito rm cor branco "GUARDA MUNICIPAL" em arco, e 'RIO DO SUL" reto, e o brasão da Guarda Municipal de Rio do Sul no lado esquerdo, na parte frontal do colete, na altura do peito..

03	01	un.	Colete multi-ameaça tamanho „G", para uso policial, confeccionado em material leve e flexível em tecido de aramida, para proteção simultânea contra ataques de objetos e ou instrumentos pontiagudos (spike), com energia de impacto E1 igual a 33 joules + - 0.60, e E2 igual a 50 loules + - 0,70 (overtest), de acordo com o nível 2 da norma NIJ 0115.00 e contra perfuração de projéteis de armas e fogo, calibre .357 magnum JSP com velocidade de 425m/s (+15m/s) e massa de 10,20g(158 grains) e 9mm FMJ com velocidade de 358m/s (+15m/s) e massa de 8,0g (124 grains), de acordo com o nível II da norma NIJ-0101.03, ou a mais atualizada, para proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas), e parcialmente nas laterais de forma que permitindo a proteção das partes vitais obedecendo as normas exigidas pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do campo de provas de Marambaia. As dimensões, áreas de proteção balísticos frontais e dorsais, conforme as medidas constantes nos anexos I-A. Capa externa, confeccionada em tecido com média de 33% de algodão e 67% de poliéster na cor azul marinho possuindo regulagem com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário. através de fita aderente tipo velcro, medindo no mínimo 05 (cinco) cm de largura e permitir no mínimo 10 (dez) cm de ajuste, facilitando o ajuste e compensando o movimento do corpo e ainda, regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, com no mínimo 10 (dez) centímetros de comprimento e 05 (cinco) centímetros de largura. Os painéis balísticos frontais e dorsais são revestidos por uma capa interna de material sintético (tipo nylon) impermeável, de modo a impedir que a umidade externa entre em contato com o painel balístico, estampa na parte traseira escrito rm cor branco "GUARDA MUNICIPAL" em arco, e ,RIO DO SUL" reto, e o brasão da Guarda Municipal de Rio do Sul no lado esquerdo, na parte frontal do colete, na altura do peito..

Rio do Sul, 18 de maio de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 054/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2010

OBJETO: Aquisição de kits de programa de ensino para o Departamento Pedagógico de Ensino, Secretaria de Educação.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 02/06/2010, às 08:00h., na sala de Licitações no endereço abaixo.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 02/06/2010, na sala de Licitações no endereço abaixo.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 18 de maio de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 061/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2010

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de expediente para o prédio central da Prefeitura.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 01/06/2010, às 08:00h, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 10:00h do dia 01/06/2010, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 18 de maio de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores

Portaria 538

PORTARIA Nº 538, DE 17 DE MAIO DE 2010
Exonera, a pedido, a Assessora Parlamentar Karine Aparecida Sabino

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe faculta o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 099, de 24/04/2003, resolve:

EXONERAR:
Art. 1o A pedido, a partir de 01 de junho de 2010, a funcionária KARINE APARECIDA SABINO, ocupante do cargo de provimento em Comissão, Assessor Parlamentar - Padrão CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rio do Sul.
Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de maio de 2010.
DIONÍSIO MAÇANEIRO
Presidente da Mesa

Resumo da Ata de Registro de Preços 05/2010

PORTARIA Nº 538, DE 17 DE MAIO DE 2010
Exonera, a pedido, a Assessora Parlamentar Karine Aparecida Sabino

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe faculta o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 099, de 24/04/2003, resolve:

EXONERAR:
Art. 1o A pedido, a partir de 01 de junho de 2010, a funcionária KARINE APARECIDA SABINO, ocupante do cargo de provimento em Comissão, Assessor Parlamentar - Padrão CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rio do Sul.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de maio de 2010.

DIONÍSIO MAÇANEIRO
Presidente da Mesa

Salto Veloso

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato nº 0042-2010

Extrato de Contrato nº 0042-2010
Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
Contratada: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidraulica sobre esteiras
Valor Total: R$ 322.890,00
Base Legal: Processo Licitatório nº 0032/2010 -
PP nº 0009 /2010.
Lei nº 8.666/93, 10.520 e suas alterações posteriores.

Salto Veloso, 07 de Maio de 2010.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 0043-2010

Extrato de Contrato nº 0043-2010

Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
Contratada: COOPERSALTO - Cooperativa Agroindustrial de Salto Veloso
Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas
02 ensiladeiras colhedoras de foragem
Valor Total: R$ 19.060,00
Base Legal: Processo Licitatório nº 0032/2010 -
PP nº 0009 /2010.
Lei nº 8.666/93, 10.520 e suas alterações posteriores.

Salto Veloso, 07 de Maio de 2010.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 0044-2010

Extrato de Contrato nº 0044-2010

Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
Contratada: Cooperativa Agropecuária Tangara - COOTAN
Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas
01 distribuidor de dejetos com bomba lobular
Valor Total: R$ 11.290,00
Base Legal: Processo Licitatório nº 0032/2010 -
PP nº 0009 /2010.
Lei nº 8.666/93, 10.520 e suas alterações posteriores.

Salto Veloso, 07 de Maio de 2010.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 0045-2010

Extrato de Contrato nº 0045-2010

Contratante: Prefeitura de Salto Veloso - SC
Contratada: CHIUMENTO E CIA LTDA ME
Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas
01 distribuidor de dejetos com bomba a vácuo
03 distribuidor de calcário e adubo
Valor Total: R$ 51.650,00
Base Legal: Processo Licitatório nº 0032/2010 -
PP nº 0009 /2010.
Lei nº 8.666/93, 10.520 e suas alterações posteriores.

Salto Veloso, 07 de Maio de 2010.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 002101/10

DECRETO Nº 002101/10 DE 12 DE MAIO DE 2010
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 45.000,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.02 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA
03.02.04.122.0003.2.004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO, INFORMÁTICA E PROTOCOLO
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
..... R$ 20.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO/PDDE
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
..... R$ 20.000,00
05.04.12.365.0005.2.020 - EDUCAÇÃO INFANTIL - SALÁRIO EDUCAÇÃO/PDDE
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
..... R$ 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro ..... R$ 20.000,00
Subtrair superávit financeiro..... R$ 25.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 12 de Maio de 2010
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002102/10

DECRETO Nº 002102/10 DE 12 DE MAIO DE 2010
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.03 - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0017.2.051 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
..... R$ 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Subtrair superávit financeiro..... R$ 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 12 de Maio de 2010
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.
ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 2.100/2010

DECRETO Nº 2.100/2010, de 12 de maio de 2010.
ADEQUA A TABELA PREVISTA NO ANEXO I DO DECRETO N.º 1.941/2009.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o disposto no art. 84 do Decreto n.º 1.941/2009, de 5 de março de 2009, que Aprova o regulamento para prestação dos serviços de saneamento prestado através da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental (Águas de Schroeder) no Município de Schroeder, que determina que o volume que determinará o consumo mínimo por economia e por categoria do usuário será o fixado pela estrutura tarifária da Águas de Schroeder, com base naquilo que preceitua o Anexo I;

Considerando que a Controladoria Municipal verificou divergências de entendimento acerca da aplicação da tabela prevista no Anexo I do Decreto n.º 1.941/2009, de 5 de maio de 2009;

Considerando que a tarifação dos serviços de água e esgoto no Município de Schroeder mantém a mesma base outrora efetuada pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, anterior concessionária do serviço;

DECRETA:
Art. 1º Fica inserida a Observação 4 na Tabela de Tarifas de Água e Esgoto - Anexo I do Decreto n.º 1.941/2009, de 5 de março de 2009, com a seguinte redação:

"[...]4. O consumo mínimo tarifado (franquia), por economia, aplicável a todas as categorias tarifárias, será de 10m³ (dez metros cúbicos) de água potável."

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 12 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

JOSÉ DA CRUZ
Secretário de Saneamento e Gestão Ambiental

Registrado e publicado na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria No 3.531/2010

PORTARIA No 3.531/2010, DE 13 DE MAIO DE 2010

REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e na Lei Municipal no1.660/2008, 25 de abril de 2008,

R E S O L V E :
Art. 1º Designar os membros abaixo para comporem o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Schroeder, a saber:
I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
- Ivanio Dalton Laube - Titular
- Fabiani Aparecida de Oliveira Sokoloski - Suplente

b) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças:
- Denílson Weiss - Titular
- Ana Cristina Fischer - Suplente

c) Representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
- Sérgio Rosnir Voigt - Titular
- Junior Marcos Farias - Suplente

d) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
- Luciano Pedro Francisco - Titular
- Eloir José Wendt - Suplente

e) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:
- Daiane Regina Azevedo Wolf- Titular
- Arnaldo Kersten - Suplente

f) Representantes da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental
- José da Cruz - Titular

- Luciana Viergutz Vandrei - Suplente

g) Representantes da EPAGRI:
- Ricardo José Zimmermann de Negreiros - Titular
- Karla Janaíne Diedrich Conceição - Suplente

II - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Schroeder:
- Celita Grade - Titular
- Patrícia N. Laube - Titular
- Valfrido Pedro dos Santos - Suplente
- Francisco R. Schiochet - Suplente

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Schroeder:
- Nivo Strelow - Titular
- Diva Strelow - Suplente

c) Representantes dos Proprietários de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares:
- Norberto Weiss - Titular
- Diego Weiss - Suplente

d) Representantes da Associação de Desenvolvimento da Microbacia Rio Duas Mamas:
- Sérgio Strelow - Titular
- Cirineu Tomaselli - Suplente

e) Representantes da Associação Schroedense de Arte e Artesanato:
- Erna Zanella - Titular
- Kamile Leoni Molina Negherbon - Suplente

f) Representantes da Associação de Produtores Agrícolas de Schroeder:
- Cândido Walz - Titular
- Esmeralda Lange - Suplente

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 13 de maio de 2010.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.530/2010

PORTARIA Nº. 3.530/2010, de 12 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° ALTERAR, a carga horária da funcionária Sra. Mariney Aparecida Carvalho da Silva, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, conforme necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 12 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.532/2010

PORTARIA Nº. 3.532/2010, de 14 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° ACEITAR o pedido de afastamento por Auxílio Doença do funcionário Sr. Luiz Altair Melo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 14 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Errata do Extrato de Contrato Registro de Preço nº. 106/2010-PMS

Errata do Extrato de Contrato Registro de Preço nº. 106/2010-PMS
Publicado na edição nº. 484, do DOM/SC, em 10 de maio de 2010, Processo de licitação nº. 74/2010 - PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 39/2010 - PMS.

Leia-se
Contratada: TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES, inscrita no CNPJ sob o no 84.684.455/0069-51, estabelecida na Rua dos Bororos, nº. 84, Distrito Industrial, na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina, CEP: 89239-290.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 25/2010 - DL

Processo Nr.: 95/2010
Data: 18/05/2010

Folha: 1/3

Fornecedor: **PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA** Código: 7496
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 5685
Cidade: SCHROEDER - SC
CNPJ: 74.111.428/0001-48 Inscrição Estadual: 252.767.136

Objeto da Compra: Aquisição de aparelhos eletrônicos para premiação no 9º. Concurso Pura Poesia da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	7,00	MP3 Player - 2gb - Preto Capacidade de 2 Gb; Display de LCD; Bateria recarregável interna; Suporta formato MP3 e WMA; Radio FM (88-108MHz) embutido no aparelho; Porta USB 2.0 (High-Speed); Modo de Gravação: Long VOR, Fine VOR, Long Rec, Fine Rec. Grava em formato WAV como em ACT; Microfone embutido; Modo Replay: Manual Replay, Auto Replay; Modo de Repetição: Repetir uma vez, Repetir Pasta, Repetir Tudo, Random; Suporte Multilinguístico: Português, Inglês, Espanhol; Equalizador com estilos pré-definidos: Natural, Rock, Pop, Classic, Jazz, Soft, DBB; A-B Repeat; Suporta ID3; Botão de Trava para o evitar o pressionamento de teclas acidentalmente. Itens Inclusos 01 MP3 Player 2gb 01 Fone de ouvido 01 Cabo extensor USB 01 Carregador de bateria Power Rack	UN	60,00	420,00
2	7,00	MP4 Player - 2gb - Preto - 1.8" TFT Permite gravar músicas direto do FM, inclusive em formato MP3; Suporta áudio nos formatos .WMA / .MP3; Suporta vídeo .AVI; 2GB de Memória; 7 Equalizações: Natural, Rock, Pop, Classic, Soft, Jazz, DBB; Suporta imagens nos formatos .JPEG e .GIF; Tela Colorida com 65.000 cores de 1.8" polegadas TFT; Radio FM embutido; Gravador de voz digital com microfone embutido grava ate 144 horas; Leitor de E-books; Bateria interna recarregável, através do cabo USB; Suporta conexão USB 1.0 / 1.1 / 2.0; Tamanho: 7cm comprimento x 4cm largura x 1,4cm altura (Tela de 1.8"); Plug and Play basta conectar na USB e usar; Gravador de voz digital de alta qualidade (wav 32kbps ; act 8kbps); Games inclusos. Itens Inclusos: 1 MP4 Player 2 GB 1 Carregador de bateria 1 Cabo extensor 1 Fone de ouvido. Power Rack	UN	110,00	770,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 25/2010 - DL

Processo Nr.: 95/2010
Data: 18/05/2010

Folha: 2/3

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
3	7,00	MP5 Player - 2gb - Preto - 2.4" - 5.0mp Tela de 2.4 de alta clare\ tft; Camera digital de 5.0 mega pixels a mp5, mp4 filmes, jogos, toca músicas .mp3; Suporta navegação fotografia; Tem saida de audio e av out; 16 bits / jogos / calendario / hora; Entrada de cartão sd, com memória interna de 2gb; Bateria de lítio de longa vida interna; Itens Inclusos: 1 MP4 Player 2 GB 1 Carregador de bateria 1 Cabo extensor 1 Fone de ouvido. Power Rack	UN	155,00	1.085,00

JUSTIFICATIVA:

Artigo 24 da Lei 8.666/93:

É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inci artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas d mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

TEXTO

Justificando-se devido a 2 (duas) tentativas de abertura de licitação Processo nº. 71/2010-PMS, Pregão Presencial nº. 37/2010-PMS, para aquisição de aparelhos eletrônicos para premiação no 9º. Concurso Pura Poesia da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, resultando ambas desertas, ressaltando que a realização do evento ocorrerá no dia 22/05/2010, não existindo mais tempo para realização de nova licitação.

SCHROEDER, 18 de Maio de 2010

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 25/2010 - DL Processo Nr.: 95/2010 Data: 18/05/2010

Folha: 3/3

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER, 17 de Maio de 2010

Valor da Despesa: 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais)

Pagamento.....: 15 dias após recebimendo do documento fiscal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PR 48/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2010

Número do Registro de Preços: 25/2010 **Data do Registro: 18/05/2010** **Válido até: 18/05/2011**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviço de transporte de passageiros, para atender as necessidades dos setores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (do

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Contratação de Microônibus com no mínimo 28 lugares, com sanitário, para viagens dentro do estado de Santa Catarina.	KM	TRANSPANTANAL TRASNPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (7257)		3,2600	1
2	Contratação de Microônibus com no mínimo 38 lugares, com sanitário, para viagens dentro do estado de Santa Catarina.	KM	TRANSPANTANAL TRASNPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (7257)		3,6800	1
3	Contratação de Microônibus com no mínimo 43 lugares, com sanitário, para viagens dentro do estado de Santa Catarina.	KM	TRANSPANTANAL TRASNPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (7257)		3,9600	1
4	Contratação de Microônibus com no mínimo 45 lugares, com sanitário, para viagens dentro do estado de Santa Catarina.	KM	TRANSPANTANAL TRASNPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (7257)		3,9600	1

SCHROEDER, 18 de Maio de 2010.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2009-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 54/2009

Número do Registro de Preços: 54/2009 **Data do Registro: 19/11/2009** **Válido até: 19/11/2010**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para lavação completa do micro-ônibus, caminhões, tratores agrícolas e maquinas para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de San

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Micro - Ônibus (Lavação simples)	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		39,0000	1
2	Micro - Ônibus (lavação completa)	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		55,0000	1
3	Caminhão 03 eixos (Truck)	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		130,0000	1
4	Caminhão 02 eixos (Toco)	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		100,0000	1
5	Tratores agricolas	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		58,0000	1
6	Distribuidor de esterco (liquido)	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		48,0000	1
7	Escavadeira Hidráulicas	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		90,0000	1
8	Motoniveladora	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		170,0000	1
9	Retoescavadeira	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		95,0000	1
10	Esteira D30	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		110,0000	1
11	Carregadeira	UN	LAVAÇÃO MARECHAL LTDA - ME (9857)		100,0000	1

SCHROEDER, 19 de Novembro de 2009.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 12 2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2010

Número do Registro de Preços: 8/2010 **Data do Registro: 19/02/2010** **Válido até: 19/02/2011**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de construção e lâmpadas para suprir as necessidades das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Educação, Cultura, Espor

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
4	Cal hidratada CH - III sacos 20 Kg	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	CHIMELLI	5,3000	1
5	Caixa d' água em fibra c/ tampa 250 Lt	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	FORTLEV	94,0000	1
6	Caixa d' água em fibra c/ tampa 500 Lt	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	FORTLEV	116,8000	1
7	Caixa d' água em fibra c/ tampa 1000 Lt	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	FORTLEV	197,0000	1
11	CIMENTO SACO 50 KG PORTLAND COMPOSTO TIPO CPII, E, F OU Z	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	CAUÊ	18,1000	1
13	Ferro vergalhão 1/4" - 12 m	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	VOTORAÇO	14,0000	1
14	Ferro vergalhão 3/8" - 12 m	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	VOTORAÇO	27,6000	1
15	Ferro vergalhão 5/8" - 12 m	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	VOTORAÇO	72,0000	1
16	Ferro vergalhão 4,2 mm - 12 m	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	VOTORAÇO	5,0000	1
17	Ferro vergalhão 5,0 mm - 12 m	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	VOTORAÇO	7,1000	1
18	Ferro vergalhão 5/16" - 12 m	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	VOTORAÇO	20,7000	1
19	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 50 X 4 mm	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	ETERNIT	7,7000	1
20	Telha eternit goiva inferior - 4 mm	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	ETERNIT	3,3000	1
21	Telha eternit goiva superior - 4 mm	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	ETERNIT	3,3000	1
22	Cal p/ pintar - embalagem 5 Kg	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	TANCAL	2,8900	1
24	Tinta p/ piso amarela - 18 Lt	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	NOVACOR	121,0000	1
25	Tinta p/ piso cinza - 18 Lt	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	NOVACOR	121,0000	1
26	Tinta p/ piso branca - 18 Lt	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	NOVACOR	121,0000	1
27	Tinta acrílica semi brilho branca - 18 Lt	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	RESICOLOR	150,0000	1
28	Tinta acrílica semi brilho azul - 18 Lt	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	RESICOLOR	150,0000	1
29	Tinta acrílica semi brilho verde - 18 Lt	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	RESICOLOR	150,0000	1
30	Serra circular p/ mármore - potência 1300	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	BOSCH	210,0000	1
31	Disco 4. 3/8 diamantado p/ serra circular mármore	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	MAKITA	11,4000	1
34	Fluorecente convencional - comprimento 1,22 m	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	TRASCHIBRA	3,6000	1
35	Incandescen cristal 100 W	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	OSRAM	1,6000	1
36	Fluorescente compacta - dupla - potência 11	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	AVANT	5,3000	1
37	Fita isolante - 20 m	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)	AVANT	2,0000	1

SCHROEDER, 19 de Fevereiro de 2010.

Extrato de Contrato Registro de Preço nº. 110/2010-PMS

Extrato de Contrato Registro de Preço nº. 110/2010–PMS
Processo Licitatório nº.91/2010-PMS
Pregão Presencial Registro de Preço nº. 48/2010-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: TRANSPANTANAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 80.072.325/0001-19, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 4.184, Centro, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviço de transporte de passageiros, para atender as necessidades dos setores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	Descrições	Unid.	Qtde.	Valor R$ Unitário	Valor R$ Total
01	Contratação de Microônibus com no mínimo 28 lugares, com sanitário, para viagens dentro do estado de Santa Catarina.	5.000	Km	3,26	16.300,00
02	Contratação de Microônibus com no mínimo 38 lugares, com sanitário, para viagens dentro do estado de Santa Catarina.	5.000	Km	3,68	18.400,00
03	Contratação de Microônibus com no mínimo 43 lugares, com sanitário, para viagens dentro do estado de Santa Catarina.	5.000	Km	3,96	19.800,00
04	Contratação de Microônibus com no mínimo 45 lugares, com sanitário, para viagens dentro do estado de Santa Catarina.	5.000	Km	3,96	19.800,00
VALOR R$ TOTAL					74.300,00

Valor: R$ 74.300,00 (Setenta e quatro mil e trezentos reais).
Data da Assinatura: 18/05/2010 - Vigência: 18/05/2011

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Três Barras

Prefeitura Municipal

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2.010.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 48/2.010.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2.010.

Interessado:
* SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2.010, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 – Centro – Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa OSEMARA LOPES VIEIRA, CNPJ nº. 8.146.103/0001.76, com sede a Rua Carlos Hofmann, 133, Distrito São Cristóvão, Cidade de Três Barras – SC, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s).

OSEMARA LOPES VIEIRA					
Item	Qtde	Unid	P. Unitário	Preço Total	Descrição
001	1.000,00000	UNID	8,0000	8.000,00	TUBO DE CONCRETO DE 0,30 M DE DIAMETRO INTERNO, TIPO MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO DE 1 M, SECAO CIRCULAR PARA AGUAS PLUVIAIS. (OS TUBOS DEVERAO PREENCHER AS NORMAS DA NBR 8890/2003 E SUAS ALTERACOES).
002	2.000,00000	UNID	13,0000	26.000,00	TUBO DE CONCRETO DE 0,40 M DE DIAMETRO INTERNO, TIPO MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO DE 1 M, SECAO CIRCULAR PARA AGUAS PLUVIAIS. (OS TUBOS DEVERAO PREENCHER AS NORMAS DA NBR 8890/2003 E SUAS ALTERACOES).
003	1.000,00000	UNID	23,0000	23.000,00	TUBO DE CONCRETO DE 0,50 M DE DIAMETRO INTERNO, TIPO MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO DE 1 M, SECAO CIRCULAR PARA AGUAS PLUVIAIS. (OS TUBOS DEVERAO PREENCHER AS NORMAS DA NBR 8890/2003 E SUAS ALTERACOES).
005	200,00000	UNID	26,0000	5.200,00	TUBO DE CONCRETO DE 0,40 M DE DIAMETRO INTERNO, COM UMA ARMACAO, TIPO MACHO E FEMEA, CUMPRIMENTO DE 1 M., SECAO CIRCULAR PARA AGUAS PLUVIAIS. (OS TUBOS DEVERAO PREENCHER AS NORMAS DA NBR 8890/2003 E SUAS ALTERACOES).

006	200,00000	UNID	34,0000	6.800,00	TUBO DE CONCRETO DE 0,50 M DE DIAMETRO INTERNO, CA 1, COM TELA 4,2 MM (20 X 20), TIPO MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO DE 1 M, SECAO CIRCULAR PARA AGUAS PLUVIAIS. (OS TUBOS DEVERAO PREENCHER AS NORMAS DA NBR 8890/2003 E SUAS ALTERACOES).
007	200,00000	UNID	45,0000	9.000,00	TUBO DE CONCRETO DE 0,60 M DE DIAMETRO INTERNO, CA 1, COM TELA 4,2 MM (20 X 20), TIPO MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO DE 1 M, SECAO CIRCULAR PARA AGUAS PLUVIAIS. (OS TUBOS DEVERAO PREENCHER AS NORMAS DA NBR 8890/2003 E SUAS ALTERACOES).
008	200,00000	UNID	80,0000	16.000,00	TUBO DE CONCRETO DE 0,80 M DE DIAMETRO INTERNO, CA 1, COM TELA 4,2 MM (20 X 20), TIPO MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO DE 1 M, SECAO CIRCULAR PARA AGUAS PLUVIAIS. (OS TUBOS DEVERAO PREENCHER AS NORMAS DA NBR 8890/2003 E SUAS ALTERACOES).
Total OSEMARA LOPES VIEIRA 94.000,00 Julgamento: MEN. PREÇO					

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.
A Contratada declara que conhece e concorda com todas as clausulas estipuladas pelo Edital nº. 17/2.010 – Procedimento Administrativo nº. 48/2.010, e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.
Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 17 de maio de 2.010.

_____
ELOI JOSE QUEGE
Prefeito Municipal

_____
OSEMARA LOPES VIEIRA
CNPJ nº. 8.146.103/0001.76
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ 2_____
NILTON AVANIR HURMUS DENISE M. MOSKVIN

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2.010.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 48/2.010.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2.010.

Interessado:
* SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2.010, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 – Centro – Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa MR LECHINOSKI & CIA LTDA, CNPJ nº. 84.808.047/0001-76, com sede a Rua Dias de Morais, 117, Centro, Cidade de Quitandinha – PR, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s).

MR LECHINOSKI & CIA LTDA					
Item	Qtde	Unid	P. Unitário	Preço Total	Descrição
004	1.000,00000	UNID	25,0000	25.000,00	TUBO DE CONCRETO DE 0,60 M DE DIMAETRO INTERNO, TIPO MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO DE 1 M, SECAO CIRCULAR PARA AGUAS PLUVIAIS. (OS TUBOS DEVERAO PREENCHER AS NORMAS DA NBR 8890/2003 E SUAS ALTERACOES).
Total MR LECHINOSKI & CIA LTDA 25.000,00 Julgamento: MEN. PREÇO					

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.
A Contratada declara que conhece e concorda com todas as clausulas estipuladas pelo Edital nº. 17/2.010 – Procedimento Administrativo nº. 48/2.010, e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.
Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 17 de maio de 2.010.

_____
ELOI JOSE QUEGE
Prefeito Municipal

_____
MR LECHINOSKI & CIA LTDA
CNPJ nº. 84.808.047/0001-76
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ 2 _____
NILTON AVANIR HURMUS DENISE M. MOSKVIN

Videira

Prefeitura Municipal

Lei nº 2.337/10
LEI N.º 2.337/10, DE 12 DE MAIO DE 2.010
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Comunitária do Bairro Cidade Alta e a repassar-lhe subvenção social que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunitária do Bairro Cidade Alta, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Entidade.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos em parcela única, no decorrer do presente exercício.

§ 1º O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS.

Art. 4º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64, os seguintes documentos:
I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;
II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;
III - Extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;
IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:
01 - Gabinete do Prefeito Municipal
01 - Assessoria de Gabinete
2.003 - Contribuições
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.000.0 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 12 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de maio de 2.010.
HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 2.337/2.010

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CIDADE ALTA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 78.511.375/0001-03, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 53/92, neste ato representada por seu Presidente, visando a colaboração financeira do Município.

Aos .... dias do mês de ..... de 2.010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CIDADE ALTA, resolvem, nos termos da Lei nº 2.337/10 celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
I- divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
II- repassar a subvenção social aprovada pela Lei autorizativa do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DO BAIRRO CIDADE ALTA
I- Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação;
II- Congregar todos os moradores da comunidade, no sentido de integrá-los na procura do bem coletivo, sem distinção de cor, raça, sexo, língua, idade, religião ou qualquer outra espécie;
III- Contribuir para a promoção da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão em clima de harmonia e respeito;
IV- Difundir a cultura através de reuniões, círculos de estudos, debates, assembléias e outros;
V- Chamar a atenção e reivindicar ao Poder Público a solução dos problemas da comunidade;
VI- Prestar contas, à Prefeitura, do valor recebido em até 30 (trinta) dias após o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara e terá validade até 31 de dezembro de 2.010, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO
As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias

na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, de de 2.010.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
WILMAR CARELLI ASS. COM. BAIRRO CIDADE ALTA

Prefeito Municipal Presidente

TESTEMUNHAS:'

NOME:_____
CPF: _____

NOME:_____
CPF: _____

Lei nº 2.338/10

LEI N.º 2.338/10, DE 12 DE MAIO DE 2.010.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Associação Cultural Rondinha Videira - ACROVI e a repassar-lhe subvenção social que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Cultural Rondinha Videira - ACROVI, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Associação.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse anual de até R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a serem pagos parceladamente, no decorrer do presente exercício.

§ 1º O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e INSS.

§ 2º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, até o montante de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), à conta do superávit financeiro do exercício anterior, a seguinte dotação orçamentária:
001 - Gabinete do Prefeito
01 - Assessoria de Gabinete
2.003 - Contribuições
3.3.50.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 12 de maio de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 2.338/10

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e ASSOCIAÇÃO CULTURAL RONDINHA VIDEIRA - ACROVI, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 83.830.182/0001-55, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 034/82, neste ato representada por seu Presidente, visando a colaboração financeira do Município.

Aos ... dias do mês de ... de 2010, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RONDINHA VIDEIRA - ACROVI, resolvem, nos termos da Lei nº 2.338/10, celebrar o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da Associação Cultural Rondinha Videira - ACROVI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
I- divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
II- repassar a subvenção social aprovada pela Lei autorizativa do presente convênio, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a serem pagos parceladamente, no decorrer do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RONDINHA VIDEIRA - ACROVI

I- Aprimorar o canto e o teatro com recursos próprios e com a colaboração dos órgãos do Poder Público e outras entidades;
II- Abrilhantar e promover festividades religiosas, cívicas e comunitárias do município;
III- Participar de encontros de corais em âmbito regional;
IV- Promover atividades culturais como palestras, reuniões e campanhas;
V- Cooperar com a comunidade na conservação dos estabelecimentos em uso pela Associação;
VI- Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação Cultural Rondinha Videira, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;
VII- Prestar contas, à Prefeitura, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, sendo que, o prazo máximo para a prestação de contas da última parcela será até o dia 21 do mês de dezembro de 2.010.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara e terá validade até 31 de dezembro de 2.010, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO
As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, .. de .... de 2010.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA ASSOC. CULTURAL RONDINHA VIDEIRA
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Decreto nº 9.416/10

DECRETO Nº 9.416/10, DE 14 DE MAIO DE 2.010.
Retifica o Decreto nº 8.583/06, nos termos do Relatório de Audiência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo de Revisão INPREVID nº 002/2.010,

DECRETA
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 8.583/06, fica retificado, em face do contido no Relatório de Audiência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nº 1.305/2.010, nos seguintes termos:

"Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, que corresponderá a 87,56% (oitenta e sete virgula cinquenta e seis por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 582,82 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto nº 9.417/10

DECRETO Nº 9.417/10, DE 14 DE MAIO DE 2.010.
Retifica o Decreto nº 8.392/05, nos termos da Decisão nº 0711/2.010 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo de Revisão INPREVID nº 001/2.010,

DECRETA
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 8.392/05, fica retificado, em face do contido na Decisão nº 0711/2.010 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

"Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, que corresponderá a 56,98% (cinquenta e seis virgula noventa e oito por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, perfazendo a importância de R$ 318,51 (trezentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto nº 9.414/10

DECRETO Nº 9.414/10 DE 14 DE MAIO DE 2.010.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.248/09, de 10 de dezembro de 2.009.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
01 - Departamento de Saúde
2.042 - Manutenção do Departamento de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.0 - Aplicações Diretas 25.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 25.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de Maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de Maio
de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto nº 9.415/10

DECRETO N.º 9.415/10, DE 14 DE MAIO DE 2.010.
Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2.396/2.010, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Alzira Scapin,

Considerando que o pedido dos requerentes, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 05 (cinco) áreas distintas, sendo a área nº 01 com 325,00 m2 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), a área nº 02 com 325,00 m2 (trezentos e vinte cinco metros quadrados), a área nº 03 com 382,38 m2 (trezentos e oitenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), a área nº 04 com 371,39 m2 (trezentos e setenta e um metros e trinta e nove decímetros quadrados), e a área nº 05 com 619,42 m2 (seiscentos e dezenove metros e quarenta e dois decímetros quadrados) de propriedade de ALZIRA SCAPIN, constante da matrícula nº 23.992 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 2.824,53m2 (dois mil, oitocentos e vinte quatro metros e cinqüenta e três decímetros), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 2.396/2.010.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Pregão Presencial Nº 104/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2010 - PMV
REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 104/2010. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NAS MOTONIVELADORAS E TRATOR DE ESTEIRA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00 horas do dia 07 de Junho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 09:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 17 de Maio de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Edital de Convocação nº 020/2.010 - Processo Seletivo Edital nº 02/2.010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2.010
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2.010

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo - Edital nº 02/2.010:

CONVOCADO	CARGO
1. Leonir Allebrandt	Ag. Operac. Espec. - Operador de Trator de Lâminas

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:
a) Exame Médico Admissional (Agendar no DP - 3566 9045)
b) Carteira de Trabalho com Nº PIS/PASEP;
c) Uma foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone se tiver;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino e tipo sanguíneo;
f) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
g) Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
h) Se tiver dependentes para fins de Imposto de Renda, anexar declaração com nome e data de nascimento;
i) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
j) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
k) Declaração de Bens;
l) Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.

Videira, 17 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Edital de Notificação 010/2010

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 010/2010

O Município de Videira, através do senhor Secretário de Finanças, no uso de sua competência e atribuições legais, considerando que estes contribuintes não foram localizados no endereço indicado, e considerando o previsto no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) em seu artigo 146 e 147;

NOTIFICA os contribuintes relacionados da INSCRIÇÃO EM DÍVI-

DA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS, cujos pagamentos não foram efetuados até a data do vencimento.
Os créditos tributários vencidos inscritos em dívida ativa são atualizados pela UFM (Unidade Fiscal Monetárias), conforme artigo 191 do Código Tributário Municipal, acrescidos de multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês devidos a partir do mês (ou qualquer fração do mês) seguinte ao do vencimento, conforme artigo 100 do Código Tributário Municipal.
Os contribuintes tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou o parcelamento dos créditos tributários e não o fazendo estarão sujeitos à execução judicial conforme legislação em vigor.

Contribuinte: Neiva Berte Locatelli ME
Rua Linha XV de novembro
Bairro: Interior
CNPJ:06.932.462/0001-23
Inscrição Municipal: 1919792
Origem: Multa - Notificação de Lançamento nº 002/2010.
Vencimento Orig: 08/03/2010

Contribuinte: Betama Florestal e Transportes Ltda
Rua Bulcão Vianna, 631
Bairro: Floresta
CNPJ : 05.465.690/0001-78
Inscrição Municipal: 1964858
Origem: Multa - Notificação de Lançamento nº 054/2009.
Vencimento Orig: 03/10/2009

Contribuinte: Adilson Mathias ME
Rua Brasil Correa, 630
Bairro: Farroupilha
CNPJ: 06.156.754/00001-11
Inscrição Municipal: 1949357
Origem: Multa - Notificação de Lançamento nº 050/2009.
Vencimento Orig: 06/09/2009

Contribuinte: Concreserv Empreiteira de mão de obra Ltda
Rua Ernesto Fantin, 84
Bairro: Sesi
CNPJ: 07.330.532/0001-36
Inscrição Municipal: 1968653
Origem: Multa- Notificação de Lançamento nº 0056/2009.
Vencimento Orig: 06/09/2009

Contribuinte: Oasis Parque das Águas Ltda
Rua Linha Vista Alegre
Bairro: Interior
CNPJ: 07.791.541/0001-24
Inscrição Municipal: 1980033
Origem: Multa- Notificação de Lançamento nº 088/2010.
Vencimento Orig: 01/10/2009

Contribuinte: Videmed Com e Manutenção de Equipamentos médicos e Hospitalares Ltda
Rua Padre Anchieta, 890
Bairro: Matriz
CNPJ: 00.166.772/00001-06
Inscrição Municipal: 1963074
Origem: Multa- Notificação de Lançamento nº 86/09.
Vencimento Original: 02/10/2009

Contribuinte: Videmed Com e Manutenção de Equipamentos médicos e Hospitalares Ltda
Rua Padre Anchieta, 890
Bairro: Matriz
CNPJ: 00.166.772/00001-06
Inscrição Municipal: 1963074
Origem: ISS - Notificação de Lançamento nº 20/09 .
Vencimento Original: 02/10/2009

Contribuinte: Transporte Falchetti Ltda
Rua XV de novembro, 870
Bairro: Centro
CNPJ: 00.409.422/0001-15
Inscrição Municipal: 139093
Origem: ISS - Notificação de Lançamento nº 0018/2009.
Vencto Orig: 22/11/2009

Contribuinte: Transporte Falchetti Ltda
Rua XV de novembro, 870
Bairro: Centro
CNPJ: 00.409.422/0001-15
Inscrição Municipal: 139093
Origem: ISS - Notificação de Lançamento nº 0019/2009.
Vencto Orig: 22/11/2009

Contribuinte: Edélcio L Lopes Produções Jornalísticas Ltda
Rua Jose Dalpizzol, 131
Bairro: Farroupilha
CNPJ: 06.289.867/0001-95
Inscrição Municipal: 1952536
Origem: Multa- Notificação de Lançamento nº 051/2009.
Vencimento Orig: 02/10/2009

Contribuinte: Locadora de Mão de Obra na Construção Civil D.W Ltda
Rua 19 de setembro, 263
Bairro: Panazzolo
CNPJ: 07.318.499/00001-29
Inscrição Municipal: 1968424
Origem: ISS -Notificação de Lançamento nº 007/2009.
Vencimento Original: 21/11/2009

Contribuinte: Locadora de Mão de Obra na Construção Civil D.W Ltda
Rua 19 de setembro, 263
Bairro: Panazzolo
CNPJ: 07.318.499/00001-29
Inscrição Municipal: 1968424
Origem: Multa - Notificação de Lançamento nº 055/2009.
Vencimento Origi: 21/11/2009

Contribuinte: Ivanir Carlos da Silva
Rua Adolfo Konder, 341
Bairro: Alvorada
CNPJ: 82.837.204/0001-46
Inscrição Municipal: 70097
Origem: ISS - Notificação de Lançamento nº 004/2009.
Vencimento Original: 21/11/2009

Contribuinte: Comercial Industria de Aquecedores Ltda
Avenida Treze Tílias, s.n
Bairro: Rio das Pedras
CNPJ: 05.789.207/0001-00
Inscrição Municipal: 1939262
Origem: Multa - Notificação de Lançamento nº 048/2009.
Vencimento Orig: 02/10/2009

Contribuinte: Editora Correio de Videira Ltda
Rua Pedro Andreazza, 55
Bairro: Centro
CNPJ: 05.727.831/00001-83
Inscrição Municipal: 1937332
Origem: Multa - Notificação de Lançamento nº 047/2009.
Vencimento Orig: 04/09/2009

Contribuinte: Isac Reis ME
Rodovia SC 303
Bairro: Santa Lucia
CNPJ: 72.246.408/0001-59
Inscrição Municipal: 113304
Origem: Multa - Notificação de Lançamento nº 077/2009.
Vencimento Orig: 02/10/2009

Contribuinte: Daiane Padilha
Rua João Zardo, 449
Bairro: Alvorada
CNPJ: 08.646.803/0001-20
Inscrição Municipal: 2029502
Origem: Multa- Notificação de Lançamento nº 066/2009.
Vencimento Orig: 12/09/2009

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado o presente edital.

Videira-SC, 17 de maio de 2010.
ALEXANDRE GANASINI
Secretário de Finanças

Associações de Municípios

AMOSC

Resolução 03/2010 - AMOSC

RESOLUÇÃO N.º 03/2010
Dispõe sobre a Comissão Central Organizadora - CCO dos Jogos de Integração dos Servidores Municipais da Microrregião da AMOSC e dá outras providências.

FABIANO DA LUZ, Prefeito Municipal de Pinhalzinho e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII do Estatuto Social,

R E S O L V E
Art. 1º Instituir a Comissão Central Organizadora - CCO dos XXXVIII Jogos de Integração dos Servidores Municipais da Microrregião da AMOSC - JISMA, a ser realizado no dia 22 de maio de 2010, no Município de Nova Erechim, composta pelos seguintes integrantes:

I. Presidente: Paulo Utzig;
II. Coordenador Local: Almir Tiburski
III. Coordenador da Modalidade de Futebol Suíço: Luciano Deon, Fabrício dos Santos Villain, Marcelo Cardoso dos Santos e Valdecir Anzolin;
IV. Coordenador da Modalidade de Bocha: Claudete Skowronski Canal, Marta Bisognin, Locenir Tereza de Moura e Vera Rosa Back Sartoretto;
V. Coordenador da Modalidade de Futebol de Salão Feminino: Geísa Muller de Oliveira e Aline Cristiane de Menezes;
VI. Coordenador da Modalidade de Vôlei Misto: Jorge César Drews e Atrize Viviane Ávila;
VII. Coordenador da Modalidade de Canastra: Michelle Raquel Parolin Damo e Juliana Salete Guarda;
VIII. Coordenador da Modalidade de Truco: Fernando Cezar Chaves
IX. Coordenador da Modalidade de Truco Prefeitos: Marlene Aparecida Muniz de Andrade;
X. Coordenador da Modalidade Bocha 48 Masculino: Ernesto Damo Neto;
XI. Coordenador da Modalidade Bocha 48 Feminino: Angelita Adriane de Conto;
XII. Coordenador Modalidade Pênalti Prefeitos: Paulo Utzig.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir desta data.

Chapecó, SC, 14 de maio de 2010.
FABIANO DA LUZ,
Prefeito de Pinhalzinho,
Presidente da AMOSC

Resolução 01/2010 - CIDEMA

RESOLUÇÃO Nº 01/2010
ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso VIII do Estatuto Social:

R E S O L V E
Art. 1º Designar VANUSA MAGGIONI para exercer as funções de Administradora do Mercado Público Regional, cuja gestão é de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente, podendo praticar atos administrativos de interesse do CIDEMA, para o fortalecimento do espaço de comercialização dos produtos de origem da agricultura familiar.

Parágrafo Único: Os vencimentos serão pagos pela Prefeitura Municipal de Chapecó.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 01 de abril de 2010.
ANTONIO DOMINGOS FERRARINI,
Prefeito de Nova Itaberaba,
Presidente do CIDEMA.

Consórcios

CIS/AMMVI

Resolução Nº22

RESOLUÇÃO nº 22, de 18 de Dezembro de 2009.
Abre Crédito Suplementar por conta de Anulação, no valor de R$430,19.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CISAMVI; e com base na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2009 no valor de R$ 430,19 (quatrocentos e trinta reais e dezenove centavos), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° desta Resolução, conforme segue:

010.302.0002.2002 - Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar
33904700000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 430,19

Total Suplementação ..... R$ 430,19

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação parcial do saldo da dotação do seguinte elemento de despesa do Orçamento-Programa 2009:

010.302.0002.2002 - Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar
33903600000000 – Outros Serviços de Terceiros R$ 430,19
Total Anulação ..... R$ 430,19

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, 18 Dezembro de 2009.
JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução Nº 23

RESOLUÇÃO nº 23, de 01/03/2010.
Institui programa de concessão de estágio no CISAMVI, fixa valor para remuneração, e dá outras providências.

JAMIR MARCELO SCHMIDT, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CISAMVI; e
Considerando-se que através da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, foi reformada e consolidada toda regulamentação relativa ao estágio de estudantes, revogando-se as Leis nos 6.494, de 7/12/1977, e 8.859, de 23/03/1994;
Considerando-se que foram disciplinados vários aspectos que auxiliam no controle das atividades desenvolvidas pelos estudantes, assegurando-lhes condições de estágio que proporcionem atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, sem os constantes desvios de finalidade verificados na vigência da legislação antiga;
Considerando-se a necessidade de, no âmbito de competência deste Consórcio Público, adotar regulamentação para disciplinar a concessão de estágio a estudantes, evitando a precarização das relações de trabalho e o descumprimento de preceitos legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório no CISAMVI, na forma da legislação federal especifica aplicada ao estágio de estudantes.

§ 1º - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito:

I - diretamente pelo CISAMVI através de processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas;

II – em caso de urgência ou necessidade imediata, diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

§ 2º - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do CISAMVI deverá atender às seguintes proporções:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 29 (vinte e nove) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 29 (vinte e nove) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 3º - Para implementar o programa de que trata o "caput" deste artigo, o CISAMVI deverá ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 2º - Ao programa de estágios de que trata esta Resolução, aplica-se integralmente os preceitos estabelecidos na legislação federal, regulando direitos e obrigações entre as partes.

§ 1º – Será designado empregado do quadro permanente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, em cada órgão ou unidade administrativa do Consórcio Público.

§ 2º - O empregado de que trata o parágrafo anterior será responsável pelo acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelo estagiário, incumbindo-se da elaboração e remessa à instituição de ensino do relatório de atividades e da entrega do termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário, na forma da Lei específica.

§ 3º - A área de Recursos Humanos do CISAMVI deverá manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 3º - A carga horária de estágio ficará estabelecida em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I – R$ 430,99 (quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino médio regular ou de estudantes da educação profissional de nível médio.

II – R$ 523,24 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior.

§ 1º - Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o "caput" deste artigo, lhe será concedido auxílio-transporte mensal consistente, alternativamente:

I - no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica, no caso de utilização de transporte coletivo público; ou

II - na indenização correspondente ao valor líquido que seria desembolsado para aquisição do vale-transporte, no caso de utilização de outro meio de transporte (próprio ou particular).

§ 2º - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3o - Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º - É vedada a indenização do recesso de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o qual deverá ser usufruído pelo estudante durante o período contratado para estágio, programando-se os dias necessários para tal antes do encerramento deste.

Art. 4º - Sem prejuízo do estabelecido nesta Resolução, o CISAMVI poderá celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Parágrafo Único – O estágio obrigatório será remunerado em 50% (cinqüenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não-obrigatório.

Art. 5o - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas no Orçamento Programa Anual da CISAMVI.

Art. 6o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, SC, em 01 de Março de 2010.
JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução Nº 24

RESOLUÇÃO nº 24, de 01/03/2010.
Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI.

JAMIR MARCELO SCHMIDT, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios consorciados e pelo Contrato de Consórcio Público, e com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Resolução nº. 01, de 03/03/2008, e na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CIS/AMVI, os servidores:

Nome do(a) servidor(a)	Cargo/Emprego Público
Silvani Maria Sehnem do Amaral	Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Indaial
Carlos César da Silva	Secretário Executivo do CISAMVI

Parágrafo único - Em cada certame licitatório haverá a atuação dos designados, a primeira como Pregoeira titular e o segundo como Pregoeiro substituto.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, os servidores:

Nome do(a) servidor(a)	Emprego/Cargo Público
Carlos César da Silva	Secretário Executivo do CISAMVI
Ligia Hoepfner	Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Pomerode
Jeanne Alessandra Santana	Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Gaspar
Luiz Cláudio Kades	Assessor Jurídico da AMMVI

Parágrafo único - A Equipe de Apoio deve atuar nos certames, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, SC, em 01 de Março de 2010.
JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

Resolução Nº 25

RESOLUÇÃO nº 25, de 15/03/2010.
Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários dos empregados do CISAMVI, para o exercício de 2010, e dá outras providências.

JAMIR MARCELO SCHMIDT, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CISAMVI; e
Considerando-se a regulamentação do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal disciplinando a Revisão Geral Anual, de forma a assegurar aos empregados do CISAMVI a aplicação do direito constitucionalmente assegurado;
Considerando-se o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 02, de 03/03/2008 c/c o disposto na Resolução nº 06, de 3/03/2009;
Considerando-se que a Revisão Geral Anual 2010 destina-se a reposição da perda do poder aquisitivo das remunerações e que a inflação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), no período de Março/2009 a Fevereiro/2010, corresponde a 4,77%;
Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas do Consórcio Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Para o exercício de 2010 a revisão geral das remunerações de que trata o art. 1º da Resolução nº 02, de 03/03/2008, será de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Parágrafo Único - A revisão geral se estende ao salário de todos os empregados, do quadro permanente, de confiança ou contratados temporariamente, sem distinção de índices.

Art. 2º - A Tabela de Unidades de Salário, Estabelecidas em Referências Salariais, do art. 48 do Estatuto do CISAMVI, fica atualizada pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual definido nesta Resolução, conforme Anexo Único integrante desta.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, SC, em 15 de Março de 2010.
JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente do CISAMVI

ANEXO ÚNICO – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referência	Valor R$	Referência	Valor R$	Referência	Valor R$
1	660,53	46	1.610,28	92	4.004,12
2	673,74	47	1.642,48	93	4.084,20
3	687,22	48	1.675,33	94	4.165,88
4	700,96	49	1.708,83	95	4.249,20
5	714,98	50	1.743,01	96	4.334,19
6	729,28	51	1.777,88	97	4.420,87
7	743,86	52	1.813,43	98	4.509,29
8	758,74	53	1.849,70	99	4.599,48
9	773,92	54	1.886,69	100	4.691,47
10	789,39	55	1.924,42	101	4.785,30
11	805,18	56	1.962,92	102	4.881,00
12	821,28	57	2.002,17	103	4.978,62
13	837,71	58	2.042,21	104	5.078,19
14	854,47	59	2.083,06	105	5.179,76
15	871,55	60	2.124,72	106	5.283,35
16	888,98	61	2.167,22	107	5.389,02
17	906,77	62	2.210,56	108	5.496,80
18	924,90	63	2.254,77	109	5.641,50
19	943,40	64	2.299,87	110	5.718,88
20	962,27	65	2.345,86	111	5.833,24
21	981,51	66	2.392,78	112	5.949,91
22	1.001,14	67	2.440,63	113	6.068,91
23	1.021,17	68	2.489,45	114	6.190,29
24	1.041,58	69	2.539,24	115	6.314,09
25	1.062,42	70	2.590,02	116	6.440,37
26	1.083,67	71	2.641,82	117	6.569,19
27	1.105,34	72	2.694,65	118	6.700,56
28	1.127,45	73	2.748,55	119	6.834,58
29	1.149,99	74	2.803,53	120	6.971,26
30	1.172,99	75	2.859,59	121	7.110,69
31	1.196,46	76	2.916,79	122	7.252,91
32	1.220,39	77	2.975,12	123	7.397,96
33	1.244,79	78	3.034,62	124	7.545,92
34	1.269,69	79	3.095,32	125	7.696,85
35	1.295,09	80	3.157,22	126	7.850,79
36	1.320,99	81	3.220,37	127	8.007,79
37	1.347,41	82	3.284,77	128	8.167,95
38	1.374,35	83	3.350,47	129	8.331,31
39	1.401,84	84	3.417,48	130	8.497,94
40	1.429,87	85	3.485,83	131	8.667,89
41	1.458,47	86	3.555,54	132	8.841,25
42	1.487,64	87	3.626,66	133	9.018,08
43	1.517,40	88	3.699,19	134	9.198,44
44	1.547,75	89	3.773,17	135	9.382,41
45	1.578,70	90	3.848,63	136	9.570,06
		91	3.925,61		

Ata de Registro de Preços - Pregão 001/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2010

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dez, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, localizado na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente JAMIR MARCELO SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 834.515.019-53, RG nº 3R/3.063.060 – SSP/SC, resolve, em conformidade com o resultado do Pregão nº 001/2010, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir:

Item: 0001
Descrição: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG
Quantidade: 6926000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0066
Valor Total: 45.711,60
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: sobral

Item: 0003
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 5MG
Quantidade: 764700
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0119
Valor Total: 9.099,93
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0004
Descrição: ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS+VITAMINA E+VITAMINA A, FRASCO DE 200ML
Quantidade: 25790
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 7,82
Valor Total: 201.677,80
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: HELIANTO

Item: 0005
Descrição: AGUA DESTILADA, AMPOLA DE 5 ML, ESTÉRIL
Quantidade: 54100
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,0890
Valor Total: 4.814,90
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: isofarma

Item: 0006
Descrição: ÁGUA DESTILADA, AMPOLA DE 10 ML, ESTÉRIL
Quantidade: 56720
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,0870
Valor Total: 4.934,64
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: ISOFARMA

Item: 0007
Descrição: ALBENDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO MASTIGAVEL
Quantidade: 134762
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1090
Valor Total: 14.689,0580
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: PRATI DONADUZZI

Item: 0008
Descrição: ALBENDAZOL SUSPENSÃO 4M MG/ML, FRASCO COM 10 ML
Quantidade: 88900
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,4470
Valor Total: 39.738,30
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: lasa

Item: 0009
Descrição: ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG
Quantidade: 98330
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,26
Valor Total: 25.565,80
Empresa: Uci Farma Industria Farmaceutica Ltda
Marca: Uci Farma

Item: 0010
Descrição: ALOPURINOL 100MG
Quantidade: 1236500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0195
Valor Total: 24.111,75
Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda.
Marca: SANVAL

Item: 0011
Descrição: ALOPURINOL 300 MG
Quantidade: 45200
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,07
Valor Total: 3.164,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0012
Descrição: ALPRAZOLAM 1 MG
Quantidade: 56780
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,05
Valor Total: 2.839,00
Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
Marca: Genrico / Eurofarma Ltda

Item: 0013
Descrição: AMBROXOL (CLORIDRATO) 3 MG/ML, FRASCO COM 100 ML OU MAIS COM DOSADOR GRADUADO
Quantidade: 16220
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,74
Valor Total: 12.002,80
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0014
Descrição: AMBROXOL (CLORIDRATO) 6 MG/ML, FRASCO COM 100 ML
Quantidade: 14540
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,76
Valor Total: 11.050,40
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0015
Descrição: AMINOFILINA 100MG

Quantidade: 649800
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0149
Valor Total: 9.682,02
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA CX C/500

Item: 0016
Descrição: AMINOFILINA 240 MG/ML, AMPOLA DE 10 ML
Quantidade: 12070
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,35
Valor Total: 4.224,50
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: NEO QUÍMICA

Item: 0017
Descrição: AMIODARONA (CLORIDRATO) 200 MG
Quantidade: 1173300
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,08
Valor Total: 93.864,00
Empresa: Geolab Industria Farmaceutica Ltda
Marca: AMIORON

Item: 0018
Descrição: AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG
Quantidade: 6271000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0176
Valor Total: 110.369,60
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA

Item: 0019
Descrição: AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 75 MG
Quantidade: 127000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,07
Valor Total: 8.890,00
Empresa: Uci Farma Indústria Farmaceutica Ltda
Marca: Uci Farma

Item: 0020
Descrição: AMOXICILINA 500 MG
Quantidade: 1652200
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Final: 0,06
Valor Total: 99.132,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0021
Descrição: AMOXICILINA 250 MG/5ML, FRASCO COM 60 ML OU MAIS
Quantidade: 117380
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,88
Valor Total: 103.294,40
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA

Item: 0022
Descrição: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML OU MAIS
Quantidade: 16650
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 5,29
Valor Total: 88.078,50
Empresa: Nunesfarma Distribuidor de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Marca: sandoz

Item: 0023
Descrição: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG
Quantidade: 263000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,50
Valor Total: 131.500,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: ranbaxy

Item: 0024
Descrição: AMPICILINA 500 MG
Quantidade: 71237
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,08
Valor Total: 5.698,96
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0025
Descrição: AMPICILINA 250 MG/5ML, FRASCO COM 60 ML OU MAIS
Quantidade: 5000
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,1520
Valor Total: 5.760,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: prati

Item: 0026
Descrição: ANLODIPINO 5 MG
Quantidade: 1792600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0150
Valor Total: 26.889,00
Empresa: Geolab Industria Farmaceutica Ltda
Marca: LODIPIL

Item: 0027
Descrição: ANLODIPINO 10 MG
Quantidade: 939200
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0249
Valor Total: 23.386,08
Empresa: Geolab Industria Farmaceutica Ltda
Marca: LODIPIL

Item: 0028
Descrição: ATENOLOL 50 MG
Quantidade: 7129100
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0140
Valor Total: 99.807,40
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0029
Descrição: ATENOLOL 100MG
Quantidade: 848000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0190
Valor Total: 16.112,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0030
Descrição: ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG
Quantidade: 4000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1160
Valor Total: 464,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: VITAPAN

Item: 0031
Descrição: ATROPINA (SULFATO) 0,25MG/ML, AMPOLA DE 1 M
Quantidade: 1130
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,25
Valor Total: 282,50
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: halex istar

Item: 0032
Descrição: AZITROMICINA 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL
Quantidade: 34550
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 2,1890
Valor Total: 75.629,95
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: MULTILAB

Item: 0033
Descrição: AZITROMICINA 500MG
Quantidade: 286531
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,2685
Valor Total: 76.933,5735
Empresa: Laboris Farmac
Marca: Zidimax

Item: 0034
Descrição: BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG/DOSE, SPRAY NASAL AQUOSO
Quantidade: 3000
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 22,2490
Valor Total: 66.747,00
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: GLAXO

Item: 0035
Descrição: BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG/DOSE, PÓ PARA INALAÇÃO
Quantidade: 8474
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 24,5850
Valor Total: 208.333,29
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: GLAXO

Item: 0036
Descrição: BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250 MCG/DOSE, PÓ PARA INALAÇÃO
Quantidade: 17740
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 19,47
Valor Total: 345.397,80
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: GLENMARK

Item: 0037
Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO + DILUENTE
Quantidade: 27390
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,65
Valor Total: 17.803,50
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0038
Descrição: BENZIPENILINA BENZATINA, 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO + DILUENTE
Quantidade: 28991
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,76
Valor Total: 22.033,16
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0039
Descrição: BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 300.000 + 100.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO + DILUENTE
Quantidade: 30730
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,5605
Valor Total: 17.224,1650
Empresa: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda
Marca: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Item: 0040
Descrição: BENZOATO DE BENZILA 100 MG/G, SABOENTE DE 50G OU MAIS
Quantidade: 1750
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Final: 1,00
Valor Total: 1.750,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: sobral

Item: 0041
Descrição: BENZOATO DE BENZILA 25%, FRASCO DE 100 ML
Quantidade: 4530
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,1890
Valor Total: 5.386,17
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: PHYTOLAB

Item: 0042
Descrição: BETAMETASONA (ACETATO) 3MG/ML + BETAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 3MG/ML, AMPOLA DE 1 ML
Quantidade: 5020
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 2,50
Valor Total: 12.550,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: neo quimica

Item: 0043
Descrição: BIPERIDENO (CLORIDRATO) 2 MG
Quantidade: 577000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0380
Valor Total: 21.926,00
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0045
Descrição: BROMAZEPAM 3MG
Quantidade: 2289000

Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0230
Valor Total: 52.647,00
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: SANVAL

Item: 0046
Descrição: BROMAZEPAM 6MG
Quantidade: 104000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0370
Valor Total: 3.848,00
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: SANVAL

Item: 0047
Descrição: BROMOPRIDA 4 MG/ML, FRASCO DE 20 ML
Quantidade: 19000
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,6880
Valor Total: 13.072,00
Empresa: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda
Marca: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Item: 0048
Descrição: BUPROPIONA (CLORIDRATO) 150 MG
Quantidade: 46600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 1,10
Valor Total: 51.260,00
Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
Marca: Eurofarma Ltda

Item: 0049
Descrição: CAPTOPRIL 25MG
Quantidade: 7450000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0113
Valor Total: 84.185,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: mariol

Item: 0050
Descrição: CARBAMAZEPINA 200MG
Quantidade: 3267600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0290
Valor Total: 94.760,40
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA

Item: 0051
Descrição: CARBAMAZEPINA 400 MG
Quantidade: 39000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,06
Valor Total: 2.340,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: teuto

Item: 0052
Descrição: CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 100 ML
Quantidade: 15748
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 3,30
Valor Total: 51.968,40
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: medley

Item: 0053
Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 400 UI
Quantidade: 184120
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,12
Valor Total: 22.094,40
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: VITAMED

Item: 0054
Descrição: CARBONATO DE LITIO 300MG
Quantidade: 931400
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0784
Valor Total: 73.021,76
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0055
Descrição: CARVEDILOL 3,125 MG
Quantidade: 83000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1450
Valor Total: 12.035,00
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: TORRENT

Item: 0056
Descrição: CARVEDILOL 6,25 MG
Quantidade: 183100
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1490
Valor Total: 27.281,90
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: torrent

Item: 0057
Descrição: CARVEDILOL 12,5MG
Quantidade: 192700
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1490
Valor Total: 28.712,30
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: torrent

Item: 0058
Descrição: CARVEDILOL 25 MG
Quantidade: 306000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,30
Valor Total: 91.800,00
Empresa: Nunesfarma Distribuidor de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Marca: medley

Item: 0059
Descrição: CASTANHA DA ÍNDIA
Quantidade: 364600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1040
Valor Total: 37.918,40
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: CARESSE

Item: 0060
Descrição: CEFALEXINA (CLORIDRATO OU SAL SÓDICO) 500MG

Quantidade: 2201000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1280
Valor Total: 281.728,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: aurobindo

Item: 0061
Descrição: CEFALEXINA CLORIDRATO OU SAL SÓDICO) 250MG/5ML SUSPENSÃO, FRASCO COM 60 ML OU MAIS
Quantidade: 73650
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,9240
Valor Total: 141.702,60
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: teuto

Item: 0062
Descrição: CEFTRIAXONA 1G, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO + DILUENTE
Quantidade: 2180
Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola
Valor Final: 1,00
Valor Total: 2.180,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: biochimico

Item: 0063
Descrição: CETOCONAZOL 200MG
Quantidade: 50050
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0498
Valor Total: 2.492,49
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0064
Descrição: CETOCONAZOL 20 MG/G CREME, TUBO COM 20G OU MAIS
Quantidade: 42400
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 0,8299
Valor Total: 35.187,76
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0065
Descrição: CETOPROFENO 50 MG/ML, AMPOLA, IM E EV
Quantidade: 3400
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 1,00
Valor Total: 3.400,00
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0066
Descrição: CINARIZINA 25 MGR
Quantidade: 14000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0170
Valor Total: 238,00
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: SANVAL

Item: 0067
Descrição: CINARIZINA 75 MG
Quantidade: 159000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0220
Valor Total: 3.498,00
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: SANVAL

Item: 0068
Descrição: CIPROFLOXACINA 500MG
Quantidade: 319400
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,06
Valor Total: 19.164,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0069
Descrição: CITALOPRAM (BROMIDRATO) 20 MG
Quantidade: 350600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0720
Valor Total: 25.243,20
Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
Marca: Eurofarma Ltda

Item: 0070
Descrição: CLARITROMICINA 500 MG
Quantidade: 47000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,7330
Valor Total: 34.451,00
Empresa: Nunesfarma Distribuidor de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Marca: medley

Item: 0071
Descrição: CLOMIPRAMINA 10 MG
Quantidade: 26000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,23
Valor Total: 5.980,00
Empresa: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: EMS

Item: 0072
Descrição: CLOMIPRAMINA 25 MG
Quantidade: 153000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0620
Valor Total: 9.486,00
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: NEO QUÍMICA

Item: 0073
Descrição: CLOMIPRAMINA 75 MG
Quantidade: 5000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,9460
Valor Total: 4.730,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: e ms

Item: 0074
Descrição: CLONAZEPAM 0,5 MG
Quantidade: 279000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0180
Valor Total: 5.022,00
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA

Item: 0075
Descrição: CLONAZEPAM 2MG
Quantidade: 7416000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,02
Valor Total: 148.320,00
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA

Item: 0076
Descrição: CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, FRASCO DE 20 ML
Quantidade: 16200
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,4680
Valor Total: 23.781,60
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0077
Descrição: CLOPIDROGEL (BISSULFATO) 75 MG
Quantidade: 232000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,6150
Valor Total: 142.680,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: medley

Item: 0078
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9%, AMPOLA DE 10 ML
Quantidade: 900
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,20
Valor Total: 180,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: equiplex

Item: 0079
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇAÕ FISIOLOGICA NASAL, FRASCO DE 30ML COM CONTA GOTAS
Quantidade: 43200
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,3190
Valor Total: 13.780,80
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0080
Descrição: CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG
Quantidade: 419360
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,05
Valor Total: 20.968,00
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0081
Descrição: CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 100 MG
Quantidade: 649360
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,09
Valor Total: 58.442,40
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0082
Descrição: CLORPROMAZINA 40 MG/ML, FRASCO DE 20 ML
Quantidade: 14572
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 3,00
Valor Total: 43.716,00
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0083
Descrição: CLORPROPAMIDA 250 MG
Quantidade: 43000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0490
Valor Total: 2.107,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: SANVAL

Item: 0084
Descrição: CODEÍNA 30 MG
Quantidade: 53000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,49
Valor Total: 25.970,00
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0085
Descrição: COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01, TUBO COM 30G
Quantidade: 24230
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 9,49
Valor Total: 229.942,70
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0086
Descrição: COLCHICINA 0,5 MG/ML
Quantidade: 98000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,09
Valor Total: 8.820,00
Empresa: Geolab Industria Farmaceutica Ltda
Marca: CIXIN

Item: 0087
Descrição: COMPLEXO B (VIT B1+B2+B6+B5+NICOTINAMIDA-PP)
Quantidade: 1515000
Unidade de Fornecimento: Dragea
Valor Final: 0,0349
Valor Total: 52.873,50
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: BELFAR

Item: 0088
Descrição: CUMARINA + TROXERRUTINA 15/90MG
Quantidade: 427000
Unidade de Fornecimento: Dragea
Valor Final: 0,1888
Valor Total: 80.617,60
Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: CIFARMA

Item: 0089
Descrição: DEXAMETASONA 4MG
Quantidade: 68700
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0959
Valor Total: 6.588,33
Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0090
Descrição: DEXAMETASONA 0,1% CREME, BISNAGA COM 10 G
Quantidade: 304270
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 0,46
Valor Total: 139.964,20
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: MULTILAB

Item: 0092
Descrição: DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA DE 1 ML + VITAMINA B12 5000UG + VITAMINA B1 100 MG + VITAMINA B6 100 MG AMPOLA DE 2 ML
Quantidade: 12600
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 1,00
Valor Total: 12.600,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: teuto

Item: 0093
Descrição: DEXAMETASONA 4MG/ML FRASCO-AMPOLA 2,5 ML
Quantidade: 9410
Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola
Valor Final: 0,3230
Valor Total: 3.039,43
Empresa: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda
Marca: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Item: 0094
Descrição: DEXCLORFENIRAMINA 2MG (MALEATO)
Quantidade: 536000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0123
Valor Total: 6.592,80
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA

Item: 0095
Descrição: DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML (MALEATO), FRASCO COM 100 ML, COM DOSADOR GRADUADO
Quantidade: 36000
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,6380
Valor Total: 22.968,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0096
Descrição: DIAZEPAM 5MG
Quantidade: 538000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0189
Valor Total: 10.168,20
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: MEDLEY

Item: 0097
Descrição: DIAZEPAM 10 MG
Quantidade: 2626600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0167
Valor Total: 43.864,22
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: SANTISA

Item: 0098
Descrição: DIAZEPAM 5MG/ML – AMPOLA DE 2 ML
Quantidade: 13900
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,2960
Valor Total: 4.114,40
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0099
Descrição: DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG
Quantidade: 5487000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0130
Valor Total: 71.331,00
Empresa: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: vitamed

Item: 0100
Descrição: DICLOFENACO SÓDICO 25MG/3ML, INJETÁVEL, AMPOLA
Quantidade: 44150
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,1980
Valor Total: 8.741,70
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: teuto

Item: 0101
Descrição: DIGOXINA 0,05 MG/ML, FRASCO DE 60 ML OU MAIS
Quantidade: 1225
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 8,00
Valor Total: 9.800,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: PRATI

Item: 0102
Descrição: DIGOXINA 0,25MG
Quantidade: 805500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,02
Valor Total: 16.110,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0103
Descrição: DILTIAZEM 60 MG
Quantidade: 1075000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
0,0890
Valor Final: 0,1099
Valor Total: 118.142,50
Empresa: Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: RANBAXY

Item: 0104
Descrição: DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) 10 MG
Quantidade: 41036
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0730
Valor Total: 2.995,6280
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: CIFARMA

Item: 0105
Descrição: DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA(CLORIDRATO) 50 MG
Quantidade: 3420
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 1,7990

Valor Total: 6.152,58
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: NYCOMED

Item: 0106
Descrição: DIMETICONA 40 MG
Quantidade: 107000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0227
Valor Total: 2.428,90
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0107
Descrição: DIMETICONA 75 MG/ML, FRASCO DE 10 ML
Quantidade: 2950
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,40
Valor Total: 1.180,00
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0108
Descrição: DIOSMINA 450 MG +HESPERIDINA 50MG
Quantidade: 482400
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1610
Valor Total: 77.666,40
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA

Item: 0109
Descrição: DIPIRONA 500MG
Quantidade: 780000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0280
Valor Total: 21.840,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0110
Descrição: DIPIRONA 500MG/ML INJETAVEL, AMPOLA DE 2 ML
Quantidade: 38680
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,2280
Valor Total: 8.819,04
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0111
Descrição: DIPIRONA 500MG/ML, FRASCO COM 10ML
Quantidade: 102190
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,29
Valor Total: 29.635,10
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0112
Descrição: DIPIRONA 50 MG + ORFENADRINA 300MG + CAFEÍNA 35 MG
Quantidade: 100000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0619
Valor Total: 6.190,00
Empresa: Geolab Industria Farmaceutica Ltda
Marca: FLEXALGEX

Item: 0113
Descrição: DISSULFIRAM 250MG
Quantidade: 10500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,2838
Valor Total: 2.979,90
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: sanval

Item: 0114
Descrição: DOMPERIDONA 1 MG/ML, FRASCO DE 100 ML
Quantidade: 6000
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 6,00
Valor Total: 36.000,00
Empresa: Uci Farma Industria Farmaceutica Ltda
Marca: Uci Farma

Item: 0115
Descrição: DOMPERIDONA 10 MG
Quantidade: 35000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,13
Valor Total: 4.550,00
Empresa: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: Uci farma

Item: 0116
Descrição: DOXAZOSINA (MESILATO) 2 MG
Quantidade: 257000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,14
Valor Total: 35.980,00
Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
Marca: Eurofarma Ltda

Item: 0117
Descrição: DOXICICLINA 100MG
Quantidade: 199000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0870
Valor Total: 17.313,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: PHARLAB

Item: 0118
Descrição: ENALAPRIL (MALEATO) 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG
Quantidade: 8000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,14
Valor Total: 1.120,00
Empresa: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: laboris

Item: 0119
Descrição: ENALAPRIL, MALEATO 10MG
Quantidade: 13012000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0178
Valor Total: 231.613,60
Empresa: Nunesfarma Distribuidor de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Marca: royton

Item: 0120
Descrição: ENALAPRIL, MALEATO 20MG
Quantidade: 2547000
Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Final: 0,0219
Valor Total: 55.779,30
Empresa: Nunesfarma Distribuidor de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Marca: royton

Item: 0121
Descrição: EPINEFRINA (CLORIDRATO) 1MG/ML, AMPOLA DE 1ML
Quantidade: 20936
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,26
Valor Total: 5.443,36
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0122
Descrição: ERITROMICINA (ESTEARATO) 250MG
Quantidade: 14200
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1189
Valor Total: 1.688,38
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: PRATI

Item: 0123
Descrição: ERITROMICINA (ESTEARATO) 500MG
Quantidade: 536700
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,2090
Valor Total: 112.170,30
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: PRATI

Item: 0124
Descrição: ERITROMICINA (ESTEARATO) 250MG/5ML, FRASCO COM 60 ML OU MAIS , COM DOSADOR GRADUADO
Quantidade: 38540
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,82
Valor Total: 70.142,80
Empresa: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: prati

Item: 0125
Descrição: ESPIRAMICINA 1,5 MUI
Quantidade: 29000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 2,60
Valor Total: 75.400,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: sanoffi

Item: 0126
Descrição: ESPIRONOLACTONA 25MG
Quantidade: 608000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0798
Valor Total: 48.518,40
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: CELLOFARM LTDA

Item: 0127
Descrição: ESPIRONOLACTONA 100 MG
Quantidade: 150300
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1230
Valor Total: 18.486,90
Empresa: Audifarma Comercio de Medicamentos Ltda.
Marca: CIFARMA

Item: 0128
Descrição: ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG
Quantidade: 678400
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1880
Valor Total: 127.539,20
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: SANVAL

Item: 0129
Descrição: FENITOINA (SAL SÓDICO) 100 MG
Quantidade: 985100
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0434
Valor Total: 42.753,34
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0131
Descrição: FENITOÍNA (SAL SÓDICO) 50MG/ML, AMPOLA DE 5ML
Quantidade: 14330
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,47
Valor Total: 6.735,10
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0132
Descrição: FENOBARBITAL 100 MG
Quantidade: 2701500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0204
Valor Total: 55.110,60
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0133
Descrição: FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML
Quantidade: 13360
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,30
Valor Total: 17.368,00
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0134
Descrição: FENOTEROL SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 5MG/ML
Quantidade: 59670
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,1520
Valor Total: 68.739,84
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0135
Descrição: FITAS/TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA, PARA TESTAR GLICOSE NO SANGUE CAPILAR, VENOSO E ARTERIAL
Quantidade: 1175000
Unidade de Fornecimento: Caixa
Valor Final: 0,30
Valor Total: 352.500,00
Empresa: Bayer S.A
Marca: CONTOUR TS

Item: 0136

Descrição: FLUCONAZOL 150 MG
Quantidade: 283900
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Final: 0,09
Valor Total: 25.551,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0137
Descrição: FLUNARIZINA (DICLORIDRATO) 10 MG
Quantidade: 90000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0388
Valor Total: 3.492,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: VITAPAN

Item: 0138
Descrição: FLUOXETINA 20 MG
Quantidade: 7116000
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Final: 0,0229
Valor Total: 162.956,40
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA

Item: 0139
Descrição: FUROSEMIDA 40 MG
Quantidade: 1789500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0120
Valor Total: 21.474,00
Empresa: Geolab Industria Farmaceutica Ltda
Marca: DIUREMIDA

Item: 0140
Descrição: FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML
Quantidade: 18276
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,20
Valor Total: 3.655,20
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0141
Descrição: GENTAMICINA 40MG/ML, AMPOLA DE 1 ML
Quantidade: 20065
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,2755
Valor Total: 5.527,9075
Empresa: Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda
Marca: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Item: 0142
Descrição: GENTAMICINA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5ML
Quantidade: 4240
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 4,52
Valor Total: 19.164,80
Empresa: Nunesfarma Distribuidor de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Marca: allergan

Item: 0143
Descrição: GLIBENCLAMIDA 5 MG
Quantidade: 3666800
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0080
Valor Total: 29.334,40
Empresa: Geolab Industria Farmaceutica Ltda
Marca: GLICAMIN

Item: 0144
Descrição: GLICAZIDA 80MG
Quantidade: 107000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1270
Valor Total: 13.589,00
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: CIFARMA

Item: 0145
Descrição: GLICOSE 25%, INJETAVEK, AMPOLA DE 10ML
Quantidade: 16390
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,14
Valor Total: 2.294,60
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: ISOFARMA

Item: 0146
Descrição: GLICOSE 50%, INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML
Quantidade: 28290
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,14
Valor Total: 3.960,60
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: ISOFARMA

Item: 0147
Descrição: GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, INJETAVEL, AMPOLA DE 10ML
Quantidade: 4100
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,5760
Valor Total: 2.361,60
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0148
Descrição: HALOPERIDOL 1 MG
Quantidade: 133100
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0280
Valor Total: 3.726,80
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0149
Descrição: HALOPERIDOL 5 MG
Quantidade: 791100
Unidade de Fornecimento: Comprimido
0,0173
Valor Final: 0,0189
Valor Total: 14.951,79
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0150
Descrição: HALOPERIDOL 5 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA DE 1ML
Quantidade: 5820
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,36
Valor Total: 2.095,20
Empresa: Sharkmed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0151
Descrição: HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL
Quantidade: 20555
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 2,70
Valor Total: 55.498,50
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0152
Descrição: HEPARIANA SÓDICA 5.000 UI/ML
Quantidade: 14145
Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola
Valor Final: 6,00
Valor Total: 84.870,00
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0153
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG
Quantidade: 8465000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,01
Valor Total: 84.650,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0154
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 50MG
Quantidade: 265000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0110
Valor Total: 2.915,00
Empresa: Geolab Industria Farmaceutica Ltda
Marca: HIDROLAN

Item: 0155
Descrição: HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO + DILUENTE
Quantidade: 1960
Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola
Valor Final: 0,72
Valor Total: 1.411,20
Empresa: Sharkmed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: ARISTON

Item: 0156
Descrição: HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO + DILUENTE
Quantidade: 8030
Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola
Valor Final: 1,85
Valor Total: 14.855,50
Empresa: Sharkmed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: ARISTON

Item: 0157
Descrição: HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML, FRASCO COM 100 ML OU MAIS
Quantidade: 12100
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,7140
Valor Total: 8.639,40
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: MARIOL

Item: 0158
Descrição: IBUPROFENO 300 MG
Quantidade: 3105000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0284
Valor Total: 88.182,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: MULTILAB

Item: 0159
Descrição: IBUPROFENO 600 MG
Quantidade: 3556000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,05
Valor Total: 177.800,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0160
Descrição: IBUPROFENO 50MG/ML (GOTAS)
Quantidade: 142700
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,08
Valor Total: 154.116,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: NATULAB

Item: 0161
Descrição: IBUPROFENO 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL
Quantidade: 95660
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 4,8690
Valor Total: 465.768,54
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: MULTILAB

Item: 0162
Descrição: IMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25 MG
Quantidade: 3149000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0250
Valor Total: 78.725,00
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0163
Descrição: IODETO DE POTÁSSIO 100MG/5ML, XAROPE, FRASCO DE ATÉ 100 ML
Quantidade: 3200
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,82
Valor Total: 2.624,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: MARIOL

Item: 0164
Descrição: IPRATRÓPIO (BROMETO)...
Quantidade: 60359
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,46
Valor Total: 27.765,14
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0165
Descrição: ISOSSORBIDA (DINITRATO) 5 MG
Quantidade: 216800
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0192
Valor Total: 4.162,56
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Marca: SANVAL

Item: 0166
Descrição: ISOSSORBIDA (DINITRATO) 10 MG
Quantidade: 545000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0192
Valor Total: 10.464,00
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: SANVAL

Item: 0167
Descrição: ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20 MG
Quantidade: 302000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,12
Valor Total: 36.240,00
Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: ZYDUS

Item: 0168
Descrição: ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 40 MG
Quantidade: 240400
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,15
Valor Total: 36.060,00
Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: ZYDUS

Item: 0169
Descrição: IVERMECTINA 6 MG
Quantidade: 15150
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,29
Valor Total: 4.393,50
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: CIFARMA

Item: 0170
Descrição: LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL
Quantidade: 1070000
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Final: 0,23
Valor Total: 246.100,00
Empresa: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
Marca: ACCU-CHEK SAFE-T-PRO UNO

Item: 0171
Descrição: LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG
Quantidade: 37100
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 1,75
Valor Total: 64.925,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: roche

Item: 0172
Descrição: LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 50 MG
Quantidade: 44100
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 2,26
Valor Total: 99.666,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: roche

Item: 0173
Descrição: LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG
Quantidade: 403500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1055
Valor Total: 42.569,25
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA

Item: 0174
Descrição: LEVOFLOXACINO 500 MG
Quantidade: 25700
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 1,00
Valor Total: 25.700,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: biofarma

Item: 0175
Descrição: LEVOMEPROMAZINA (MALEATO) 25 MG
Quantidade: 1154800
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,08
Valor Total: 92.384,00
Empresa: Uci Farma Industria Farmaceutica Ltda
Marca: Uci Farma

Item: 0176
Descrição: LEVOMEPROMAZINA (MALEATO) 100MG
Quantidade: 395000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,25
Valor Total: 98.750,00
Empresa: Uci Farma Industria Farmaceutica Ltda
Marca: Uci Farma

Item: 0177
Descrição: LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 + 0,3 MG
Quantidade: 2123000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0215
Valor Total: 45.644,50
Empresa: Laboratório Neo Química Com. e Ind. Ltda
Marca: NEO QUIMICA CAIXA

Item: 0178
Descrição: LEVOTIROXINA 25 MCG
Quantidade: 2143000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1592
Valor Total: 341.165,60
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: merck

Item: 0179
Descrição: LEVOTIROXINA 50 MCG
Quantidade: 2666000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1354
Valor Total: 360.976,40
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: MERCK

Item: 0180
Descrição: LEVOTIROXINA 75 MCG
Quantidade: 44000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1950
Valor Total: 8.580,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: merck

Item: 0181
Descrição: LEVOTIROXINA 88 MCG
Quantidade: 262000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,3990
Valor Total: 104.538,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: sanoffi

Item: 0182
Descrição: LEVOTIROXINA 100 MCG
Quantidade: 2168000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1390
Valor Total: 301.352,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: merck

Item: 0183
Descrição: LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2%, COM VASOCONSTRITOR
Quantidade: 5250
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 2,39
Valor Total: 12.547,50
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0184
Descrição: LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2%, SEM VASOCONSTRITOR
Quantidade: 3980
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,2790
Valor Total: 5.090,42
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: hipolabor

Item: 0185
Descrição: LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2%, TUBO COM 20 G
Quantidade: 8860
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 1,1520
Valor Total: 10.206,72
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: NEO QUÍMICA

Item: 0186
Descrição: LORATADINA 10 MG
Quantidade: 201000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0270
Valor Total: 5.427,00
Empresa: Geolab Industria Farmaceutica Ltda
Marca: LORITIL

Item: 0187
Descrição: LORATADINA 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML
Quantidade: 23200
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,9450
Valor Total: 21.924,00
Empresa: Audifarma Comercio de Medicamentos Ltda.
Marca: MARIOL

Item: 0188
Descrição: LORAZEPAM 1 MG
Quantidade: 16000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,20
Valor Total: 3.200,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: merck

Item: 0189
Descrição: LOSARTANO POTÁSSICO 50MG
Quantidade: 680000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0280
Valor Total: 19.040,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0190
Descrição: MEBENDAZOL 100MG
Quantidade: 119000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0190
Valor Total: 2.261,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: SOBRAL

Item: 0191
Descrição: MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSPENSÃO ORAL
Quantidade: 37320
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,3910
Valor Total: 14.592,12
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: MARIOL

Item: 0192
Descrição: MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 10 MG
Quantidade: 53700
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,3299
Valor Total: 17.715,63
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: sanval

Item: 0193
Descrição: MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 150 MG
Quantidade: 43080
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 9,9990
Valor Total: 430.756,92
Empresa: Sharkmed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: EMS

Item: 0194
Descrição: METFORMINA (CLORIDRATO) 500 MG
Quantidade: 5045000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,03
Valor Total: 151.350,00
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: MULTILAB

Item: 0195
Descrição: METFORMINA (CLORIDRATO) 850 MG
Quantidade: 4097000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0230
Valor Total: 94.231,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0196
Descrição: METILDOPA 250 MG
Quantidade: 1244000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0499
Valor Total: 62.075,60
Empresa: Laboris Farmac
Marca: Metilvita

Item: 0197
Descrição: METILDOPA 500 MG
Quantidade: 164000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,10
Valor Total: 16.400,00
Empresa: Laboris Farmac
Marca: Metilvita

Item: 0198
Descrição: METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10MG
Quantidade: 239000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,6880
Valor Total: 164.432,00
Empresa: Nunesfarma Distribuidor de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Marca: novartis

Item: 0199
Descrição: METOCLOPRAMIDA 10 MG
Quantidade: 653000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0179
Valor Total: 11.688,70
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0200
Descrição: METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, AMPOLA DE 2 ML
Quantidade: 38480
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,1780
Valor Total: 6.849,44
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: ISOFARMA

Item: 0201
Descrição: METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, SOLUÇAÕ ORAL, FRASCO DE 10 ML
Quantidade: 120600
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,2470
Valor Total: 29.788,20
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0202
Descrição: METOPROLOL (SUCCINATO) 50 MG
Quantidade: 245000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,9899
Valor Total: 242.525,50
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: astrazeneca

Item: 0204
Descrição: METRONIDAZOL 250MG
Quantidade: 533500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,02
Valor Total: 10.670,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0205
Descrição: METRONIDAZOL (BENZOATO) 250 MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML OU MAIS
Quantidade: 27550
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,9679
Valor Total: 26.665,6450
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: PRATI

Item: 0206
Descrição: METRONIDAZOL 500MG/5G CREME OU GELÉIA VAGINAL
Quantidade: 65120
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 0,96
Valor Total: 62.515,20
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0207
Descrição: MICONAZOL (NITRATO) 2% (20MG/G) CREME VAGINAL
Quantidade: 131480
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 0,93
Valor Total: 122.276,40
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0208
Descrição: MICONAZOL (NITRATO) 2% (20MG/G) CREME DERNATOLÓGICO
Quantidade: 68700
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 0,97
Valor Total: 66.639,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0209
Descrição: MICONAZOL (NITRATO) 2% (20MG/G) GEL ORAL
Quantidade: 28860
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 0,41
Valor Total: 11.832,60
Empresa: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0210
Descrição: MORFINA 10 MG
Quantidade: 188700
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,09
Valor Total: 16.983,00
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0211
Descrição: MORFINA 30 MG
Quantidade: 188550
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,28
Valor Total: 52.794,00

Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0212
Descrição: MORFINA 10 MG/ML – AMPOLA 1 ML
Quantidade: 6850
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,39
Valor Total: 2.671,50
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0213
Descrição: N-BUTILESCOPOLAMINA (BROMETO) 10 MG
Quantidade: 631400
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1259
Valor Total: 79.493,26
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: BELFAR

Item: 0214
Descrição: N-BUTILESCOPOLAMINA (BROMETO) 20 MG + DIPIRONA SÓDICA 2.500MG, AMPOLA DE 5ML
Quantidade: 33200
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,5588
Valor Total: 18.552,16
Empresa: Sharkmed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: HYPOFARMA

Item: 0215
Descrição: N-BUTIL-ESCOPALAMINA (BROMETO) 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20 ML
Quantidade: 69100
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,40
Valor Total: 96.740,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0216
Descrição: NEOMICINA (SULFATO) 5MG/G + 250UI/G
Quantidade: 116700
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 0,5690
Valor Total: 66.402,30
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: SOBRAL

Item: 0217
Descrição: NIFEDIPINO 10MG
Quantidade: 34000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0190
Valor Total: 646,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: GEOLAB

Item: 0218
Descrição: NIFEDIPINO 20MG (RETARD)
Quantidade: 131500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,04
Valor Total: 5.260,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: MEDQUÍMICA

Item: 0219
Descrição: NIMESULIDA 100MG
Quantidade: 2457000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0229
Valor Total: 56.265,30
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: SANVAL

Item: 0220
Descrição: NIMESULIDA 50MG/ML, FRASCO DE 20 ML
Quantidade: 18500
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,54
Valor Total: 9.990,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0221
Descrição: NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 50 ML OU MAIS
Quantidade: 39030
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,23
Valor Total: 48.006,90
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0222
Descrição: NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL, BISNAGA COM 60 G OU MAIS
Quantidade: 4200
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 0,9950
Valor Total: 4.179,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0223
Descrição: NITROFURANTOÍNA 100MG
Quantidade: 28200
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0590
Valor Total: 1.663,80
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0224
Descrição: NORETISTERONA 0,35MG
Quantidade: 578250
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1807
Valor Total: 104.489,7750
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: BIOLAB

Item: 0225
Descrição: NORETISTERONA (ENANTATO) 50 MG + ESTRADIOL (VALERATO) 5MG/ML
Quantidade: 13160
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 4,94
Valor Total: 65.010,40
Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: CIFARMA

Item: 0226
Descrição: NORFLOXACINO 400MG
Quantidade: 423000
Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Final: 0,08
Valor Total: 33.840,00
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0227
Descrição: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG
Quantidade: 310000
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Final: 0,1256
Valor Total: 38.936,00
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0228
Descrição: NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 50 MG
Quantidade: 92000
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Final: 0,10
Valor Total: 9.200,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0229
Descrição: NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 75 MG
Quantidade: 355250
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Final: 0,1499
Valor Total: 53.251,9750
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0230
Descrição: OMEPRAZOL 20MG
Quantidade: 9450000
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Final: 0,0250
Valor Total: 236.250,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0231
Descrição: OMEPRAZOL 40 MG PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE AMPOLA DE 10 ML
Quantidade: 660
Unidade de Fornecimento: Frasco-Ampola
Valor Final: 2,86
Valor Total: 1.887,60
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0232
Descrição: OXCARBAZEPINA 600 MG
Quantidade: 70000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,58
Valor Total: 40.600,00
Empresa: Nunesfarma Distribuidor de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Marca: torrent

Item: 0233
Descrição: OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 100 ML OU MAIS
Quantidade: 6000
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 20,70
Valor Total: 124.200,00
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: U.QUIMICA

Item: 0234
Descrição: PANTOPRAZOL DE SÓDIO 40MG
Quantidade: 69000
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Final: 0,14
Valor Total: 9.660,00
Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
Marca: Eurofarma Ltda

Item: 0235
Descrição: PARACETAMOL 200MG/ML, FRASCO COM 10 ML
Quantidade: 189800
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,3499
Valor Total: 66.411,02
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: MARIOL

Item: 0236
Descrição: PARACETAMOL 500MG
Quantidade: 4776000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0160
Valor Total: 76.416,00
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0237
Descrição: PARACETAMOL 750 MG
Quantidade: 830000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0266
Valor Total: 22.078,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0238
Descrição: PARACETAMOL 500 MG +.CODEINA 30MG
Quantidade: 655000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,27
Valor Total: 176.850,00
Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
Marca: Paco 500mg / Eurofarma Ltda

Item: 0239
Descrição: PARACETAMOL 300 MG + CARISOPRODOL 25 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + CAFEINA ANIDRA 30 MG
Quantidade: 58000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0840
Valor Total: 4.872,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: PHARLAB

Item: 0240
Descrição: PAROXETINA (CLORIDRATO) 20 MG
Quantidade: 248000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,10
Valor Total: 24.800,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0241

Descrição: PENTOXIFILINA 400 MG
Quantidade: 130000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,22
Valor Total: 28.600,00
Empresa: Uci Farma Industria Farmaceutica Ltda
Marca: Uci Farma

Item: 0242
Descrição: PERMANGANATO DE POTÁSIO 100MG
Quantidade: 58000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0360
Valor Total: 2.088,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: MARIOL

Item: 0243
Descrição: PERMETRINA 10 MG/ML (1%) LOÇÃO, FRASNCO DE 60 ML OU MAIS
Quantidade: 101280
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,7150
Valor Total: 72.415,20
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: IFAL

Item: 0244
Descrição: PERMETRINA 50 MG/ML (5%) LOÇÃO, FRASNCO DE 60 ML OU MAIS
Quantidade: 65000
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 2,30
Valor Total: 149.500,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: MULTILAB

Item: 0245
Descrição: PIMOZIDA 4 MG
Quantidade: 4500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 1,00
Valor Total: 4.500,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: janssem

Item: 0246
Descrição: PIRIMITAMINA 25MG
Quantidade: 49000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,07
Valor Total: 3.430,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: farmoquimica

Item: 0247
Descrição: PIROXICAM 20 MG
Quantidade: 77000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0380
Valor Total: 2.926,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0248
Descrição: PREDNISOLONA (FOSFATO SÓDICO) 1,34 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML OU MAIS
Quantidade: 18300
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 2,45
Valor Total: 44.835,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0249
Descrição: PREDNISOLONA 3 MG/ML
Quantidade: 14200
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 2,65
Valor Total: 37.630,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0250
Descrição: PREDNISONA 5MG
Quantidade: 733000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0160
Valor Total: 11.728,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0251
Descrição: PREDNISONA 20MG
Quantidade: 832500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,04
Valor Total: 33.300,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0252
Descrição: PROMETAZINA 25 MG
Quantidade: 53600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0189
Valor Total: 1.013,04
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0253
Descrição: PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML
Quantidade: 11370
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,80
Valor Total: 9.096,00
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0254
Descrição: PROPATILNITRATO 10 MG
Quantidade: 145000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,2386
Valor Total: 34.597,00
Empresa: Nunesfarma Distribuidor de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Marca: bristol

Item: 0255
Descrição: PROPILTIOURACIL 100MG
Quantidade: 13600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,48
Valor Total: 6.528,00
Empresa: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: biolab

Item: 0256
Descrição: PROPRANOLOL 40MG
Quantidade: 3750000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0093
Valor Total: 34.875,00
Empresa: Geolab Industria Farmaceutica Ltda
Marca: POLOL

Item: 0257
Descrição: QUETIAPINA 25 MG
Quantidade: 70000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 3,50
Valor Total: 245.000,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: astrazeneca

Item: 0258
Descrição: RANITIDINA 150MG
Quantidade: 1142600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0313
Valor Total: 35.763,38
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: SANVAL

Item: 0259
Descrição: RANITIDINA 25MG/ML , SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA DE 2 ML
Quantidade: 7380
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,29
Valor Total: 2.140,20
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0260
Descrição: ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG
Quantidade: 34000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 3,40
Valor Total: 115.600,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: biolab

Item: 0261
Descrição: ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG
Quantidade: 28000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 5,95
Valor Total: 166.600,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: biolab

Item: 0262
Descrição: SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL
Quantidade: 154540
Unidade de Fornecimento: Envelope
Valor Final: 0,19
Valor Total: 29.362,60
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI DONADUZZI

Item: 0263
Descrição: SALBUTAMOL 0,4MG/ML, XAROPE
Quantidade: 61600
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,6570
Valor Total: 40.471,20
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI DONADUZZI

Item: 0264
Descrição: SALBUTAMOL 100 MG
Quantidade: 31630
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 2,8499
Valor Total: 90.142,3370
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: GLENMARK

Item: 0265
Descrição: SECNIDAZOL 1G
Quantidade: 49000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,24
Valor Total: 11.760,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI DONADUZZI

Item: 0266
Descrição: SERINGA DESCARTÁVEL
Quantidade: 234000
Unidade de Fornecimento: Caixa
Valor Final: 0,35
Valor Total: 81.900,00
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: ADVANTIVE

Item: 0267
Descrição: SERTRALINA (CLORIDRATO) 50 MG
Quantidade: 581000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0788
Valor Total: 45.782,80
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: N.QUIMICA

Item: 0268
Descrição: SINVASTATINA 10 MG
Quantidade: 671000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0219
Valor Total: 14.694,90
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: MULTILAB

Item: 0269
Descrição: SINVASTATINA 20MG
Quantidade: 10561000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0295
Valor Total: 311.549,50
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: MULTILAB

Item: 0270
Descrição: SINVASTATINA 40 MG
Quantidade: 1138000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0665
Valor Total: 75.677,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: MULTILAB

Item: 0271

Descrição: SULFADIAZINA 500MG
Quantidade: 116000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,08
Valor Total: 9.280,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: SOBRAL

Item: 0272
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%), PASTA, BISNAGA COM 30G
Quantidade: 3200
Unidade de Fornecimento: Bisnaga
Valor Final: 1,50
Valor Total: 4.800,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: CONFORME EDITAL

Item: 0273
Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 200 + 40 MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL
Quantidade: 34380
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,08
Valor Total: 37.130,40
Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0274
Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400 MG + 80 MG
Quantidade: 478420
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,04
Valor Total: 19.136,80
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: CONFORME EDITAL

Item: 0275
Descrição: SULFATO FERROSO 40MG DE FE II
Quantidade: 1490600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,02
Valor Total: 29.812,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: CONFORME EDITAL

Item: 0276
Descrição: SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FE II
Quantidade: 78120
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 0,4249
Valor Total: 33.193,1880
Empresa: Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: NATULAB

Item: 0277
Descrição: Sulfato ferroso 400MG + VIT C + 100MG + CIANOCOBALAMINA 25MCG + AC. FOLICO 2MG + VIT. B1 4MG + RIBOFLAMINA 1 MG + VIT B6 1MG + NICOTINAMIDA 10 MG + PANT. DE CÁLCIO 2MG, FRASCO COM 60 ML OU MAIS
Quantidade: 5500
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,00
Valor Total: 5.500,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: sanoffi

Item: 0278
Descrição: SULPIRIDA 50 MG
Quantidade: 25000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,88
Valor Total: 22.000,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: sanoffi

Item: 0279
Descrição: TAMSULOSINA (CLORIDRATO) 0,4 MG
Quantidade: 31000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 6,89
Valor Total: 213.590,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: zodiac

Item: 0280
Descrição: TEOFILINA 100 MG
Quantidade: 397200
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,47
Valor Total: 186.684,00
Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: ABBOTT

Item: 0281
Descrição: TEOFILINA 200 MG
Quantidade: 10000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,98
Valor Total: 9.800,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: abbott

Item: 0282
Descrição: TETRACICLINA (CLORIDRATO) 500 MG
Quantidade: 10000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0599
Valor Total: 599,00
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: PRATI

Item: 0283
Descrição: TIABENDAZOL 500MG
Quantidade: 7500
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,2890
Valor Total: 2.167,50
Empresa: Uci Farma Industria Farmaceutica Ltda
Marca: Uci Farma

Item: 0284
Descrição: TIABENDAZOL SUSPENSÃO 50MG/ML, FRASCO COM 60ML OU MAIS
Quantidade: 35000
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 4,9370
Valor Total: 172.795,00
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: BELFAR

Item: 0285
Descrição: TICLOPIDINA (CLORIDRATO) 250 MG
Quantidade: 123000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,28
Valor Total: 34.440,00

Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
Marca: Eurofarma Ltda

Item: 0286
Descrição: TIMOLOL (MALEATO) 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5ML
Quantidade: 19014
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 1,90
Valor Total: 36.126,60
Empresa: Audifarma Comercio de Medicamentos Ltda.
Marca: TEUTO

Item: 0287
Descrição: TINIDAZOL 500MG
Quantidade: 23800
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,2840
Valor Total: 6.759,20
Empresa: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: medley

Item: 0288
Descrição: TOBRAMICINA 3MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA, FRASCO DE 5ML
Quantidade: 33790
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 5,58
Valor Total: 188.548,20
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0289
Descrição: TRAMADOL 50 MG
Quantidade: 246000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,1699
Valor Total: 41.795,40
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0290
Descrição: TRAMADOL 100MG/ML, FRASCO DE 15 ML
Quantidade: 2600
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 9,20
Valor Total: 23.920,00
Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Marca: CRISTALIA

Item: 0291
Descrição: TRAMADOL 50 MG/ML, AMPOLA DE 1 ML
Quantidade: 5920
Unidade de Fornecimento: Ampola
Valor Final: 0,6399
Valor Total: 3.788,2080
Empresa: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0293
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO 250MG
Quantidade: 939100
Unidade de Fornecimento: Cápsula
Valor Final: 0,34
Valor Total: 319.294,00
Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: ABBOTT

Item: 0294
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO 500MG
Quantidade: 663100
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,5222
Valor Total: 346.270,82
Empresa: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Marca: ABBOTT

Item: 0295
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO, 50MG/ML SOLUÇAÕ ORAL
Quantidade: 38445
Unidade de Fornecimento: Frasco
Valor Final: 2,28
Valor Total: 87.654,60
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda
Marca: HIPOLABOR

Item: 0296
Descrição: VARFARINA 1MG
Quantidade: 60600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,40
Valor Total: 24.240,00
Empresa: Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Marca: bristol

Item: 0297
Descrição: VARFARINA 5MG
Quantidade: 149600
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,0780
Valor Total: 11.668,80
Empresa: Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda
Marca: TEUTO

Item: 0298
Descrição: VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75 MG
Quantidade: 109000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,41
Valor Total: 44.690,00
Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
Marca: Eurofarma Ltda

Item: 0299
Descrição: VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 150MG
Quantidade: 127000
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,65
Valor Total: 82.550,00
Empresa: Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda
Marca: Eurofarma Ltda

Item: 0300
Descrição: VERAPAMIL (CLORIDRATO) 80 MG
Quantidade: 85200
Unidade de Fornecimento: Comprimido
Valor Final: 0,03
Valor Total: 2.556,00
Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda
Marca: PRATI, DONADUZZI

Item: 0002
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML, FRASCO COM 30 ML
Cancelado: Preço acima do praticado no varejo.

Item: 0044
Descrição: Biperideno (cloridrato) 4 mg, comprimido de liberação prolongada
Cancelado: Não recebeu proposta durante o processo licitatório.

Item: 0091
Descrição: DEXAMETASONA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA, FRASCO COM 5 ML
Cancelado: Preço acima do praticado no varejo.

Item: 0130
Descrição: FENITOÍNA (SAL SÓDICO) 25 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 120 ML
Cancelado: Todos os lances foram desclassificados.

Item: 0203
Descrição: METOPROLOL (SUCCINATO) 100 MG
Cancelado: Preço acima do praticado no varejo.

Item: 0292
Descrição: TRIMETAZIDINA 20 MG
Cancelado: Não recebeu proposta durante o processo licitatório.

Item: 0301
Descrição: VITAMINA A + VITAMINA C + VITAMINA B1 + VITAMINA B2 + VITAMINA B6 + VITAMINA B12 E ZINCO
Cancelado: Não recebeu proposta durante o processo licitatório.

Item: 0302
Descrição: VITAMINAS A (RETINOL) 50.000 + VITAMINA D (ERGOCALCIFEROL) 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10 ML
Cancelado: Preço acima do praticado no varejo.

Blumenau, 01 de abril de 2010.
JAMIR MARCELO SCHMIDT
Presidente CISAMVI

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2010.05.18 16:16:32 -03'00'